Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 64 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 095/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 757/2009,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para igual cargo na Vara do Trabalho de Caldas Novas, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 27 de abril de 2009.
Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 13 de abril de 2009, às 18h30min.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 06/2009
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 095, de 13 de abril de 2009, declara vaga a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 13 de abril de 2009, às 18h45min.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 020/2009
Contratação de entidade para prestação de serviços como agente de integração entre o sistema de ensino e este Tribunal, para a concessão de bolsa de complementação educacional, sob a forma de estágio, a 300 (trezentos) estudantes, sendo 260 (duzentos e sessenta) de nível superior e 40 (quarenta) de nível médio, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:29/04/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
E-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
Telefone: 3901-3397 / 3901-3398
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00871-2002-012-18-00-5
RECLAMANTE: SERGIO LUIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A

Em 06 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção do Exmo(a). Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Pelo do expediente protocolizado sob nº 025598, as partes noticiam acordo cujos autos encontram-se em grau de recurso revista do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.457/07. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração.
Oficie-se Colendo Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a devolução dos autos do RR e AIRR encaminhado àquela Corte em Recurso de Revista em detrimento do objeto em razão do acordo.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo(a) reclamado(a).
Junte-se os termos da Ata com o retorno dos autos.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Às 08h35min, encerrou-se a audiência.
Geraldo Rodrigues do Nascimento
Juiz do Trabalho
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0966/2009
DATA :13/Abril/2009
AUTOS :01581-2007-009-18-00-0
RECORRENTE :EDNA FLORES DE PAULA
ADVOGADO :EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO :MARCIUS NUNES MARTINS
ADVOGADO :MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 16h00min. do dia 15/abril/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,15 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
Processo MS-00102-2009-000-18-00-3
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) :ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)

Impetrado(s) :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(s) :HEBERT BATISTA ALVES

"Vistos os autos.
A autoridade impetrada determinou o bloqueio de dinheiro da impetrante, via bacenjud, e sua liberação ao sindicato autor da Ação Cautelar Inominada.
Insurgiu-se a executada contra a decisão referida no parágrafo anterior pelo presente mandamus, sendo que a segurança foi liminarmente concedida, em parte, para suspender o ato atacado na parte em que autorizava o levantamento da importância bloqueada pelo sindicato-autor (ora litisconsorte).
Diante dessa decisão, a impetrante manifestou-se às fls. 68/69 dizendo que não foi apreciado o seu segundo requerimento, de expedição de "contra-ordem de bloqueio, a fim de que não sofresse quaisquer prejuízos decorrentes do bloqueio de outras contas bancárias, inclusive permitindo a liberação da conta já penhorada, bem como de quaisquer outros valores porventura constritos".
A impetrante pediu também, para o fiel cumprimento da decisão liminar, que "seja expedido ofício ao litisconsorte passivo, a ser entregue em mãos, determinando que este realize, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o depósito judicial dos valores integrais soerguidos, sob pena de cometimento de crime de desobediência" (fl. 81). Pediu, ainda, a aplicação do art. 805 do CPC.
O sindicato litisconsorte, por sua vez, apresentou defesa dizendo que "na data da decisão que proibia o juízo a quo de liberar os valores, o autor já havia feito o levantamento dos valores, não só havia levantado como também já havia iniciado o processo de distribuição aos trabalhadores". Por isso, pediu a extinção da ação mandamental por perda de objeto.
Feito tal relato, penso que efetivamente houve perda parcial do objeto do mandado de segurança.
Vejo que a impetrante fez dois pedidos: a) "determinação de que os valores bloqueados não sejam liberados para os substituídos pelo Litisconsorte passivo; b) a expedição de contra-ordem de bloqueio, a fim de que não sofra quaisquer prejuízos decorrentes do bloqueio de outras contas bancárias, inclusive permitindo a liberação da conta já penhorada, bem como de quaisquer outros valores porventura constritos"" (fl. 10).
Como houve a liberação do dinheiro, o mandado de segurança perdeu seu objeto quanto ao primeiro pedido, valendo ressaltar que não há falar em determinação de devolução da quantia liberada.
É que "a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (súmula 271 do STF). Além disso, "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" (súmula 269 do STF).
Assim, extingo o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de não liberação do dinheiro ao sindicato, por perda de objeto (art. 267, VI do CPC).
Por outro lado, subsiste o interesse da impetrante quanto ao segundo pedido - proibição de novos bloqueios - pois a impetrante alegou à fl. 69 que "o valor até o momento penhorado é inferior à ordem de bloqueio proferido pelo MM. Juiz Impetrado, razão pela qual esta se encontra na iminência de sofrer novas constrições".
E como a segurança foi concedida liminarmente apenas para "suspender o ato que determinou a liberação do dinheiro ao litisconsorte", e estando presentes os requisitos, concedo liminarmente a segurança também para suspender a ordem quanto ao futuro, para que não sejam efetuados novos bloqueios, até o transcurso do prazo previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005.
Intime-se a impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada.
À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00141-2009-000-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :FRANCISCO HÉLO DE SOUZA
Advogado(s) :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"FRANCISCO HÉLO DE SOUZA impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida nos autos da RT-00155-2009-012-18-00-4 na parte em que foi condenado ao pagamento de custas de R$752,53 por litigância de má-fé.
Disse o impetrante que o recurso "torna-se imprestável a impugnar o trecho da sentença que impugna a gratuidade da justiça, posto que, certamente será julgado deserto pelo Juízo recorrido, ora Autoridade Coatora, razão pela qual se tem como imperiosa e urgente a utilização do Mandado de Segurança" (fl. 4).
Disse, ainda, que o fato de ter sido considerado litigante de má-fé não constitui óbice à concessão dos benefícios da justiça gratuita, bastando a simples declaração de pobreza.
Assim, pediu os benefícios da justiça gratuita a fim de que seja garantido o conhecimento do seu recurso nos autos principais.
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a matéria suscitada pode ser apreciada no recurso e em eventual agravo de instrumento caso o apelo não seja conhecido.
Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Nesta linha cito o seguinte julgado do TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO, NA SENTENÇA, DE PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DE ISENÇÃO DAS CUSTAS. NÃO-CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. É incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial consistente na sentença de mérito proferida no processo original, que indeferiu o pedido obreiro de concessão dos benefícios da justiça gratuita, para fins de isenção das custas processuais, condenando a impetrante ao seu recolhimento, uma vez que cabia à parte interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto. Uma vez já reputada incabível na origem a ação mandamental e declarada a extinção do feito, sem exame do mérito, apenas nega-se provimento ao recurso." (ROAG - 2078/2004-000-15-00.9, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 24/03/2006).
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00136-2009-000-18-00-8
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s) :ANSELMO DA SILVA MOREIRA
Impetrado(s) :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :SIMONE DE FÁTIMA REZENDE

"SINOMAR GONÇALVES DE MOURA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos da RT 00978-2006-081-18-00-1, que o nomeou compulsoriamente como fiel depositário dos bens penhorados.
Disse que "Pelo artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, é assegurado aos particulares, a plena liberdade dos seus atos, não se podendo, por isso, exigir-lhes ou obrigar-lhe a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, enquanto, no artigo 37, caput, o princípio da legalidade tem conotação bem distinta, isto é, impõe ao ente público e seus agentes, limites no desempenho de seus atos" (fl. 07).
Em seguida, concluiu que, "enquanto ao particular é assegurado a plena liberdade de seus atos (direito), no que tange à administração pública e seus agentes, diretos ou delegados, a estes, é imposto limites no desempenho de seus atos (dever), os quais deverão estar sempre pautados pela estrita legalidade" (fl. 7).
Alegou, ainda, que os bens penhorados pertencem a terceiro, Sr. Luiz Gonçalves de Moura, "proprietário da empresa de vídeo" localizada no endereço em que se concretizou a penhora.
Sob tais alegações, o impetrante apontou ofensa aos artigos 5º, II, e 37, caput, da CF e requereu a concessão de liminar suspendendo o ato atacado.
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51).
É o caso dos autos, conforme será demonstrado a seguir.
O depósito não se aperfeiçoa se a pessoa designada recusa-se a assumir o encargo da depositaria, conforme entendimento consolidado pelo TST:
"'HABEAS CORPUS'. DEPOSITÁRIO. TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE. NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL (inserida em 27.05.2002). A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade." (Orientação Jurisprudencial nº 89 da SBDI2 do TST)
A propósito, cito o seguinte julgado do TST:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DA IMPETRANTE NO AUTO DE DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL DA DEPOSITÁRIA REPUTADA INFIEL, ANTE À NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. INVALIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA. Dada a natureza de ação mandamental de que se reveste, esta colenda 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais tem admitido o mandado de segurança contra a ordem judicial consistente na nomeação compulsória da sócia da empresa executada como depositária fiel,

independente de sua assinatura no auto de depósito, até mesmo diante da teratologia do ato impugnado, ameaçador de restrição à liberdade de locomoção da parte e ofensivo ao direito fundamental contido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal. A Orientação Jurisprudencial nº 89 da SBDI-2 firmou-se no sentido de que a investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade. Como na hipótese vertente os autos revelam que impetrante efetivamente não aceitou o encargo de depositário, na medida em que não após sua assinatura no termo de depósito - em relação à penhora do faturamento da empresa executada, da qual seria sócia -, afigura-se irregular o ato judicial que a nomeou, de forma compulsória, nos autos originários, como depositária. Recurso provido para conceder a segurança e cassar o despacho em que a impetrante foi nomeada depositária do bem penhorado." (ROMS-63/2004-000-15-00.6 Julgamento: 28/08/2007, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, Publicação: DJ 14/09/2007, destaquei)
Assim, o ato atacado, ao descumprir as formalidades para a nomeação do depositário, violou direito líquido e certo do impetrante.
Ressalto, ainda, que a autoridade impetrada tem outras alternativas, podendo, inclusive, determinar a remoção do bem, ou seja, a depositaria pode recair sobre o exequente, seu procurador ou até mesmo um leiloeiro oficial, devendo o executado arcar com as consequências e os custos oriundos destas outras opções.
Destarte, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE a ordem para assegurar ao impetrante o direito de recusa ao encargo de depositário, ficando suspensa a ordem de nomeação compulsória.
Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e a prestação de informações pela autoridade impetrada. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intimem-se o impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00137-2009-000-18-00-2
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) :SICAR OSÓRIO DE SOUSA
Impetrado(s) :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :JOSÉ MENDES DE CARVALHO
"Vistos os autos.
COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA. E OUTROS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que determinou a penhora na "boca do caixa" nos autos da RT-02002-2006-012-18-00-9.
Disse a impetrante que o ato é ilegal por três motivos: a decisão não tem motivação; houve determinação de penhora do valor integral encontrado na "boca do caixa" sem fixação de limite, o que inviabiliza o funcionamento da empresa; existe bem penhorado para garantir a execução.
Juntou com a inicial cópias dos compromissos financeiros da empresa (contas de luz, água, telefone, aluguel, contracheques de empregados, etc.).
Por fim, invocou em seu favor o art. 620 do CPC e pediu liminarmente "a desconstituição da penhora na 'boca do caixa', ou o patamar máximo, na base de 5% da venda diária, bem como a sustação da execução até o julgamento final da ação mandamental, sendo mantida a garantia do juízo anteriormente ofertada nos autos" (fl. 6).
Pois bem.
A princípio, esclareço que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Todavia, a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). Não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
Em primeiro lugar, penso que não há relevância de fundamento porque o TST já pacificou o entendimento de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417).
Por outro lado, também não vislumbro perigo na demora porque as diligências realizadas não foram proveitosas.
É que, em consulta ao sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, verifiquei que o valor da execução é de R$103.109,23 e que nas diligências efetuadas o oficial penhorou apenas R$1.030,00, tendo certificado que após ter cumprido três diligências encontrou apenas quantias irrisórias em relação ao valor da dívida.
E embora a autoridade impetrada não tenha fixado um limite a ser observado na realização da penhora, ela limitou a três o número de diligências a serem cumpridas pelo oficial de justiça (despacho, fl. 18).
Finalmente, ressalto que o valor penhorado não inviabilizará o funcionamento da empresa, até porque a impetrante alegou que suas despesas mensais superam a quantia de R$9.000,00 (fl. 46).
Diante de todo o exposto, como a concessão da medida liminar em mandado de segurança exige a existência concomitante da relevância do fundamento e do risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, INDEFIRO a liminar requerida.
Por conseguinte, a impetrante deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, que deverá prestar as informações que achar necessárias no prazo de dez dias.
Intime-se a impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00017-2009-000-18-00-5
Relator(a) :Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) :VILMA TEIXEIRA DE MORAES
Advogado(s) :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s) : :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Vilma Teixeira de Moraes (reclamante da ação principal) buscando, com base no artigo 485, inciso V, do CPC (violação literal de dispositivo de lei - artigos 129, 130, 134 e 137 da CLT e 7º, XVII, da Constituição Federal), a rescisão do acórdão proferido nos autos da RT nº 01633-2006-001-18-00-7, que reformou a sentença no tocante à parcela "férias em dobro".
A questão foi assim tratada na decisão rescindenda:
"[...] considerando que as remunerações das férias, acrescidas de 1/3, já foram pagas à autora, e que, efetivamente, houve trabalho no período das férias, dou parcial provimento ao recurso para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da contraprestação pelo labor durante aqueles períodos, conforme se apurar nos avisos de férias juntados aos autos" (sic, fl. 305).
Versando a presente rescisória, destarte, matéria exclusivamente de direito, entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais, devendo a intimação desta ser feita em nome dos advogados indicados à fl. 335.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00077-2009-000-18-00-8
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) :CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. E OUTROS
Advogado(s) :ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Réu(s) : :EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES

"Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada à ré com o registro "mudou-se", concedo ao autor o prazo de dez dias para informar o correto endereço ou requerer o que for do seu interesse, sendo que a inércia do autor implicará a extinção do feito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00089-2009-000-18-00-2
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) :JACOB GEORGES FAKHOUNY
Advogado(s) :ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS E OUTRO(S)
Réu(s) : :MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
Advogado(s) :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.

À STP.
Goiânia, 7 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01767-2007-101-18-00-7
Parte(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
2. WILSON DIVINO DA COSTA E CIA. LTDA. ME
Advogado(a)(s) : 1. ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)
2. RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)

"Verifica-se que não foi observado o requerimento da União Federal para que os autos fossem encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 108).
À fl. 143 a União reitera seu requerimento, e consoante informado pela DSRD, na promoção de fl. 144, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e não pela Procuradoria-Geral Federal.
O Recurso Ordinário (fls. 74/79 e 81/82), bem como o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário interposto pela União (fls. 98/105) foram firmados por Procuradora da Fazenda Nacional, por discutir-se neste feito questão relativa a anulação de auto de infração (art. 69-A, II, do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região). Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - AIRO, se deu de forma equivocada quanto à sua representação.
Assim, retifique-se a capa dos autos e os demais registros, para fazer constar como Agravante a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) e como Procuradora a Drª. Adriana Alves da Silva (fl.98).
À SCP.
Após, à STP para que o acórdão de fls. 134/138 seja novamente publicado, observando-se que em seu cabeçalho deve constar como Agravante a União (Procuradoria da Fazenda Nacional).
Publique-se.
Intimem-se."
Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01767-2007-101-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ADRIANA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON DIVINO DA COSTA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01419-1997-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADO : MÁRIO DIAS GUIMARÃES NETO
ADVOGADOS : ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02057-2006-121-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
ADVOGADOS : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : 1. ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADOS : DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE E OUTROS
AGRAVADOS : 2. JOSÉ CÉLIO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
AGRAVADOS : 3. MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
AGRAVADO : 4. JHONATAS FRANCO SILVA
ADVOGADO : NIURA MARTINS GARCIA
AGRAVADOS : 5.CELSO REINALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
AGRAVADOS : 6.WESLEY GOMES CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
AGRAVADOS : 7.GILMAR MARTINS JANUÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
AGRAVADOS : 8.JOSÉ BELCHIOR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
AGRAVADOS : 9.LEOMAR MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
AGRAVADOS : 10.JOSÉ LUCAS PASCOAL DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
AGRAVADOS : EUGÊNIO DA SILVA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS LELES DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO TRANSMITIDO POR FAC-SÍMILE - INSTRUMENTO INCOMPLETO - INADMISSIBILIDADE - Nos termos do art. 4º da Lei n. 9.800/99, a interposição de recurso por meio eletrônico depende da qualidade e da fidelidade da transmissão, cuja responsabilidade recai sobre o recorrente. No presente caso, a transmissão truncada (sem a petição recursal) impediu a verificação da regularidade do AP interposto, o que torna inadmissível o apelo apresentado. Agravo não admitido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARTÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00717-2002-010-18-00-0
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBRAGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00579-2004-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO : 2.RENALDITE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : ZÉLIA DOS REIS REZENDA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01450-2006-102-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
Embargado : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
Advogados : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01593-2007-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : GLEIDISTON PARREIRA PERES
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
EMBARGADO : 1.GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. PERDIGÃO AGROINUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : 3.LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
EMBARGADO : 4.JAIRE CECON
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00578-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01800-2008-009-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDA : ELZA DIAS MENDONÇA
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. A outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01931-2002-005-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00330-2007-013-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, por maioria, O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Vencida, a Desembargadora Revisora, que lhe negava provimento ao recurso do reclamante.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01066-2007-002-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANO LOPES
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : VÍCIO DA CITAÇÃO - INÉRCIA DA RECLAMADA - PRECLUSÃO TEMPORAL - De acordo com o disposto no art. 214, § 1º, do CPC, a citação ocorreu quando da primeira manifestação da Reclamada nos autos. A inércia em alegar a nulidade da citação nas oportunidades anteriores à interposição recursal convalidou o ato pela preclusão temporal (arts. 795 da CLT e 245 do CPC). Rejeitada a preliminar de nulidade. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02343-2007-002-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRENTE : 2.ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- ASOEC
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00346-2008-121-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDA : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
ADVOGADOS : MARCOS TADEU QUIRINO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00351-2008-008-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ALEX DE JESUS SOUSA
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : GERSON CURADO PUCCI E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00382-2008-006-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTROS
RECORRIDA : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-111-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.NATÉRCIO DIAS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01212-2008-111-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 2. WESLEY DE SOUZA BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WESLLEY DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01989-2008-191-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUIZ RAMOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : JANE MARIA FONTANA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : Tempo itinerário. A incompatibilidade de horário do transporte público coletivo com o início da jornada do reclamante, somado ao local de difícil acesso e ao fornecimento do transporte pelo empregador são requisitos que, de acordo com a Súmula 90 do TST, ensejam o deferimento do tempo in itinere.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de abril de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo RO-00704-2008-251-18-00-9
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.(FAZENDA PIRATININGA)
Advogado(s): SÔNIA REGINE MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLCIO DO TRABLHO (ADESIVO)
Advogado(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s): OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 16/04/2009, às 10h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora).
Notifiquem-se as partes.
À S1T para cumprimento
Goiânia, 07 de abril de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 13 de abril de 2009(2ªfeira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01300-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : OMISSÃO LEGISLATIVA. SENTENÇA. EFEITOS. Consoante regra dos artigos 4º da LICC e 126 do CPC, o Juiz não poderá se eximir da entrega da prestação jurisdicional sob o fundamento de que há omissão legislativa, cumprindo-lhe remeter a decisão à analogia, aos costumes ou aos princípios gerais do direito. Assim não o fazendo, a sentença é nula por negativa de entrega da prestação jurisdicional.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01864-2008-012-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02097-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA

HORAS 'IN ITINERE'. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte em local de difícil acesso e sem transporte público, e ainda estando comprovado que a reclamante se ativava diariamente em diferentes frentes de trabalho (lavouras de cana-de-açúcar em fazendas da região), com tempo de percurso variado, a apuração das horas 'in itinere' deve ser feita pela média do que se gasta entre o ponto de partida e essas frentes de trabalho, diante da impossibilidade de se aferir o itinerário dia-a-dia.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento; por unanimidade, conheceu integralmente do recurso obreiro e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00069-2009-053-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ISRAEL NUNES DO AMARAL NETO
ADVOGADO(S) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRIS BRASIL DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Admitida a prestação de serviços, incumbe à parte reclamada o ônus de provar a existência dos fatos impeditivos deduzidos na defesa, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. E restando demonstrado, por meio das provas documental e testemunhal, que o reclamante prestou serviços como autônomo, sem subordinação, não há como reconhecer a existência da relação de emprego.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01234-2008-012-18-00-1
REDATOR DESIGNADO :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO : BENEDITO RIBEIRO ALVES DE SENE
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA A PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. RENÚNCIA. Ao aderir ao novo plano de cargos e remuneração, ciente das parcelas salariais asseguradas, bem como da exclusão de vantagens pessoais, tendo em contrapartida, substancial aumento em seu vencimento básico, o empregado efetivamente anuiu com a renúncia ali prevista, não mais podendo se insurgir contra as alterações promovidas em sua remuneração, mormente porque efetivamente não se configurou redução salarial ou alteração lesiva prevista no artigo 468 da CLT, não incidindo, na espécie, a orientação prevista na Súmula 51 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Ressalvou seu entendimento pessoal o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de abril de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01745-2008-010-18-00-0
Embargante(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SUELY GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : EDNA SILVA
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.
Em 13 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-01679-2008-081-18-00-6
Embargante(s) : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos opostos pela reclamada às fls. 181/183, concede-se ao reclamante prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST.
Após, conclusos.
Em 13 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00116-2008-007-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Agravado(a)(s): SALVADOR RODRIGUES GOMES
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 852; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 67).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00271-2000-007-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): PEDRO AUGUSTO DE FARIA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 199; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação do Agravante está irregular.
Constata-se, nestes autos, que a procuração de fls. 132/135, a qual outorgou poderes aos subscritores deste Recurso, teve validade somente até o último dia do ano civil subsequente ao dia de sua emissão (23/10/2007), ou seja, em 31/12/2008.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00315-2008-102-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
2. ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTROS
3. CELG DISTRRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
2. CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
3. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Tendo em vista o despacho de fl. 528, bem como o disposto nos arts. 103 e 106 do CPC, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que proceda ao cancelamento da distribuição de fl. 526, procedendo-se, em seguida, à nova distribuição, a qual, por conveniência processual e objetivando decisão uniforme, deverá ser efetuada ao Relator do RO-1171-2007-102-18-00-3, mediante compensação, face à prevenção constatada em razão da data de distribuição e do primeiro despacho.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00360-2007-012-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JALES DE FREITAS
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(a)(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 161; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2008-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 543; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 550; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 11/12/2008 - fls. 550).
Regular a representação processual (fls. 367/368).
Satisfeito o preparo (fls. 337, 370, 371, 585, 587 e 687).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV, XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas e os domingos laborados teriam sido pagos ou compensados e que existiria acordo coletivo disciplinando a compensação de horas, não havendo diferenças. Insurge-se, ainda, contra a manutenção do deferimento de reflexos das horas extras sobre o RSR.
Consta do acórdão:
"Ressalto, antes de mais nada, que a assertiva patronal de que todas as horas extras realizadas pela reclamante foram devidamente pagas ou compensadas, não tem razão de ser, posto que a condenação se refere ao sobrelabor que foi anotado em espelhos de ponto, sem, jamais, ser contabilizado pela empresa para compensação, tampouco, pagamento.
Posto isso, a reclamante demonstrou, por amostragem, em sede de impugnação aos documentos e manifestação sobre a defesa, saldo em seu favor não pago nem compensado. Aliás, como já é comum nos processos contra a UNILEVER, o preposto confessou em seu depoimento a desconsideração de períodos inferiores a quinze minutos.
Também restou demonstrada na manifestação sobre documentos, antes mencionada, o labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado, sem a correta contraprestação ou folga compensatória.
Aliando-se todos os elementos sobre a jornada da obreira, é forçoso concluir pelo sobrelabor habitual, seja diante da costumeira compensação de jornada demonstrada nos espelhos de ponto, o que só existe em virtude de horas extras; seja pela desconsideração de frações de minutos extraordinários; seja pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado; ou mesmo pela concessão irregular do intervalo intrajornada.
Em razão disso, é incensurável a r. sentença ao declarar a descaracterização de banco de horas, condenando a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas, em atenção ao item VI da súmula 85 do C. TST
(...)
Assim, torna-se irrelevante o fato de o pagamento das horas extras laboradas e não compensadas ter sido feito ou não dentro do prazo previsto na norma coletiva que institui o banco de horas, na medida em que este – repita-se – restou inteiramente invalidado, não produzindo, pois, qualquer efeito.
São devidos os efeitos remuneratórios do adicional sobre RSR e destes sobre FGTS, aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário" (fls. 533/535).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as diferenças de horas extras decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Os incisos I do art. 5º e XIV do art. 7º da CF tratam de temas que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos preceitos em referência.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob o enfoque do inciso LV do art. 5º constitucional, sendo inviável o exame da assertiva de afronta ao dispositivo.
O segundo e terceiro julgados transcritos às fls. 556 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos válidos colacionados. O primeiro julgado de fls. 556 e os arestos de fls. 558 e 559 tratam de hipóteses diversas daquela dos autos, em que houve a comprovação do labor em sobrejornada, bem como da sua habitualidade (Súmula 296/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que não houve prova dos fatos constitutivos do direito da Autora quanto ao adicional noturno, não tendo sido apontadas eventuais diferenças .
Consta do v. acórdão:
"Conforme bem mencionado pelo juízo de origem, se a reclamada não levava em consideração as frações inferiores a 30 minutos no cômputo da jornada de trabalho, conclui-se, por imposição lógica, que tal período também não era considerado para a aferição das horas noturnas.
Registra-se que a condenação refere-se tão-somente à diferenças do adicional noturno, tendo sido expressamente registrado que o labor compreendido entre das 22 às 05 h restou regularmente pago, conforme o termo de fl. 147.
Destarte, nego provimento" (fls. 523).
A condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O inciso I do art. 5º da CF cuida de tema alheio ao debate dos autos.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 5º, LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz do dispositivo constitucional em tela.
INTERVALO INTRAJORNADA
INTERVALO INTERJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma que o pagamento do intervalo intrajornada não concedido não gera reflexos em outras parcelas, tendo em vista a sua natureza indenizatória. Aduz, ainda, que inexiste previsão de sanção pela inobservância do intervalo previsto no art. 66 da CLT.
Quanto aos intervalos inter e intrajornada, consta do acórdão:
"Como visto, o pleito obreiro refere-se, na verdade, à inobservância do período de 11 horas entre dois dias de trabalho.
Neste pormenor, entendo que a obreira comprovou suas alegações por meio dos próprios registros de ponto, mediante indicação objetiva e satisfatória da irregularidade na concessão dos repousos entre as jornadas diárias de trabalho (fls. 474/476).
Aplica-se, ao caso, o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial nº 355, do C. TST, cujo teor é o seguinte:
'INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. DJ 14.03.2008. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.' (original sem grifo).
Por todo exposto, dou provimento ao recurso obreiro para determinar o pagamento, como extras, do período suprimido do intervalo interjornada, conforme se apurar nos cartões de ponto, à ocasião da liquidação da sentença, observando-se o adicional de 50%.
(...)
Feitas essas considerações, nenhum dos instrumentos antes mencionados socorre a empresa, diante da habitualidade de sobrelabor, processualmente demonstrada nos autos.
Logo, ante a irregularidade no procedimento adotado pela reclamada, exsurge o direito da autora ao pagamento do labor indevidamente expendido no período atinente ao intervalo intrajornada.
(...)
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente Orientação Jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:
INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercurtindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.
(...)

Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial" (fls. 525/526 e 528/531).
Em relação ao intervalo interjornadas, verifica-se que a Turma aplicou o entendimento contido na Súmula 355/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo, inclusive por divergência com os julgados de fls. 573/574.
Por outro lado, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O julgado colacionado às fls. 566 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Quanto à forma de pagamento e natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs nº 307 e 354 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com os arestos transcritos nas fls. 567/569.
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não há previsão legal para o deferimento de complementação de parcela seguro-desemprego e que ela não pode ser compelida a pagar diferenças, mas, somente, a entregar as guias respectivas.
Consta do v. acórdão:
"Não resta dúvidas que a reclamante faz jus às diferenças salariais decorrentes da equiparação funcional – matéria que sequer foi objeto de recurso pela reclamada, operando-se, neste particular, os efeitos da coisa julgada - e das horas extras.
Portanto, é certo que o valor informado para efeito de recebimento de seguro-desemprego, acrescido das verbas salariais ora reconhecidas, importarão em parcelas maiores do que aquelas que lhe foram pagas.
Dito isso, não há falar em expedição de guias complementares, diante do que dispõe a súmula 389, II, do TST" (fls. 537/538).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 389, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os julgados válidos trazidos aos autos (Súmula 333/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, a exemplo daquele colacionado às fls. 581, são inservíveis ao confronto de teses por falta de previsão legal, assim como o julgado de fls. 580/581, que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (CLT, art. 896, alínea a e Súmula 337/I/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida, já que não se trata de verba salarial, sendo desvinculada de sua remuneração, não sendo devidos reflexos de parcelas salariais na verba em foco.
Consta do v. acórdão:
"No concernente à participação nos lucros e resultados, o preposto admitiu em seu depoimento pessoal que tal parcela era calculada com base no salário (fl. 304).
Não resta dúvidas que a reclamante faz jus às diferenças salariais decorrentes da equiparação funcional – matéria que sequer foi objeto de recurso pela reclamada, operando-se, neste particular, os efeitos da coisa julgada - e das horas extras.
(...)
De igual forma, diante do reconhecimento da isonomia funcional, com o deferimento dos complementos salariais correspondentes, é forçoso concluir que a obreira teve prejuízos quanto ao valor da participação nos lucros e resultados, impondo a condenação na diferença respectiva, como bem fez o juízo de primeiro grau.
O fato desta parcela não ostentar natureza salarial não altera o quadro acima delineado.
O pedido versa sobre inexatidão na base de cálculo da participação nos lucros, e não sobre integração desta parcela na remuneração obreira, de forma a gerar reflexos remuneratórios nas demais verbas trabalhistas.
Ante o exposto, nada a reformar" (fls. 537/538).
Depreende-se do acórdão que o deferimento do pedido de PLR refere-se, tão-somente, a diferenças devidas em razão do reconhecimento de equiparação salarial e não à integração da parcela em tela na remuneração da Autora. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 7º, XI, da Carta Magna, ou dissenso com os arestos colacionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 604; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 611).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e Lei 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Autora insurge-se contra o acórdão, aduzindo que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo e não somente o tempo restante, quando o intervalo é concedido parcialmente.
Consta do v. acórdão:
"Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.
(...)
A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
Neste sentido, manifestou-se a 1ª Turma do C. TST, através de voto da lavra do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no julgamento do ERR 2895/2002-383-02-00.8, publicado no DJ de 11.05.2007.
Com base na fundamentação supra, dou parcial provimento ao recurso patronal, para restringir o pagamento da remuneração ao período suprimido do intervalo intrajornada - 20 minutos - observando-se o adicional de 50% e a devida incidência reflexa nas verbas pertinentes" (fls. 530/531).
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00439-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): 1. MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 37; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00439-2008-009-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): 1. MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 427; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidõe de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00465-2008-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): GISELLE VANESSA DA COSTA CARVALHO
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 97).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00598-2008-101-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 421; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 423; certidão de fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 413/419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º,"caput", da CF.
- violação dos arts. 9º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, amparado em cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, argumentando que estaria havendo supressão de direito irrenunciável do trabalhador.
Consta do acórdão:
"De início, cumpre dizer que, não obstante o teor das razões recursais, o argumento de que o local da prestação de serviços é de fácil acesso e servido por transporte público não merece prosperar, na medida em que a reclamada é confessa quanto à matéria de fato, de forma que foram elevadas à condição de verdade processual as alegações feitas pelo reclamante na petição inicial.
Registre-se que não há nos autos prova pré-constituída capaz de elidir a presunção favorável à tese do autor e, de outro lado, como bem explicitado na r. sentença, o conhecimento das atas de fls. 308/319, carreadas pela reclamada após a audiência de instrução, configuraria o afastamento por via transversa dos efeitos da confissão, sendo certo que, a teor do item I da Súmula nº 74 do C. TST, não implica cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.
Contudo, no tocante à tese de que norma coletiva pode dispor sobre as horas de percurso, o inconformismo procede.
De fato, a cláusula 10ª dos ACTs 2003/2004 (fl. 247), 2004/2005 (fl. 255) e 2006/2007 (fls. 271/272), bem como a cláusula 11ª dos ACTs 2005/2006 (fl. 265) e 2007/2009 (fl. 284), dispõem o seguinte:
'TRANSPORTE – HORA IN ITINERE: NÃO INCIDÊNCIA. A Empresa Acordante continuará concedendo transporte casa-trabalho-casa aos Empregados sem que isso resulte em hora de percurso (IN ITINERE), ou compensada na jornada de trabalho, pois entendem as partes que é conquista social, benefício ao Empregado, e não salário utilidade, e que o local de trabalho não é de difícil acesso'.
Com a devida vênia, entendo que não deve prevalecer a fundamentação adotada pelo MM. Juiz de origem, que não atribuiu eficácia a essa norma, pois o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, sendo admitido até mesmo a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho mediante acordo ou convenção coletiva (incisos VI e XIII do mesmo artigo) (...).
Nesse contexto, dou provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial" (fls. 416/418).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 427 dos autos, proveniente da SBDI-1do Colendo TST, no seguinte sentido:
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00792-2006-251-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TÂNIA MARIA FERREIRA REZENDE
Advogado(a)(s): FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA (GO - 18514)
Agravado(a)(s): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/02/2009 - fl. 134; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 03).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00793-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUZIA DE FÁTIMA CARVALHO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. LUZIA DE FÁTIMA CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recurso de: LUZIA DE FÁTIMA CARVALHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fls. 863; recurso apresentado em 26/01/2009 - fls. 870).
Regular a representação processual (fls. 18 e 728).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 712).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.
- contrariedade à OJ 51 da SBDI-I/-T do Colendo TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e inciso XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que, como fazia jus ao auxílio alimentação enquanto permanecia na ativa, a supressão do benefício aos aposentados não a atinge.
Consta do acórdão:
"(...)in casu , vejo que a partir do Acordo Coletivo de Trabalho de 1987/1988 (parágrafo segundo, cláusula quinta do ACT/87/88, fl. 430), a parcela passou a ter natureza indenizatória, sendo que a partir de 20.05.1991 a reclamada se inscreveu no PAT (fls. 163/164), não havendo, pois, de se falar em natureza salarial do auxílio-alimentação, independentemente da forma como vem sendo pago, seja mediante tíquetes, dinheiro, cartões ou vales.
Assim, possuindo natureza indenizatória por previsão em norma coletiva (a partir de 01.09.1987), não há de se falar em integração ao salário para todos os efeitos, inclusive sobre os proventos de aposentadoria da autora." (fl. 858).
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 920; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 922).
Regular a representação processual (fls. 157).
Satisfeito o preparo (fls. 712, 796, 797 e 969).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 930/933 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01037-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IZETE DE AMORIM SOARES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01073-2008-001-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELCIO CORRÊA MONTEIRO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 244).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 257). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Consta do acórdão (fls. 233/238) :
"Antes do mais, registro que não vislumbro qualquer vício formal ou material hábil no art. 7º da Lei 15.679/06 hábil a reconhecer a sua inconstitucionalidade, tanto é que sequer a recorrente o apontou, de forma clara e objetiva, se reservando a hastear tal alegação de forma vil e desfundamentada.
É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada', prevista no Regulamento de Pessoal da EMATER, antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARUAL.
Contudo, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o obreiro atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
(...)
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do § 4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Há que se considerar que a lei estadual nº 15.679/06 estabeleceu a regra para o caso de opção pelo PCR da reclamada: renúncia às disposições contratuais ou regulamentares e a conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das instituídas pelo PCR, que se consideram incluídas no valor do salário por ele estabelecido.
Quando pretendeu criar exceção à regra estabelecida, o legislador o fez de modo expresso, discriminando cada parcela excepcionada (inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR) . Assim, se a 'Gratificação Incorporada' não constou no rol das exceções, é porque faz parte da regra.
Destarte, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está inclusa no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06), razão por que não faz jus o obreiro à requerida manutenção do pagamento da gratificação após a opção.
Exatamente por seguir este caminho, entendo que não houve a propalada redução salarial ilícita, restando incólume o art. 468 da CLT.
(...)
O fato de a gratificação supra ter sido paga por apenas quatro meses após a adesão obreira ao novo plano de cargos e remuneração (setembro a dezembro de 2007), não lhe confere o status de cláusula contratual tácita, considerando a exiguidade do lapso temporal, e, principalmente, a disposição legal em sentido contrário, conforma visto acima.
Diante do exposto, reformo a sentença para indeferir o pedido de manutenção da gratificação de função incorporada após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL, excluindo, destarte, a condenação a ela imposta pelo juízo de origem."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 257 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão (fls. 239):
"Não havendo condenação, também não há falar em honorários advocatícios."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, tem-se como despiciendas as assertivas de violação do dispositivo legal apontado e de contrariedade com as Súmulas citadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01097-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO MEIRELES
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01107-2006-003-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Agravado(a)(s): MARQUES RAMOS PEREIRA
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01171-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 242; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 245).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora a Autora tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ela assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito da reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 255). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 236/239) :
"É incontroverso nos autos que a reclamante foi contratada em 15/07/1975 pela ACAR-GO, incorporada pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que a autora, em setembro de 1994, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 33), abono esse que foi pago no valor de R$525,57, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro de 2007, segundo a própria reclamante, e consoante comprovam os demonstrativos de pagamento juntados com a inicial.
Ocorre que, em 01/03/2007, a obreira assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 77/78)
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pela obreira surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Também não merece apoio o argumento da reclamante, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 26 e seguintes evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$823,62 em fevereiro de 2007, para R$1.020,00 em março de 2007, R$1.260,00 em julho de 2007 e, finalmente, R$1.500,00 em outubro/2007, sendo que em fevereiro de 2008, ao verificar o equívoco quanto à manutenção do pagamento da gratificação incorporada e excluída do contracheque, o reclamado inseriu a parcela denominada 'Exced.remun.', no valor de R$45,57, para evitar atrito com a regra citada.
Aliás, o fato de o reclamado ter continuado pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...).
Também não procede a alegação obreira de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se, eventualmente, algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de consequência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR.
Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia.
(...)
Dou provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas."
A conclusão da Turma de que a adesão da Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 259/261 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 256 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão da trabalhadora ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01172-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURIVAL GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 403).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios do Reclamante (fls. 392/394):
"O embargante diz que o 'v. acórdão de fls. 357/373, foi omisso, no que diz respeito da violação direta e literal do art. 514, II, do CPC, art. 899, da CLT e a Súmula 422, do TST, posto que, o recurso ordinário de fls. 277/297, interposto pelo reclamado não atende aos requisitos legais que autorizariam o conhecimento do mesmo, uma vez que não apresentadas, de forma sucinta e

clara, quais seriam as suas razões de inconformismo, tratando-se, na verdade de recurso sem qualquer pedido ou manifestação de inconformismo contra a r. decisão de fls. 238/244.' (sic, fl. 379).
(...)
No presente caso, não houve a omissão alegada em relação ao inciso II do art. 514 do CPC, ao art. 899 da CLT e à Súmula 422 do TST. Esta Corte conheceu do recurso e proferiu acórdão segundo os limites estabelecidos nas razões e nos fundamentos apresentados pelos litigantes. Isso implica dizer que restou reconhecido que o apelo atendeu aos comandos legais que regem a matéria. Tanto é assim que nenhuma das partes imputou ao julgado a pecha de ser extra ou ultra petita."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado atendeu aos comandos legais que regem a matéria.
Ademais, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.
Os arestos de Turma do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 408/409, são inservíveis ao confronto de teses. O primeiro, por óbice do art. 896, a, da CLT, e os outros dois, por ausência de citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 408.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 418). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 364/368) :
"É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada', prevista no Regulamento de Pessoal da EMATER, antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARUAL, contudo, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o obreiro atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
(...)
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do § 4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Há que se considerar que a lei estadual n. 15.679/06 estabeleceu a regra para o caso de opção pelo PCR da reclamada: renúncia às disposições contratuais ou regulamentares e a conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das instituídas pelo PCR, que se consideram incluídas no valor do salário por ele estabelecido.
Quando pretendeu criar exceção à regra estabelecida, o legislador o fez de modo expresso, discriminando cada parcela excepcionada (inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR) . Assim, se a 'Gratificação Incorporada' não constou no rol das exceções, é porque faz parte da regra.
Destarte, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada' está inclusa no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06), razão por que não faz jus o obreiro à requerida manutenção do pagamento da referida gratificação após a opção.
Diante do exposto, reformo a sentença para indeferir o pedido de manutenção da gratificação de função incorporada após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL, excluindo, destarte, a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante (fls. 394):
"No que concerne à dita omissão em relação à afirmada violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, melhor sorte não assiste ao embargante.
Efetivamente, essa alegação serviu de fundamento para o pedido de nulidade do ato administrativo que determinou a supressão do pagamento da gratificação de função incorporada deduzido na peça vestibular. Nulidade essa que, juntamente com seus fundamentos, foi rejeitada pelo julgado embargado, e os motivos para tal rejeição encontramse no corpo do acórdão. Vale dizer, ao considerar legítima a supressão do pagamento da gratificação, o acórdão não só refutou a nulidade afirmada pelo autor, como também afastou todos os fundamentos dela. Por isso mesmo entendo que não houve a omissão afirmada pelo autor dos embargos."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Os arestos de fls. 422/424 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 419 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão (fls. 373):
"Não havendo condenação, também não há falar em honorários advocatícios."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, tem-se como despiciendas as assertivas de violação do dispositivo legal apontado e de contrariedade com as Súmulas citadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01240-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 323; recurso apresentado em 12/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01295-2007-171-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ONEIDSON FILHO DE JESUS (GO - 14186)
Agravado(a)(s): JOSÉ EDSON SEDANO
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 279; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01380-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 80/82 e 226).
Satisfeito o preparo (fls. 151 e 195/196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
Sustenta a Recorrente que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Aduz, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"O contrato de prestação de serviços juntado aos autos às fls. 112/123 demonstra que os serviços contratados referem-se a atividades ligadas à limpeza e jardinagem. É bem verdade que a área de atuação da recorrente é diferente da empresa prestadora dos serviços, mas tal fato, por si só, não tem o condão de eximir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela contratada (prestadora dos serviços).
(...)
Tem-se, portanto, que ainda que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no artigo 9° da Consolidação das Leis dos Trabalho - CLT.
Por outro lado, diz a Constituição Federal que 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' (artigo 5º, II). A lei diz que comete ato ilícito aquele que 'por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem' (CCB, artigo 186). Ou seja, quem causa dano, por dolo ou culpa, deve indenizar o prejuízo, e é esta a questão sub judice: pondo de lado a possibilidade de haver dolo, porque disto evidentemente não se trata, a segunda reclamada é culpada pelos prejuízos sofridos pelas reclamante.
O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas.
Por outro lado, destaco ser irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente. É certo que, em momento algum, houve pedido de reconhecimento de vínculo com a UNILEVER, mas apenas e tão-somente a responsabilização subsidiária da recorrente. Aliás, esse mesmo fundamento torna infrutífera a alegação de ofensa ao entendimento cristalizado no item III da súmula 331 do TST, na medida em que jamais se cogitou vínculo direto com a tomadora de serviços.
No que tange ao pedido de que primeiramente sejam executados os bens dos sócios da empresa prestadora e, só depois, os da tomadora, não há respaldo legal.
(...)
Não se discute a participação da tomadora de serviços nas irregularidades ensejadoras da condenação, uma vez que responde pela culpa de não fiscalizar a empresa que contratou para a realização de suas atividades meio.
(...)
Por fim, não vislumbro qualquer ofensa aos preceitos jurisprudenciais, legais e constitucionais mencionados no recurso, vale dizer, súmula 331; artigo 5º, incisos II, LIV e LV da Constituição Federal; artigo 279 do Código Civil.
Sem reforma neste pormenor." (fls. 233/237).
A Turma Julgadora considerou que houve prestação de serviços em benefício da Recorrente, ressaltando a ocorrência da terceirização destes e declarando a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas, o que está em consonância com a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV. Assim, é impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Argumenta a Recorrente que sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor da recorrida, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 249).
Consta do acórdão:
"Assim, não havendo prova do adimplemento das obrigações por parte da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas requeridos pelo reclamante, tenho como incensurável a r. sentença que os deferiu e declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos decorrentes, inclusive aqueles alusivos aos recolhimentos fiscais e previdenciários, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e pelo não-pagamento das verbas incontroversas (artigos 467 e 477, § 8º, da CLT).
(...)
Em última instância, esclareça-se que a condenação tangente à multa do artigo 467 da CLT observa a nova redação dada pela Lei 10.272/2001, de modo que não há sucumbência quanto à incidência dessa penalidade em horas extras e FGTS.
Quanto às aludidas obrigações personalíssimas sobre a recorrente, não as vislumbro, pois recai sobre ela apenas a obrigação de pagar os créditos trabalhistas do autor na modalidade subsidiária, por se tratar de verdadeira garante do cumprimento das obrigações trabalhistas.
(...)
Não se discute a participação da tomadora de serviços nas irregularidades ensejadoras da condenação, uma vez que responde pela culpa de não fiscalizar a empresa que contratou para a realização de suas atividades meio.
Quanto ao FGTS, não bastasse tudo o que foi dito, a responsabilidade do tomador de serviços encontra previsão no direito positivo brasileiro, vale dizer, o § 1º, do artigo 15, da Lei 8.036/90. " (fls. 235/236).
O acórdão salientou que a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas rescisórias, as contribuições previdenciárias e fiscais e as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, o que está de acordo com a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV. Inviável, portanto, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01381-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): CÉLIA DANIEL MARTINS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 53/55).
Satisfeito o preparo (fls. 119, 169/170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão (fls. 210):
"É incontroverso que a 2ª Reclamada (UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.) terceirizou os serviços de limpeza e jardinagem para a 1ª Reclamada (CONCRETA SERVICE LTDA.).
Dito isto, convém ressaltar que a controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, in verbis:
'IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (grifo nosso).
Note-se que não constitui pressuposto para a responsabilização da empresa tomadora a ilicitude da terceirização, sendo esta condição apenas para que se reconheça que o vínculo empregatício do trabalhador formouse diretamente com o tomador de seus serviços".
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Consta do acórdão (fls. 210/211):
"No tocante à tese de que a condenação da recorrente a responder pelos créditos deferidos ao autor configura ofensa ao art. 5º, II, da CF, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º, da LICC, 126, do CPC, e 8º, da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, quetrata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Ressalte-se, ainda, que a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços se estende a todos os débitos trabalhistas, incluindo aqueles que configuram penalizações em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas.
Correta, pois, a sentença".
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas trabalhistas e cominações por descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Recorrente de que as intimações sejam feitas no nome do advogado Dr. Ursulino Santos Filho (fls. 215/216), uma vez que ele não detém poderes ad judicia nestes autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01413-2007-011-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
2. CÉLIO ARAÚJO BARRETO
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01481-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MALTA BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 634; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 651).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 533).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput e inciso VI, 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão (fls. 618/620):
"Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho (...).
Portanto, os ACT's juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados nos períodos de suas vigências (...)."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01559-2007-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)
Agravado(a)(s): CLEIDE CAMARGO ANTUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 593; recurso apresentado em 11/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01714-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): T & S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS (GO - 26990)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A signatária do Recurso de Revista de fls. 159/166, Drª. Matilde de Fátima Alves, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 37. Tal mandato, entretanto, foi assinado pela procuradora que consta da procuração ad negotia de fls. 38, a qual apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 37 e torna inexistente o apelo.
Registra-se, por oportuno, que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01732-2007-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
Agravado(a)(s): FLEURY E UMBELINO LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2009 - certidão de fl. 277; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01734-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): FRANCISCO MARIANO BORGES (GO - 5767)
Agravado(a)(s): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELMER CANDIDO DA COSTA (GO - 2526)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01762-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Recorrido(a)(s): JAILZA MARQUES SOUSA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 329; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 72 e 74).
Satisfeito o preparo (fls. 276, 360, 361, 362 e 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação a dispositivos legais e constitucionais.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e de depósito recursal em cópia sem autenticação. Aduz, em síntese, que, além de o acórdão ter incorrido em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ofendeu os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"As guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o artigo 830 da CLT.
Esta Eg. Turma tem decidido que a falta de autenticação das fotocópias das guias juntadas com a finalidade de comprovar o preparo não é óbice para o conhecimento do recurso, quando não impugnado o teor de tais documentos. Todavia, essa matéria vem recebendo interpretação diametralmente oposta no âmbito do C. TST, conforme demonstram os seguintes julgados:
(...)
A Eg. Primeira Turma deste Tribunal Regional, em sintonia com a jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, também vem deixado de conferir validade às guias apresentadas sem autenticação.
Diante desse quadro, passo a seguir idêntica linha, com o intuito de adequar a solução da controvérsia ao entendimento prevalecente no C. TST e, bem assim, tornar uniforme no âmbito deste Tribunal Regional as decisões a respeito da matéria.
Portanto, adoto o entendimento de que para a regularidade do preparo é indispensável que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sejam apresentadas em fotocópia autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT.
Assim, como as cópias das guias de custas e de depósito recursal não estão autenticadas, deixo de conhecer do recurso." (fls. 324/327).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada. Precedentes das Turmas : AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Como se observa, a declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais e de depósito desprovido da necessária autenticação a que se refere o art. 830 da CLT consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consistindo em matéria que não enseja Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01852-2008-010-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02030-2006-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
2. ENÉAS MORAIS FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s): 1. CARLOS RENATO DE ARAÚJO (GO - 13769)
2. OTANIEL MOREIRA GALVÃO (GO - 21536)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02111-2006-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
2. ALESSANDRA MARTINS DIAS
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 187; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02327-2007-004-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Recorrido(a)(s): 1. LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recurso de: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 302 e 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação do art. 219, § 5º do CPC.
A Recorrente pugna pela declaração da prescrição, sustentando que a ação teria sido proposta mais de seis anos após a ocorrência da sucessão pela Agência Rural.
Consta do acórdão:
"(...) Anoto que a segunda reclamada (EMATER), na contestação, pugnou pela declaração da prescrição 'bienal ou qüinqüenal' e, conseqüentemente, pelo reconhecimento de que a ação em relação à sucedida foi alcançada por esta prescrição, porque a reclamante encerrou o labor junto a ela em 01/01/2000, data em que se operou a sucessão (fls. 96/97).
Entretanto, os pedidos da reclamante originaram-se da rescisão do contrato de trabalho, que ocorreu apenas em 03/10/2007 e a ação foi proposta menos de dois meses após esta data, em 13/12/2007. E, como se viu, a EMATER responde pela indenização pela dispensa injusta incidente sobre os depósitos do FGTS efetuados desde a contratação até a data do remanejamento da reclamante para a AGÊNCIA RURAL" (fls. 251/252).
Trata-se, portanto, da hipótese de sucessão, tendo a ação sido ajuizada menos de dois meses após a data da rescisão do contrato de trabalho. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 7º, inciso XXIX, da CF e 219, § 5º, do CPC.
A Súmula 294/TST, por seu turno, aborda tema diverso do debatido nestes autos, o que torna incabível a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT (fls. 263).
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 261 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 131, 458, II, 460 do CPC, 10, 448, 794 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os pretensos direitos postulados pela Autora teriam surgido após a sucessão das Reclamadas e que, em face disso, a Agência Rural seria a única responsável pelos créditos deferidos nesta ação. Afirma, ainda, que a Reclamante teria formulado pleito de declaração de responsabilidade solidária das Demandadas, não podendo haver responsabilização exclusiva da mesma pelos créditos relativos ao período da contratação até a sucessão.
Consta do acórdão:
"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica da EMATER/GO pela AGÊNCIA RURAL, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso IV, § 4º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela EMATER/GO, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGÊNCIA RURAL (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 20 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (EMATER/GO) pela autarquia sucessora (AGÊNCIA RURAL) (...).
Dito isso, e diante da peculiaridade do presente caso, no qual se pleiteia indenização pela dispensa injusta sobre depósitos de FGTS efetuados por ambos os reclamados e aviso prévio, entendo que a sentença merece ser reformada na parte em que afastou a responsabilidade da segunda reclamada (EMATER/GO).
Portanto, tendo em conta que a EMATER, mesmo em liquidação, continua a existir, deve ela responder pela indenização pela dispensa injusta sobre os depósitos do FGTS efetuados desde a contratação até a data do remanejamento da reclamante para a AGÊNCIA RURAL (1º de janeiro de 2000, fls. 126 e 132), período em que se beneficiou dos serviços prestados, sendo que, neste interregno, o Estado de Goiás (Agência Rural) responderá apenas subsidiariamente. A partir de janeiro de 2000, ou seja, após o remanejamento, a responsabilidade será unicamente do primeiro reclamado (Estado de Goiás/Agência Rural), que, por isso, é o único responsável pelo pagamento do aviso prévio e da indenização pela dispensa injusta incidente sobre os depósitos do FGTS efetuados a partir do remanejamento da obreira (...)" (fls. 247/251).
Registra-se, inicialmente, que o pedido da Autora foi formulado em face de ambas as Reclamadas (fls. 02/05), não se configurando a hipótese de julgamento extra petita. Incólume, assim, o artigo 460 do CPC.
Por outro lado, constata-se que a declaração da sucessão atípica e o deferimento dos pleitos da Reclamante tiveram por parâmetro o teor probatório dos autos e a legislação pertinente ao caso, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apresentado satisfatoriamente todos os fundamentos da conclusão adotada, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 131, 458, II, do CPC, 10, 448, 794 e 832 da CLT.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT .
Os demais paradigmas (fls. 277/283) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à evidenciada nestes autos, onde foi declarada a sucessão especial entre Empresa Pública e Autarquia Estadual (Súmula 296/TST).
A citada Orientação Jurisprudencial, por seu turno, refere-se especificamente a Banco, não se tratando, pois, de sucessão atípica, como a declarada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 305).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, § § 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o contrato de trabalho da Recorrida teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, motivo pelo qual não seriam devidos os pagamentos do aviso prévio indenizado e da multa fundiária. Aduz que, a partir da aposentadoria, o vínculo mantido entre as Partes seria nulo, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Argumenta, ainda, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão:
"(...) o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.
Não cabe a invocação do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, como quer o primeiro reclamado, para fundamentar a impossibilidade de continuação do vínculo empregatício após a aposentadoria porque a norma jurídica supramencionada alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.
Anoto, ainda, que a jurisprudência também já firmou entendimento de que a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público (...).
Destaco que, recentemente, a Lei nº 16.272/2008 reestruturou a organização administrativa do Estado de Goiás extinguindo a AGÊNCIA RURAL e promovendo a sua incorporação à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por conseqüência, os trabalhadores que ainda não eram, passaram a ser estatutários. A reclamante, entretanto, não foi atingida por essa norma, uma vez que a extinção de seu vínculo com a AGÊNCIA RURAL ocorreu em data anterior, 03/10/2007 (TRCT, fl. 23).
Dito isso, reformo a sentença para acolher os pedidos de aviso prévio indenizado e de indenização pela despedida imotivada" (fls. 243/245).
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se cogitando, pois de divergência com o aresto transcrito na

página 310, tampouco de violação dos arts. 453 da CLT e 37, inciso II e § 2º, da CF (Súmula 333/TST).
Não se vislumbra, igualmente, afronta direta e literal do art. 37, § 10, da CF, visto que, consoante delineado no acórdão, referido preceito constitucional disciplina hipótese diversa da dirimida nestes autos.
Arestos provenientes do Excelso STF não se prestam ao confronto de teses, por se tratar de hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
Inespecífico, ainda, o aresto colacionado na página 311, do Egrégio TRT da 10ª Região, por tratar de tema diverso do debatido neste tópico recursal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 16:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 093/09
PROCESSO: RORO-01487-2007-006-18-00-2
RECORRENTE: MANOEL SEVERINO DA COSTA
ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP
ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 197/204 e do despacho de fls. 266/267, cujas conclusões seguem transcritas respectivamente:
"Ante o exposto, não conheço da remessa oficial e conheço do recurso obreiro para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. ..."
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 094/09
PROCESSO :AIRR-01487-2007-006-18-40-7
AGRAVANTE :1. MANOEL SEVERINO DA COSTA
ADVOGADOS :1. EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADA(S) :1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
:2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO :1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 130, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (fl. 20). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de abril de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.472/2009 ExFis 03 0.371/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MARMORARIA ANAPOLINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.459/2009 RTSum 02 0.358/2009 UNA 05/05/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
GILSON VIEIRA SILVA - GIL GÁS

01.460/2009 RTSum 04 0.370/2009 UNA 11/05/2009 12:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EZEQUIAS MARCIANO FERRO - CLÁUDIA GÁS

01.461/2009 RTSum 03 0.368/2009 UNA 07/05/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
HIPERGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (HIPERGÁS)

01.462/2009 RTSum 01 0.365/2009 UNA 24/04/2009 10:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ROSEGAS MERCEARIA LTDA.

01.463/2009 RTSum 04 0.371/2009 UNA 11/05/2009 13:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
DEPÓSITO ARAÚJO LTDA. (DEP. ARAÚJO)

01.464/2009 RTSum 03 0.369/2009 UNA 07/05/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ROBLEDO RESENDE- ME

01.465/2009 RTSum 02 0.359/2009 UNA 05/05/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
RUTH RODRIGUES DA SILVA REIS (COML REIS)

01.466/2009 RTSum 01 0.366/2009 UNA 24/04/2009 10:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ROGÉRIO AQUINO DA LUZ & CIA LTDA.-ME

01.467/2009 RTSum 04 0.372/2009 UNA 11/05/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EDNEY DA SILVA (NEY GÁS)

01.468/2009 RTSum 02 0.360/2009 UNA 07/05/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
FERNANDA DE SOUSA REIS (COOPERGÁS COM. TRANSP.)

01.469/2009 RTSum 03 0.370/2009 UNA 08/05/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

G.A.B. SILVA (MURO GÁS)

01.470/2009 RTSum 01 0.367/2009 UNA 24/04/2009 11:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
MEG MACHADO & CIA LTDA. (CENTRO GÁS)

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
01.476/2009 RTOrd 04 0.373/2009 UNA 25/05/2009 14:40 ORD. N N
IRAÍDES ALVES MAGALHÃES
JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
01.455/2009 RTSum 04 0.369/2009 UNA 11/05/2009 12:30 SUM. N N
EDUARDO DA COSTA NOGUEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

01.457/2009 RTSum 03 0.367/2009 UNA 06/05/2009 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MORAIS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

01.458/2009 RTSum 01 0.364/2009 UNA 24/04/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
01.471/2009 RTSum 02 0.361/2009 UNA 07/05/2009 13:20 SUM. N N
ALISSON GOMES E SILVA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
01.454/2009 CartPrec 04 0.368/2009 ORD. N N
JOSÉ NILSON FERREIRA DE ARAÚJO
ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
01.479/2009 RTOrd 02 0.362/2009 UNA 05/05/2009 15:00 ORD. N N
RONALD FERRAZ DO AMARAL
COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA

ADVOGADO(A): KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
01.475/2009 ET 01 0.370/2009 ORD. S N
VALDELINA GARCEZ CASTRO
GISLENE DE OLIVEIRA FERNANDES + 001

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
01.473/2009 RTOrd 01 0.368/2009 UNA 12/05/2009 15:00 ORD. N N
ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
MARCIA DE A. FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
01.474/2009 CauInom 01 0.369/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS
CELG - MED + 014

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.477/2009 RTSum 04 0.374/2009 UNA 13/05/2009 12:30 SUM. N N
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA
MIDWAL INTERNATIONAL LABORATORIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.478/2009 RTSum 03 0.372/2009 UNA 08/05/2009 13:10 SUM. N N
RODRIGO SANTOS ALEIXO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

01.480/2009 RTSum 02 0.363/2009 UNA 07/05/2009 13:40 SUM. N N
PABLO DE SOUZA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.843/2009 ET 01 0.843/2009 ORD. N N
ORGANIZAÇÃO DE LUTO PAX CERES LTDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

00.844/2009 RTSum 01 0.844/2009 UNA 30/04/2009 08:35 SUM. N N
JULIANO NOVAIS DE AMORIM
ADEMIR MARTINS COSTA

00.845/2009 RTSum 01 0.845/2009 UNA 30/04/2009 09:00 SUM. N N
ESDRAS SANTOS DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ

00.846/2009 RTOrd 01 0.846/2009 UNA 30/04/2009 10:35 ORD. N N
PEDRO CARLOS FERREIRA
GUY ALBERTO RETZ

00.847/2009 RTSum 01 0.847/2009 UNA 30/04/2009 10:30 SUM. N N
ADION CARLOS LOPES DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ

00.848/2009 RTSum 01 0.848/2009 UNA 30/04/2009 10:25 SUM. N N
GERALDO NETO RODRIGUES DOS REZES
GUY ALBERTO RETZ

00.849/2009 RTSum 01 0.849/2009 UNA 30/04/2009 10:20 SUM. N N
EDSON JACINTO DE SOUSA
GUY ALBERTO RETZ

00.850/2009 RTOrd 01 0.850/2009 UNA 30/04/2009 10:15 ORD. N N
ENIO MARTINS DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ
00.851/2009 RTSum 01 0.851/2009 UNA 30/04/2009 09:50 SUM. N N
LUZIANO LUIZ DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ

00.852/2009 RTOrd 01 0.852/2009 UNA 30/04/2009 09:25 ORD. N N
ADÉLIO GOMES DE SÁ
GUY ALBERTO RETZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.884/2009 CartPrec 10 0.681/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DE MELLO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

08.897/2009 CartPrec 05 0.674/2009 ORD. N N
SANDRA SUELY PAIVA SOARES
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (SOCIOS EVANDRO CARNEIRO REZENDE E ANTONIO GALÉ)

08.900/2009 CartPrec 12 0.688/2009 ORD. N N
GILVANIA BARBOSA TITO GUERRA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

08.903/2009 CartPrec 09 0.716/2009 ORD. N N
EVANDRO FREIRE VACCO
NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RH LTDA.

08.905/2009 CartPrec 08 0.691/2009 ORD. N N
CARMINO FERREIRA LIMA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

08.907/2009 CartPrec 07 0.690/2009 ORD. N N
SAMUEL SALLES CORREA
GDK ENGENHARIA S.A.

08.909/2009 CartPrec 13 0.693/2009 ORD. N N
FABIO ORNILO OLIVEIRA
WSS REPRESENTACOES LTDA. + 002

08.913/2009 CartPrec 03 0.677/2009 ORD. N N
DELCI DE SOUZA DE OLIVEIRA
REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 2

08.914/2009 CartPrec 06 0.680/2009 ORD. N N
VALDECIR ANTONIO MUNIZ
MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.

08.915/2009 CartPrec 04 0.682/2009 ORD. N N
JOZIMAR ALVES DOS SANTOS
LOCADORA BELAUTO LTDA.

08.919/2009 CartPrec 02 0.675/2009 ORD. N N
CARLA MARILIA DA SILVA
PONTO DE PARTIDA LTDA. + 001

08.920/2009 CartPrec 01 0.689/2009 ORD. N N
ERIVALDO MENDES DE PAULA
MILENIO ENGENHARIA LTDA.

08.922/2009 CartPrec 11 0.680/2009 ORD. N N
FABIO QUALHANO COSTA
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE LEANDRO MACHADO PAÇÔ) + 001

08.923/2009 CartPrec 10 0.684/2009 ORD. N N
ANTONIO LOPES BARBOSA
ARTE TELECOMUNICACOES ANTONIO RODRIGUES FILHO ME + 1 + 001

08.925/2009 CartPrec 05 0.677/2009 ORD. N N
FABIO QUALHANO COSTA
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES) + 001

08.928/2009 CartPrec 12 0.690/2009 ORD. N N
ALEX MONTEIRO DA SILVA
VITOR UMBELINO SOARES + 003

08.930/2009 CartPrec 09 0.717/2009 ORD. N N
PATRICIA APARECIDA DIAS
JORGE RODRIGUES DE LIMA

08.932/2009 CartPrec 03 0.678/2009 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO CORRÊA
SUL QUÍMICA LTDA. E OUTROS (2)

08.933/2009 CartPrec 07 0.692/2009 ORD. N N
JEFERSON FRANCISCO MENDANHA
TRANSPORTES WIT LTDA.

08.937/2009 CartPrec 13 0.694/2009 ORD. N N
HOME DE TERESÓPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA.
CASEMA COM. SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS (CASABELLA COM. E EXPORTAÇÃO LTDA.)

08.938/2009 CartPrec 08 0.692/2009 ORD. N N
HERASMO RANUS DE ALMEIDA FERRAZ
LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

08.939/2009 CartPrec 04 0.683/2009 ORD. N N
JARLIN PEREIRA TELES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

08.941/2009 CartPrec 02 0.677/2009 ORD. N N
EDUARDO DE OLIVEIRA COUTO DE SOUZA
MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

08.942/2009 CartPrec 06 0.683/2009 ORD. N N
FRANCISCO ARISNEUDO ROGÉRIO MOTA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

08.944/2009 CartPrec 01 0.690/2009 ORD. N N
DIVINO ARCISO RESENDE
XINGULEDER COUROS LTDA.

08.948/2009 CartPrec 11 0.682/2009 ORD. N N
CYNTYA MAIA GOMES
RUTH VICENTE FERREIRA FY CLARITY

08.950/2009 CartPrec 10 0.686/2009 ORD. N N
VALDIR ALVES
CESPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (SEBASTIÃO ALEIXO)

08.953/2009 CartPrec 05 0.679/2009 ORD. N N
VIVIANE PEREIRA
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

08.956/2009 CartPrec 09 0.719/2009 ORD. N N
MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA
BANCO DO BRASIL

08.959/2009 CartPrec 12 0.693/2009 ORD. N N
JOSÉ CAMPOS DE LIRA
ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS

08.979/2009 CartPrec 03 0.681/2009 ORD. N N
HERLENE COSTA DE MESQUITA
RONAN BATISTA DE SOUZA

08.980/2009 CartPrec 07 0.696/2009 ORD. N N
ELICIO JOSÉ DE LIMA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

08.982/2009 CartPrec 08 0.696/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ALAN SIZENANDO JAIME

08.983/2009 CartPrec 13 0.697/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FERNANDO ALVES DA SILVA
JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR

08.984/2009 CartPrec 02 0.680/2009 ORD. N N
UNIÃO
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

08.987/2009 CartPrec 06 0.685/2009 ORD. N N
CLEBER WILLIAN DE OLIVEIRA
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. ME

08.988/2009 CartPrec 01 0.695/2009 ORD. N N
UBIRATAN LUIZ PITALUGA
RUBENS ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO + 001

09.031/2009 CartPrec 11 0.686/2009 ORD. N N
MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA E OUTROS
JONELI OLÍMPIO MARTINS

09.032/2009 CartPrec 10 0.695/2009 ORD. N N
SINDOVAL APARECIDO RODRIGUES
ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A.)

09.033/2009 CartPrec 05 0.685/2009 ORD. N N
MOISÉS DOS SANTOS
REYDROGAS COMERCIAL LTDA. E OUTROS (2)

09.034/2009 CartPrec 13 0.702/2009 ORD. N N
PATRÍCIA ALESSANDRA NEES
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI

08.981/2009 RTOrd 03 0.682/2009 UNA 27/05/2009 15:35 ORD. N N
ANTONIO VAZ
REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

08.904/2009 RTSum 08 0.690/2009 UNA 23/04/2009 08:30 SUM. N N
SHIRNEY ALVES FREIRE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

09.024/2009 RTOrd 06 0.689/2009 ORD. N N
WAGNER RICARDO DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES

08.998/2009 RTOrd 06 0.687/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA PENA DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

08.967/2009 RTOrd 02 0.678/2009 INI 14/05/2009 08:15 ORD. N N
JOSE DOS REIS GONÇALVES
VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

08.968/2009 RTSum 11 0.684/2009 UNA 27/04/2009 13:30 SUM. N N
FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

08.966/2009 RTSum 05 0.680/2009 UNA 12/05/2009 09:00 SUM. N N
ADRIEL TOBIAS MENDONÇA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

08.971/2009 RTSum 08 0.695/2009 UNA 23/04/2009 08:50 SUM. N N
MARCELO SOARES ALVES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA

08.910/2009 RTSum 11 0.679/2009 UNA 24/04/2009 15:20 SUM. N N
NIBIA RODRIGUES MACHADO
BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
08.882/2009 RTOrd 09 0.714/2009 UNA 14/05/2009 10:30 ORD. S N
FERNANDO JOSÉ ROLDÃO DE LÉLIS
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
08.887/2009 RTSum 11 0.678/2009 UNA 24/04/2009 15:00 SUM. N N
COSME JOSÉ DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

08.892/2009 RTSum 07 0.689/2009 UNA 05/05/2009 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO ANGELO BARBOSA DA COSTA
JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)

08.895/2009 RTSum 12 0.687/2009 INI 18/05/2009 13:30 SUM. N N
DIVINO SEBASTIÃO EDUARDO DE MENEZES
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

08.912/2009 RTSum 02 0.674/2009 UNA 12/05/2009 09:30 SUM. N N
CONCEIÇÃO BEM AVENTURADO DE JESUS SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
08.878/2009 RTOrd 13 0.690/2009 INI 04/06/2009 13:30 ORD. S N
AMÓS PONTES DE FREITAS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
08.952/2009 RTOrd 01 0.691/2009 UNA 05/05/2009 14:30 ORD. N N
JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
08.969/2009 RTOrd 04 0.685/2009 UNA 24/04/2009 15:15 ORD. N N
LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA
SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
08.926/2009 RTSum 07 0.691/2009 UNA 05/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSE PAULO NAVARRO COELHO
SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
09.003/2009 RTSum 11 0.685/2009 UNA 27/04/2009 13:45 SUM. N N
DANIEL ALVES DE ALMEIDA
MARIA DAS DORES

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
09.021/2009 RTSum 10 0.692/2009 UNA 23/04/2009 13:00 SUM. N N
ALESSANDRA DE MEDEIROS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

09.028/2009 RTSum 12 0.697/2009 INI 18/05/2009 14:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS MACHADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
09.010/2009 RTSum 02 0.682/2009 UNA 12/05/2009 09:00 SUM. N N
EDSON FERREIRA DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

09.016/2009 RTOrd 10 0.691/2009 UNA 07/05/2009 09:30 ORD. S N
RENATO RALILE ROCHA FILHO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
09.015/2009 RTSum 03 0.685/2009 UNA 04/05/2009 13:55 SUM. N N
WESLEY DA CUNHA ALVES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
08.906/2009 RTSum 04 0.681/2009 UNA 04/05/2009 13:45 SUM. N N
CELIOMAR MARQUES DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

08.908/2009 RTSum 13 0.692/2009 UNA 24/04/2009 10:15 SUM. N N
ROGERIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ESSENCIA DO SABOR LTDA. (VIVENDA DO CAMARÃO)

08.911/2009 RTSum 03 0.676/2009 UNA 30/04/2009 14:55 SUM. N N
CERES CARDOSO TITO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

08.929/2009 RTSum 02 0.676/2009 UNA 12/05/2009 09:15 SUM. S N
IEDA CESAR DA SILVA
CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
08.902/2009 RTOrd 08 0.689/2009 UNA 19/05/2009 09:30 ORD. N N
VALTER PIRES FERREIRA FILHO
DISLATA AUTO PEÇAS LTDA

08.974/2009 RTOrd 05 0.681/2009 INI 12/05/2009 11:15 ORD. N N
MESSIAS BATISTA GUIMARAES
MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA

08.977/2009 RTOrd 01 0.694/2009 UNA 06/05/2009 08:30 ORD. N N
EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
08.986/2009 RTSum 13 0.698/2009 UNA 27/04/2009 13:40 SUM. N N
KELSON CARLOS DA SILVA
CENTRAL LOGISTICA DE MENSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
08.991/2009 RTSum 03 0.683/2009 UNA 04/05/2009 13:35 SUM. N N
WANDERSON JOSE MACHADO CAMPOS
PNEUMAR MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
09.013/2009 RTSum 01 0.696/2009 UNA 06/05/2009 08:40 SUM. N N
JOSUÉ DOS REIS SANTOS
FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS (PANIFICADORA PÃO QUENTE)

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MORAES NETO
08.917/2009 RTOrd 05 0.676/2009 INI 12/05/2009 11:00 ORD. N N
LORENA DE LIMA SILVA
MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO
08.975/2009 RTOrd 09 0.721/2009 UNA 20/05/2009 10:00 ORD. N N
SIMONE KARINE MACHADO DE OLIVEIRA
CEMOB CENTRO DE MEDICINA OCUPACIONAL DA BAHIA LTDA

08.999/2009 RTOrd 10 0.690/2009 UNA 07/05/2009 09:15 ORD. N N
DIANNE DE SOUZA CAETANO PINTO
DROGAMASTER COM DE PRODS FARMACEUTICOS LTDA.

09.000/2009 RTSum 12 0.695/2009 INI 18/05/2009 14:20 SUM. N N
CELIA ELOIZA DE ALMEIDA
SUNNYDAY INDUSTRIA MANIP. E COM DE COSMETICO LTDA.

ADVOGADO(A): JUCILÉA GOMES DE ARAÚJO
08.972/2009 RTSum 01 0.693/2009 UNA 05/05/2009 15:10 SUM. N N
RIBAMAR CÂNDIDO REZENDE
EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
09.004/2009 RTOrd 12 0.696/2009 INI 18/05/2009 14:30 ORD. N N
LUCAS ALVES RODRIGUES
DEC BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
08.898/2009 RTSum 05 0.675/2009 UNA 28/04/2009 09:45 SUM. N N
PAULO ROGERIO DE JESUS SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
08.949/2009 RTSum 13 0.695/2009 UNA 24/04/2009 10:30 SUM. N N
ALESSANDRA CRISTINA ALVES
LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
09.020/2009 RTSum 06 0.688/2009 SUM. N N
AILTON NUNES PEIXOTO
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.

09.027/2009 RTSum 07 0.699/2009 UNA 06/05/2009 08:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
DALVA PRATA NEIVA FONSECA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
08.973/2009 RTOrd 07 0.695/2009 INI 20/05/2009 08:25 ORD. N N
MÁRCIO DA SILVA MIRANDA
ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
08.883/2009 RTOrd 01 0.685/2009 UNA 05/05/2009 09:50 ORD. N N
VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
08.996/2009 RTSum 07 0.697/2009 UNA 05/05/2009 10:00 SUM. N N
CARLOS EDUARDO PEREIRA
MERCEARIA GUINE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
08.978/2009 RTSum 09 0.722/2009 UNA 04/05/2009 08:50 SUM. N N
EVELINE CARVALHO RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
08.931/2009 RTSum 06 0.682/2009 SUM. S N
CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
08.976/2009 RTOrd 13 0.696/2009 INI 08/06/2009 13:00 ORD. N N
CLEUBER FERREIRA SILVA
TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
08.947/2009 RTOrd 11 0.681/2009 ORD. S S
JOSE CHARLES MACHADO DE ARAUJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
08.924/2009 RTOrd 12 0.689/2009 INI 18/05/2009 13:40 ORD. N N
JOSE PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): NEIVAL XAVIER
09.008/2009 RTOrd 07 0.698/2009 INI 20/05/2009 13:25 ORD. N N
ÉRIK BORBA GUIMARÃES
DROGARIAS MEDFÁCIL (DROGARIA CANEDO LTDA.)

ADVOGADO(A): OSMAIR FERREIRA DA SILVA
09.009/2009 ConPag 13 0.700/2009 INI 08/06/2009 13:10 ORD. N N
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ILMAR GOMES DA SILVA

09.012/2009 ConPag 04 0.689/2009 UNA 26/05/2009 15:00 ORD. N N
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
MANOEL FELICIANO

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
08.881/2009 ConPag 10 0.680/2009 UNA 06/05/2009 14:15 ORD. N N
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
08.879/2009 RTSum 03 0.675/2009 UNA 30/04/2009 14:35 SUM. N N
ADAILTON DOS SANTOS MOREIRA
IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA
08.918/2009 RTSum 01 0.688/2009 UNA 05/05/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS TEOBALDO SANTOS OLIVEIRA
IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
08.985/2009 CartPrec 04 0.686/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
09.026/2009 ConPag 03 0.686/2009 UNA 27/05/2009 16:15 ORD. N N
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ALEXANDRE ARAGÃO VIEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
08.965/2009 RTSum 12 0.694/2009 INI 18/05/2009 14:10 SUM. N N
ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ROSANE DE TAL. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
08.880/2009 RTOrd 01 0.684/2009 UNA 05/05/2009 09:30 ORD. N N
ELIZÂNGELA BRITO MOURA
ATENTO BRASIL S.A.

08.989/2009 RTOrd 08 0.697/2009 UNA 19/05/2009 09:40 ORD. N N
WANDERSON GASPAR ROCHA
ATENTO BRASIL S.A.

08.990/2009 RTOrd 05 0.682/2009 INI 12/05/2009 15:00 ORD. N N
DIOGO PEREIRA BERNARDO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
09.022/2009 RTOrd 08 0.699/2009 UNA 19/05/2009 10:00 ORD. N N
THATIANE MORAES DA SILVA
GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFAS)

ADVOGADO(A): ROSSI CAVALCANTE NUNES
08.962/2009 RTOrd 10 0.688/2009 UNA 06/05/2009 14:45 ORD. N N
CELSO BATISTA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
08.893/2009 RTOrd 01 0.687/2009 UNA 05/05/2009 13:50 ORD. N N
ANDRÉ DA CONCEIÇÃO FREIRE
VANDER DE PAULA QUIRINO
08.954/2009 RTOrd 03 0.679/2009 UNA 27/05/2009 15:15 ORD. N N
WELLINGTON DE SOUSA BORGES
SCALLA COMÉRCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA ME

08.955/2009 RTOrd 06 0.684/2009 ORD. N N
SANDRE NUNES GOMES
SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ART. MET. LTDA

08.958/2009 RTSum 11 0.683/2009 UNA 27/04/2009 13:15 SUM. N N
ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS
EDITORA KARIS LTDA.

08.963/2009 RTSum 09 0.720/2009 UNA 04/05/2009 08:30 SUM. N N
ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
KIT PE IND. E COM. DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA

08.997/2009 RTSum 10 0.689/2009 UNA 23/04/2009 08:45 SUM. N N
ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
INTERCLEAN S.A. + 001

09.001/2009 RTSum 05 0.683/2009 UNA 12/05/2009 09:15 SUM. N N
WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
INTERCLEAN S.A. + 001

09.002/2009 RTSum 08 0.698/2009 UNA 23/04/2009 09:00 SUM. N N
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

09.014/2009 RTSum 04 0.690/2009 UNA 04/05/2009 14:30 SUM. N N
CLEYTON DA SILVA SILVESTRE
VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
08.889/2009 RTSum 06 0.678/2009 SUM. N N
LEANDRA DA SILVA ARRUDA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

08.891/2009 RTSum 09 0.715/2009 UNA 30/04/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO ALVES COSTA
SUSHI PRAIA

08.894/2009 RTSum 10 0.682/2009 UNA 23/04/2009 08:00 SUM. N N
GLEISON MOREIRA DA SILVA
LAVANDERIA BRISA LTDA.

08.936/2009 RTOrd 07 0.693/2009 ORD. S N
PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA.

08.960/2009 RTSum 01 0.692/2009 UNA 05/05/2009 14:50 SUM. N N
CLAUDIA DA SILVA LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

08.961/2009 RTSum 10 0.687/2009 UNA 23/04/2009 08:30 SUM. N N
LUZINEIDE COSTA DA HORA
PAZINI E PAZZINI LTDA

08.964/2009 RTSum 07 0.694/2009 UNA 05/05/2009 09:40 SUM. N N
RODRIGO DE CAMARGO GONÇALO
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
08.885/2009 RTSum 13 0.691/2009 UNA 24/04/2009 10:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ SOUSA
SUZANA SOARES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
09.005/2009 RTSum 13 0.699/2009 UNA 27/04/2009 13:55 SUM. N N
ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

09.019/2009 RTOrd 01 0.697/2009 UNA 06/05/2009 08:50 ORD. N N
MÁRCIO HENRIQUE FELIPE

COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
08.886/2009 RTSum 01 0.686/2009 UNA 05/05/2009 13:30 SUM. N N
MARLENE JOSÉ DE OLIVEIRA DELFINO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
08.927/2009 RTSum 10 0.685/2009 UNA 23/04/2009 08:15 SUM. N N
REVAI QUEIROZ PEREIRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

08.934/2009 RTSum 09 0.718/2009 UNA 04/05/2009 08:10 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES BARBOSA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

08.935/2009 RTSum 12 0.691/2009 INI 18/05/2009 14:00 SUM. N N
ADMILSON BERNARDES DOS REIS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
08.945/2009 RTSum 05 0.678/2009 UNA 30/04/2009 09:45 SUM. N N
NAGNER MOREIRA CRUZ
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

08.946/2009 RTSum 08 0.694/2009 UNA 23/04/2009 08:40 SUM. N N
WILLIAM CARDOSO GOMES DA SILVA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

08.951/2009 RTSum 04 0.684/2009 UNA 04/05/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ AIRTON PEREIRA BEZERRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

08.957/2009 RTSum 03 0.680/2009 UNA 04/05/2009 13:15 SUM. N N
LEONIO JOSÉ DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

08.993/2009 RTSum 04 0.687/2009 UNA 04/05/2009 14:15 SUM. N N
GILMAR DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE:)(REP POR:ZILMA SANTOS SOUZA)
NOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
08.994/2009 RTSum 06 0.686/2009 SUM. N N
SIRLENE GONÇALVES DOS SANTOS
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
08.890/2009 RTSum 04 0.680/2009 UNA 28/04/2009 14:15 SUM. N N
ALVECI JOSÉ DA GUARDA
KISS MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME
08.888/2009 RTSum 02 0.673/2009 UNA 12/05/2009 09:45 SUM. N N
LISMALDA CONCEIÇÃO SANTOS
TELETEL (REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
08.992/2009 RTOrd 03 0.684/2009 UNA 27/05/2009 15:55 ORD. S N
DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
BANCO ITAU S.A.(BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
09.006/2009 RTSum 09 0.723/2009 UNA 04/05/2009 09:10 SUM. S N
ELINEIDA GOMES DOS SANTOS
ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO

09.007/2009 RTOrd 02 0.681/2009 INI 14/05/2009 08:10 ORD. N N
ANTONIO ALVES DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDENIA

09.017/2009 RTOrd 09 0.724/2009 UNA 21/05/2009 09:30 ORD. N N
PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

09.018/2009 RTOrd 13 0.701/2009 INI 08/06/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES ARAÚJO
CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDENIA

09.023/2009 RTOrd 05 0.684/2009 INI 12/05/2009 15:15 ORD. N N
JOSE ABREU DE SOUZA
SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE MONTEIRO
08.970/2009 RTSum 02 0.679/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADODE DE GOIÁS - SINDIPOSTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
08.921/2009 RTSum 06 0.681/2009 SUM. N N
EMILIO BARBOSA SILVA
SR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
08.901/2009 RTOrd 06 0.679/2009 ORD. N N
VANILDA CLEMENTINA GUIMARÃES OLIVEIRA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

08.916/2009 RTOrd 10 0.683/2009 UNA 06/05/2009 14:30 ORD. N N
AUREO CESAR SILVA BUENO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
08.940/2009 RTOrd 12 0.692/2009 ORD. S N
GILDO NEVES DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

08.943/2009 RTOrd 08 0.693/2009 UNA 12/05/2009 10:05 ORD. S N
IZAURINA GOMES PINHEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

09.025/2009 RTOrd 10 0.693/2009 ORD. S N
HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

09.029/2009 RTOrd 10 0.694/2009 ORD. S N
LUIZ CLAUDINO FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE
09.011/2009 RTOrd 04 0.688/2009 UNA 12/05/2009 15:30 ORD. N N
REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
WATSON NICOLAU DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.498/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 06/05/2009 12:00 SUM. N N
MARLUBIA OLIVEIRA SANTOS NEVES
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.499/2009 RTSum 01 0.499/2009 UNA 07/05/2009 10:00 SUM. N N
ADRIELLE CARVALHO SANTOS
AURELIO GUERRA LIMA FILHO

00.500/2009 RTSum 01 0.500/2009 UNA 07/05/2009 10:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.494/2009 RTOrd 01 0.494/2009 INI 15/05/2009 08:30 ORD. N N
MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
MARFRIG S/A

00.495/2009 RTSum 01 0.495/2009 UNA 05/05/2009 12:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES
MARFRIG S/A

00.496/2009 RTSum 01 0.496/2009 UNA 06/05/2009 11:30 SUM. N N
CESARINO NUNES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.497/2009 RTSum 01 0.497/2009 UNA 05/05/2009 11:30 SUM. N N
ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA
MARFRIG S/A

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
00.501/2009 RTSum 01 0.501/2009 UNA 07/05/2009 11:00 SUM. N N
NEURISMAR XAVIER LIMA
CONDOMÍNIO PÔR DO SOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: RT 01753-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao EXECUTADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EXEQUENTE, no prazo legal. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RT 01753-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CEFET CENTO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ZENAIDE PIMENTEL BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao EXECUTADO, do Agravo de Petição apresentado pelo EXEQUENTE, no prazo legal. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.665, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 4.674,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/04/2009, às 08:20 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/04/2009, às 08:20 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/04/2009, às 08:20 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4242/2009
Processo Nº: RT 02101-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.216, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RT 00378-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RT 01797-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Ante o exposto, decido cohecer dos embargos de declaração opostos por KENNETH DA VID BASCH, para, no mperito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o prsente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RT 01797-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): KENNETH DAVID BASCH + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Ante o exposto, decido cohecer dos embargos de declaração opostos por KENNETH DA VID BASCH, para, no mperito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o prsente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ANGÉLICA DA FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.266 e 268, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 07 de maio de 2009, às 15:30 horas. INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LEMES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/04/2009, às 08:20 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RT 01383-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA (GRUPO JBS-FRIBOI), para, no mérito,ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE nos termos da fundamentação, a quan integra o presente dispositivo como se aqui estivesse trancrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTSum 01986-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMREH ELETRÔNICA TELECON COM E REPRESENTAÇÃO ME(REP POR:ISABEL CRISTINA FERNANDES)
ADVOGADO....: RODRIGO BEZERRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a reclamada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por EMBALAGENS JGM LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o prsente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.50, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados do documento de fls.627/28. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados do documento de fls.627/28. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados do documento de fls.627/28. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados do documento de fls.627/28. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados do documento de fls.627/28. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados do documento de fls.627/28. Prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 4241/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão e CTPS, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, vista às partes, no prazo de cinco dias, para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, vista às partes, no prazo de cinco dias, para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária a partir desta data e juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$46,00, calculadas sobre R$2.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária a partir desta data e juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$46,00, calculadas sobre R$2.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3958/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02026-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.CNPJ: 07.347.169/0002-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SALVATORE GRANELLO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 68, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...) cite-se a primeira executada, por edita, a proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob ena de aplicação do disposto no art.39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.
E para que chegue ao conhecimento de SALVATORE GRANELLO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3955/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00674-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: ELIZABETH ANGELICA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24
Data da audiência: 04/05/2009 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos seis dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ELIZABETH ANGELICA CAVALCANTE , RG nº 1928914 2V DGPC GO , CPF nº 850.700.331-15, residente e domiciliado(a) na RUA 58, QD K, LT 11 , INDEPENDÊNCIA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE COZINHA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 21/08/2208.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3940/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00683-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: GILMAR GONÇALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Data da audiência: 05/05/2009 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Aos sete dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante GILMAR GONÇALVES DE MORAES , RG nº 1816504 2.VIA , CPF nº 449.733.301-91, residente e domiciliado(a) na ALAMEDA PARQUE TAQUARAL, QD-59, LT-03 , RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 04/06/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVENTE.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 04/06/2003.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 24/07/2003, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RT 01529-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, vistas pos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARQUES
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6120/2009
Processo Nº: RT 01878-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO PETITÓRIO DE FLS. 278/80. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RT 02251-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO GIACONETE
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro, excepcionalmente, e em parte, o requerimento feito à fl. retro, determinando que a reclamada deposite, em 5 (cinco) dias, o importe de R$1.000,00 (mil reais) em prol do perito, a título de antecipação parcial dos honorários periciais. Saliento que o montante será, oportunamente, objeto de abatimento em caso de eventual condenação e que caso o reclamante seja o sucumbente no objeto da perícia, será cobrado, dele, o ressarcimento desse importe a ser ora adiantado. Intimem-se a reclamada, diretamente e através de advogado, para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), o reclamante e o expert.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: AIND 00313-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: ODORICO ISAAC DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da Carta Precatória de fls. 198/205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6114/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/05/ 2009, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/05/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: ExFis 00839-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. LÚCIA HELENA MELUZZI XAVIER, inscrita no CRM/GO sob o nº 4812, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 1, nº 390, apto. 100 – Ed. Solar dos Buritis – St. Oeste – Goiânia/GO – CEP 74.115-040, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6118/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: ACCS 01010-2008-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADELOURDES PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Às fls. 101, a autora apresenta requerimento de liberação do saldo da conta de fls. 97, tendo em vista que as custas executadas neste ato já foram recolhidas, conforme comprovante de fls. 46. Compulsando os autos, observo que o valor constante da conta de fls. 97 já foi recolhido a título de custas finais, comprovante de fls. 99, em cumprimento à determinação constante da decisão de fls. 95. Assim, intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do ocorrido, sob pena de arquivamento do presente feito. Caso decorra in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6146/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RT 01401-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON FERREIRA ADOULHOSN
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SAMUEL DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIRA ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. REP. P/ BERNARDO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6122/2009
Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003
ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Na pauta do dia 07/04/2009, às 10h30min, já está marcada audiência para o processo 01533-2007-002-18-00-8, coincidindo com a audiência de instrução designada neste feito. Deste modo, redesigno a audiência de prosseguimento da Instrução processual deste feito, para o dia 20 de MAIO de 2009, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE VINHAL
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DILADY S.A. EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLAISON CARDOSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RTOrd 02123-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ATELAINE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CARREFOUR
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6121/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 260/7, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6119/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADE S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6128/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial a médica Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI MEDICINA, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, com endereço na Rua C- 235, qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás CEP 74.280-130, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como Indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo reclamado. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial a médica Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI MEDICINA, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, com endereço na Rua C- 235, qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás CEP 74.280-130, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como Indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo reclamado. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e a perita.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2901/2009
PROCESSO Nº RT 00341-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
EXECUTADO: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Data da 1ª Praça 12/05/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 19/05/2009 às 09:00 horas
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111/112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.CORONEL JOAQUIM LÚCIO, QD 1ª, CHÁCARA 35, ST. SANTOS DUMONT CEP 74.463-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) máquinas de costura overloque marca SIRUBA, modelo 757-E, 16x2-56, nº de série 229052 e 331714, com bancada, em boom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$1.500,00 cada;
03 (três) máquinas de costura reta marca SIM STAR, modelo KM-137.B, séries OCO4, 9A14 e OCO6, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 800,00 cada;
01 (uma) máquina de costura TRAVETTI, marca MORITA SPECIAL, modelo MS-1850-42, nº T-6500929, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$4.000,00;
01 (uma) máquina de costura TRAVETTI, marca BROTHER, modelo P-430401, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$5.000,00;
01 (uma) máquina de costura ponto fixo, marca SIM STAR, modelo KM.750-BL, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.000,00;

01 (uma) máquina de costura pespontadeira, marca KANSAI, modelo DLR-1503-PTF, nº de série KS-717976-K, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$3.600,00.
OBSERVAÇÃO: TODAS AS MÁQUINAS CONSTANTES DESTE AUTO, ENCONTRAM-SE PENHORAS NOS PROCESSOS 391/2008-3ªVT; 390/2008-8ªVT E 340/2008-3ªVT.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL SDE INTIMAÇÃO Nº 2922/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01741-2008-002-18-00-8
AUTOR: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA
RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.191.842/0001-01
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.191.842/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 218, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Na pauta do dia 07/04/2009, às 10h30min, já está marcada audiência para o processo 01533-2007-002-18-00-8, coincidindo com a audiência de instrução designada neste feito. Deste modo, redesigno a audiência de prosseguimento de instrução processual deste feito, para o dia 20 de MAIO de 2009, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores."

E para que chegue ao conhecimento de VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RT 01082-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o disposto no artigo 198 do CTN (Lei 5.172/66), que estabelece o sigilo fiscal, razão pela qual somente por motivos excepcionais podem ser trazidas as informações prestadas pelo Contribuinte do Fisco, como decidia o extinto Tribunal Federal de Recursos e, apenas em situações especialíssimas e em estrita observância ao princípio da legalidade, poderão ser objeto de análise; Considerando que o parágrafo único do mencionado artigo, excetua unicamente a situação prevista no artigo 199 e os casos de regular requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça, como no presente caso; Considerando que o artigo 24 da Lei 8.159/91 faculta ao Poder Judiciário determinar a exibição de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável ao direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte, como na hipótese dos autos, mas sempre em caráter sigiloso; Considerando que é o Juiz quem conduz o processo e que o interesse do exeqüente reside no prosseguimento da execução e na satisfação integral de seu crédito, e não no conhecimento da situação patrimonial do devedor, e que a tramitação do feito em segredo de justiça não garante integralmente a manutenção do caráter sigiloso desses documentos e que, não se tratando de prova, é indevido o conhecimento pelo credor desses documentos; Considerando que o Juízo é responsável pela manutenção do sigilo das informações enviadas pela Receita Federal, conforme disposto no artigo 12 do RSAS (Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos), aprovado pelo Decreto 79.099, de 06.01.1977, bem como o princípio da indispensabilidade dos dados em poder da Receita Federal (Decreto 76.186/75 e Decreto-lei 5.844/43); Considerando que a execução deve se proceder da maneira menos gravosa para o devedor, a teor do artigo 620 do CPC c/c artigo 769 da CLT; Considerando, ainda, a atenção ao primado da individualização do investigado, ora executado, e do objeto da investigação destinada à eficácia da execução e a obrigatoriedade da manutenção do sigilo, porque as informações interessam, tão somente, a esta autoridade judiciária que irá decidir a questão e, por fim, que os cadastros e registros da Receita Federal têm finalidade própria e não podem, por isso mesmo, servir de banco comum de dados e informações destinadas a agilizar andamentos de processos de execução, a não ser em casos especiais, como o presente, eis que o interesse público do Estado no cumprimento de suas próprias decisões e na pacificação social autorizam tal procedimento, vez que observado o devido processo legal, esgotados todos os meios ordinários e; Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por esta Juíza do Trabalho, resolvo determinar a inutilização dos documentos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados pelos devedores como sendo de sua propriedade: "Av. Vieira Souto 144 – adquirido conf. Escritura nº230 ofício LV. 1279-fls.83 de 13/02/1969"; "Av. Sernambetiba, 3360 – conf. Escritura nº180 ofício – LV 3134, fls. 94 em 30/12/1980"; "Av. Sernambetiba, 3360 conf. Escritura nº180 – LV 3693 – fls. 94 em 30/12/1980"; "Av. Sernambetiba, 3360 conf. Escritura nº180 – LV 3693 – fls. 89 em 25/07/1983"; "Av. Sernambetiba, 3360 – conf. Escritura nº180 ofício – LV 3134 – fls. 94 em 30/12/1980"; "Av. Sernambetiba, 3360 conf. Escritura nº180 ofício LV 3134 – fls. 100 em 30/12/1980"; "Av. Das Américas, 1245 – conf. Escritura nº180 ofício LV- 3134 – fls. 110 em 30/12/1980"; "Av. Das Américas, 1245 – conf. Escritura nº180 ofício LV – 3134 – fls. 104 em 30/12/1980"; "salas 304, 307, 912, 1003, 1011, 1012, 1210, 1211, 1304, 1312 – LJS 22, 23, 27, 212 Edifício Márcia e LJS 36, 37, 38, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 Edifício Maristela em Brasília DF – obs.: bens prometidos a terceiros porém escrituras não lavradas". Registre-se, ainda, que os devedores declararam ser proprietários das seguintes empresas: '320 ações da CONJAP Construtora Japuranan S/A; 996.605 ações da COJAP Construtora Japuraranã S/A; 97.525 ações do Consórcio Brasileiro de Engenharia S/A; 62 ações da Rádio Sociedade do Norte de Minas; 100 ações da Metalúrgica Santo Antônio; 20.986 ações da rádio Jornal O Dia S/A; 96.510 cotas capital social da Desenvolvimento Engenharia Ltda.; 8.500 cotas do capital social do Instituto Mucio Athayde; 1.500 cotas do capital social do Instituto Mucio Athayde; 483.240 cotas do capital social da Desenvolvimento Engenharia Ltda.; 10.000 cotas do capital social da Los Angeles Publicidade Ltda.; 182.534 cotas do capital social da Rádio Musical de Goiânia Ltda.; 800 cotas do capital social de Jornais Brasileiros Ltda.; 475 cotas do capital social da Rádio Jornal de Goiás Ltda.; 363 cotas do capital social da empresa Formosense de Rádio Difusão Ltda.; 363 cotas do capital social da empresa Formosense de Rádio Difusão; 10.000 cotas do capital da Wesley S/A Registro nº539 – fls. 44003-2 de 21/04/1992 – Livro do Estatuto Legado nº3086/92 em Montevideo- República Oriental do Uruguai-Uruguai'. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RT 00132-1992-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que não há mais valores à disposição nos autos (extratos de fls. 1072 e 1073), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo in albis, ter-se-á por satisfeito o crédito do autor.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RT 00783-1994-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Diz a executada, via de petição juntada às fls. 1.567/1.571, que o despacho de fl. 1.564 é omisso. Contudo, não foram apontadas irregularidades passíveis de correção pela via dos embargos declaratórios. A posição da julgadora foi claramente manifestada e fundamentada. Aliás, ficou expresso na fundamentação que o Juízo Laboral utiliza de todas as medidas legais tentando entregar a completa prestação jurisdicional, valendo-se, inclusive, das restrições determinadas nos prontuários das aeronaves (de todas elas). Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RT 00155-1996-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista às partes dos cálculos (fls.1051/61) pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pela parte demandada.

Notificação Nº: 5497/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 006

ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Junte a Secretaria da Vara a esta reclamação trabalhista os autos das cartas precatórias 09007-2004-102-10-00-5, 00205-2004-151-18-00-0 e 09123-2002-002-10-00-4, SOMENTE OS DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO CÓPIAS DE DOCUMENTOS DOS AUTOS PRINCIPAIS. As declarações de bens dos executados deverão ser destruídas pela Secretaria da Vara, com baixa no lembrete de documentos no SAJ/18 (fls. 465/466). Determino a devolução do Edital de Praça e Leilão (fls. 599/600). Libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 598 e 605). Libero a penhora do imóvel (fl. 424), devendo ser retirada a restrição judicial junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (fl. 456). Após, arquivem-se estes autos principais, bem assim os embargos de terceiro 01216-2005-003-18-00-6 ET. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos de terceiro já mencionados anteriormente.

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: RT 01647-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADRIANO DE ABREU
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 398/400, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, ratificando os cálculos da execução, a planilha juntada à fl. 397, inclusive e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento. Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 633/637.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes, por seu procurador, para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre os documentos de fls. 7418/7592, devendo, no mesmo prazo, caso encontrem diferenças a serem apuradas, relativamente à obrigação de fazer determinada nos autos, apontá-las, especificando os nomes dos autores e os valores que entende devidos.
Registre-se que o silêncio dos exequentes será considerado como anuência para com os valores incorporados aos seus vencimentos.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RT 01814-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCY CARDOSO MARTINS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 714/717, sobre os embargos à execução opostos pelo reclamado, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO. Do exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos à execução, nos termos da fundamentação acima. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA CAMILO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): N T CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RT 00085-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA UNILEVER: Vistos. Informou a Caixa Econômica Federal que os valores de 1- restante de imposto de renda, 2- previdência e 3- custas ainda não foram recolhidos, bem assim ainda não foi liberado o importe recursal remanescente à empresa reclamada Unilever, uma vez que a demandada ainda não compareceu à instituição bancária com o alvará judicial. Os alvarás judiciais foram retirados dos autos pela reclamada em 27.03.2008 (fl. 349). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada Unilever Bestfoods Brasil Ltda., para que diligencie no banco e comprove nos autos o recolhimento do importe remanescente de imposto de renda e ainda dos valores de previdência e custas, consoante alvarás de fls. 345/346, pena dos recolhimentos serem feitos pela própria Secretaria da Vara, com o crédito dos autos.

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 905, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá retirar alvará judicial nº2921/2009, referente a dep. recursal, frisando que o mesmo foi confeccionado nominalmente somente à Teleperformance. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a executada indicou à penhora crédito que poderá ser encontrado em sua conta cadastrada junto ao Colendo TST, via penhora on line (BACEN JUD). Diligencie a Secretaria da Vara, conforme requerido pela executada, até o limite do débito. Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5520/2009
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 333, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Iury Henrique Flores e Lima & Goulart Computadores Ltda. (fls. 331/332 - prot. 028974-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o mandado expedido à fl. 329, com urgência. Custas no importe total de R$40,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 307/309, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela da avença (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28

da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5471/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTAC CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RT 00678-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5521/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que, no prazo de dois dias, traga aos autos sua CTPS. Fornecido o documento, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda à baixa do contrato de trabalho, fazendo constar dia 04/04/2007, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa patronal. Cumprida a determinação, devolvida a CTPS à reclamante, junte-se extrato da conta de depósito recursal de fl. 219, e remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RT 01547-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): AC CONSTRUTORA LTDA (ALUMAC CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 163, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Vistos. Objeção de pré-executividade da executada (fls. 154/155). Embora intimado, ficou silente o INSS (fls. 155- verso e 158). Manifestação da Contadoria (fl. 161). Cálculos com retificação da conta previdenciária oficial (fl. 162). DECIDO. Alega a executada que os cálculos previdenciários estão incorretos, uma vez que trazem apuração até o mês de setembro de 2008, contudo, no acordo homologado, ficou limitada a obrigação quanto ao recolhimento previdenciário à aposentadoria do autor, o que ocorreu em 07.04.2008, conforme documento de fl. 111. A Contadoria, em sua manifestação, reconheceu o erro e já retificou a conta previdenciária, conforme cálculo de fl. 162. Do exposto, acolho a objeção de pré-executividade e ratifico o cálculo de fl. 162, que já conta com as correções necessárias. Fixo o valor da execução em R$3.078,56, conforme cálculo de fl. 162, débito atualizado até 31.03.2009. Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, para a baixa devida, em 05 (cinco) dias, quando então será intimada a reclamada para tanto, no mesmo prazo. Não havendo pagamento ou garantia pela executada no prazo de recurso, prossiga-se a execução, na forma prevista no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Intimem-se partes e INSS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5513/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 003
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 288, determino que se intime o procurador do reclamante para, em cinco dias, depositar o valor levantado a maior, ou seja, R$78,85. Libere-se a restrição concernente ao veículo de fl. 194.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: ExProvAS 00118-2008-003-18-01-7 3ª VT
EXEQUENTE...: JADER ALVES DIAS COSTA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 114, cujo teor segue: '(...) Caso os valores sejam insuficientes, intime-se a devedora para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito da diferença havida entre o valor apurado nos autos e o montante à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, o que, no silêncio, fica desde já determinado.' Foi oficiado à CEF, conforme determinado no despacho de fls. 114, tendo sido juntado aos autos extrato de uma conta de depósito recursal, com saldo de R$ 5.443,12. O saldo da execução atualizado até 28/02/2009, importa em 5.983,00. Assim, deverá Vossa Senhoria depositar a diferença de R$ 539,88, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 174/183, requerendo o que entender de direito, a fim de se prosseguir com a execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 111 (máquina de costura), será levado à Praça no dia 11/05/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Junte-se a petição protocolizada sob nº216687-1/2, que se encontra acostada à contracapa. Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 291/293 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram. Registre-se que a peça acima indicada será apreciada no momento processual oportuno.

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Junte-se a petição protocolizada sob nº216687-1/2, que se encontra acostada à contracapa. Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 291/293 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram. Registre-se que a peça acima indicada será apreciada no momento processual oportuno.

Notificação Nº: 5539/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela empresa executada. A executada das alegações do exequente de fls. 606/611. O exequente da manifestação da executada de fls. 613/615. Depois, vista ao INSS da decisão de fls. 600/602, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: AIND 00953-2008-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ELCINELIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 456/478), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA SÉRGIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BAZAR CRIATIVO ROUPAS USADAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 130/131, cujo teor é o seguinte: '...A executada peticiona, às fls. 120/121, aduzindo que não teria sido regularmente intimada para cumprir a obrigação de fazer constante da ata de audiência de fls. 60/62, motivo pelo qual não seria responsável pelo pagamento da multa em razão do descumprimento do acordo. Manifestação da exequente à fl. 129, discordando das alegações da devedora. Analisando-se os autos, tem-se que a reclamada se comprometeu a entregar a CTPS da reclamante, juntamente com TRCT no código 01 e guias para requerimento do seguro-desemprego, até o dia 08/07/2008 (fl. 60), sob pena de habilitação administrativa do benefício, e multa de 1 salário mínimo pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer. A petição de fl. 75 noticia que a reclamada entregou referidos documentos, em 07/07/2008. Entretanto, o TRCT não foi aceito pelo Ministério do Trabalho (fl. 81), em razão de equívoco no preenchimento. A reclamada foi, então, intimada para se manifestar nos autos (fl. 87). No entanto, constou, como advogada da empresa, a Dra. Miriam Michiko Sasai, procuradora estranha ao presente feito, conforme se verifica pela outorga de poderes conferida à fl. 63. Logo, não pode a reclamada ser condenada no pagamento de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, vez que não foi regularmente intimada para se manifestar nos autos acerca da recusa da liberação do FGTS à reclamante. Destarte, merecem acolhimento as alegações da reclamada. Retifique-se a conta, excluindo-se a multa por descumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se as partes, por seus procuradores, cientificando-as do inteiro teor do presente despacho...'

Notificação Nº: 5508/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente à fl. 154, determina-se a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, forneça o número do CNPJ da empresa por ele indicada como sendo de propriedade do Sr. Leonardo Berteli Reis, sócio da empresa devedora.

Notificação Nº: 5514/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Vistos. Indefere-se o pedido de intimação da executada, para ciência da renúncia aos poderes que outorgou em favor do advogado subscritor da petição de fl. 199, vez que o art. 45 do CPC é claro ao dispor que é de incumbência do advogado renunciante a cientificação da prática do ato a seu constituinte.

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 37, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 36, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a regular intimação da demandada para ciência da r. Sentença proferida nos autos.'

Notificação Nº: 5507/2009
Processo Nº: ACCS 01684-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): SARAH MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando que os documentos de folhas 74/77 não atendem as determinações do Juízo, intime-se o sindicato autor para que no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais relativas aos períodos dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, de forma individualizada, na forma do art. 589 da CLT, sob pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal, providências que no silêncio ficam determinadas.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA:
Considerando que a executada não trouxe aos autos documento a fim de fazer prova de que o bem penhorado nos autos (fls. 124/125) tenha sido arrematado nos autos do processo por ela indicado, e tendo em vista o trânsito em julgado da arrematação de referido imóvel, constante nos autos da RT 966/2007, em trâmite nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, indefere-se o pedido de desconstituição da penhora, efetuado à fl. 127. Intime-se a devedora. Feito, proceda-se à reserva do crédito executado nestes autos, no processo RT 966/2007. Após, aguarde-se o decurso de prazo para oposição de embargos, pela devedora. Decorrido in albis, conclusos para apreciação do pedido formulado pela autora às fls. 118/119.

Notificação Nº: 5530/2009
Processo Nº: RTSum 02025-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELENA ARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº /2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5494/2009
Processo Nº: RTSum 02121-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TRINBALL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e o veículo registrado no RENAJUD encontra-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: RTSum 02238-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas, no importe de R$ 52,20, conforme determinado na sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 490, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, se manifestem sobre o documento de fls. 488/489, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5500/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 490, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, se manifestem sobre o documento de fls. 488/489, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 490, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, se manifestem sobre o documento de fls. 488/489, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5502/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 490, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, se manifestem sobre o documento de fls. 488/489, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5503/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 490, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, se manifestem sobre o documento de fls. 488/489, trazido pelo reclamante...'

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIA PIRES MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): YARA TEIXEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 21, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: '...Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando a atual qualificação da 2ª co-reclamada (nome e endereço corretos), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...'

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 31, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos a respectiva obrigação de fazer, sob pena de multa de 01 salário mínimo, conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistas dos documentos juntados pelo reclamado.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante das alegações da reclamada de fls. 29/32 por 05 (cinco) dias, devendo, neste prazo, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA CRUZ REIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CJMA VÍDEO LOCADORA CASABLANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o reclamado não foi NOTIFICADO da audiência, em razão da mesma ser devolvido pelos correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado .

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SCALLA COMÉRCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5466/2009

Processo Nº: ConPag 00686-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE ARAGÃO VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar até o dia da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2676/2009
PROCESSO: RT 01497-2006-003-18-00-8
RECLAMANTE: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
RECLAMADO(S): ANA MARIA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 182.892.188-26;
FABIANO SANTOS FLORENTINO, CPF Nº 009.397.821-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :13.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 547, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Segundo o resumo de cálculo de fl. 461, são devidas custas processuais e custas da liquidação no valor total de R$166,29 e ainda o importe de previdência de R$614,30.
Pela certidão de fl. 545, retira-se que são devidas custas executivas no valor de R$110,60.
Assim, ainda é devido pelos executados e responsáveis terceiros incluídos no polo passivo o valor total de R$891,19.
Não obstante, ainda há crédito na conta nº 4.806.815-1 no valor de R$709,85, conforme extrato de fl. 540.
Desse modo, concedo aos executados e terceiros incluídos no polo passivo o prazo comum de 10 (dez) dias, sendo que, não havendo discordância, deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara os valores de previdência e custas, estas pelo saldo disponível, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso do crédito que ainda se encontra à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Intimem-se'.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados ANA MARIA DOS SANTOS e FABIANO SANTOS FLORENTINO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2676/2009
PROCESSO: RT 01497-2006-003-18-00-8
RECLAMANTE: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
RECLAMADO(S): ANA MARIA DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 182.892.188-26;
FABIANO SANTOS FLORENTINO, CPF Nº 009.397.821-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :13.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 547, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Segundo o resumo de cálculo de fl. 461, são devidas custas processuais e custas da liquidação no valor total de R$166,29 e ainda o importe de previdência de R$614,30.
Pela certidão de fl. 545, retira-se que são devidas custas executivas no valor de R$110,60.
Assim, ainda é devido pelos executados e responsáveis terceiros incluídos no polo passivo o valor total de R$891,19.
Não obstante, ainda há crédito na conta nº 4.806.815-1 no valor de R$709,85, conforme extrato de fl. 540.
Desse modo, concedo aos executados e terceiros incluídos no polo passivo o prazo comum de 10 (dez) dias, sendo que, não havendo discordância, deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara os valores de previdência e custas, estas pelo saldo disponível, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso do crédito que ainda se encontra à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Intimem-se'.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados ANA MARIA DOS SANTOS e FABIANO SANTOS FLORENTINO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2821/2009
PROCESSO Nº RT 01845-2007-003-18-00-8
EXEQÜENTE(S): LOURDES DE ALMEIDA ALVES
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.152,78, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2714/2009
PROCESSO: ExFis 00317-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , CPF: 233.103.161-49+ 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., e co-responsável, SR. CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 233.103.161-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constantes das Certidões de Dívida Ativa nºs 46208 002022/2006-82, 46208 002023/2006-27, 46208 006157/2006-17, 46028 006158/2006-61, 46208 003311/2006-07 e 46208 003308/2006-85,(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$12.231,96) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2714/2009
PROCESSO: ExFis 00317-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , CPF: 233.103.161-49+ 001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.04.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., e co-responsável, SR. CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 233.103.161-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constantes das Certidões de Dívida Ativa nºs 46208 002022/2006-82, 46208 002023/2006-27, 46208 006157/2006-17, 46028 006158/2006-61, 46208 003311/2006-07 e 46208 003308/2006-85,(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$12.231,96) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2757/2009
PROCESSO Nº RT 00391-2008-003-18-00-9
RECLAMANTE: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
EXECUTADO: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Data da Praça 11/05/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CORONEL JOAQUIM LÚCIO QD.1, CHÁCARA 35 ST. SANTOS DUMONT CEP 74.463-380 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina de costura, COS, marca kansai Special, modelo 1508-P, número KS-741688M, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2713/2009
PROCESSO Nº RT 01799-2008-003-18-00-8
EXEQÜENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADAS: DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas: 1- DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 01.007.621/0001-60); 2- VALFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ 01.007.621/0001-60); 3- FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 01.007.621/0001-60); e 5- RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 06.082.568/0001-85), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.462,87 (doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento das executadas é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2799/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00533-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIO CESAR DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NELSON PANTANO, CPF/CNPJ: 07.247.427/0001-38
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMADO acima referido, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 13/14, cujo teor é o abaixo transcrito: Às 13h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O reclamante requereu que o reclamado fosse considerada revel e confessa quanto à matéria de fato. Tendo em vista a ausência do reclamado, foi dispensado o Interrogatório do reclamante e encerrada a instrução. Razões finais remissivas, pelo autor. Proposta de conciliação prejudicada. Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Da Revelia e Confissão. A certidão de citação de fl. 10 comprova que a reclamada foi citada por edital para comparecer a esta audiência e apresentar defesa, entretanto, quedou-se inerte. Sua ausência Injustificada importa na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, em razão da revelia, nos termos do art. 844 da CLT. Considera-se, portanto, verdadeiro o fato do desligamento ter ocorrido em 16.11.2005, sendo que a ausência de baixa na CTPS pode ser confirmada através do documento de fl. 5, no qual não consta a assinatura da reclamada. Em razão do exposto, defiro o pedido inicial de baixa na CTPS, na data de 16.11.2005, devendo a Secretaria efetuar a referida anotação no prazo de 48 horas, devolvendo o documento à reclamante. Para tanto, a CTPS do reclamante é apresentada neste ato, sendo devolvida após a referida anotação, Independente de trânsito em julgado da sentença. Defere-se o pedido de levantamento do FGTS, por meio de alvará judicial, que será expedido pela Secretaria da Vara, no mesmo prazo do parágrafo anterior. CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 16.11.2005, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 13h34min encerrou-se a audiência. E para que chegue ao conhecimento de NELSON PANTANO, CPF/CNPJ: 07.247.427/0001-38, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 2783/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00663-2009-003-18-00-1
PROCESSO: RTOrd 00663-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 25/05/2009 às 15:35 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.171,28
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 00562-1989-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA MENDONCA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apense-se a carta precatória aos autos principais, intimando-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução (fls. 83/6), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para informar os endereços dos co-proprietários do imóvel penhorado no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 00390-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIR BRAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA NEIVAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 00028-1999-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO XAVIER SUZARTE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO CARDOSO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a fundamentação expendida às fls. 655, indefiro, por ora, a expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo o credor prestar as informações solicitadas no prazo de 15 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4506/2009
Processo Nº: ACP 01371-2001-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se oportunizar o contraditório, manifeste-se o requerido sobre os termos da petição de fls. 779/798 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias, em especial sobre o pedido de designação de audiência (fls. 798).

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, para proceder à retificação da GFIP do reclamante, tendo em vista as divergências de dados informadas às fls. 817, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não sendo possível a nomeação compulsória da procuradora da executada para assumir o encargo de depositária do bem penhorado e diante da expressa recusa da referida causídica, intime-se o credor para fornecer meios de remoção do bem ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPLEMENTAR VALOR DO ACORDO, NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO IMEDIATA.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: AINDAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) AUTOR INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉU, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo do ato intimatório de fls. 526, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada. Intime-se.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RT 02066-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNAIDE DANTAS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o Juiz tem ampla liberdade na condução do processo, determino a intimação do reclamante para, em dez dias, informar uma data, dentro do prazo máximo de três meses a contar de hoje, em que poderá comparecer nessa Cidade para realização do exame pericial, sob pena de se presumir seu silêncio como desistência do pedido de realização da prova pericial.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SE DECLARAR SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, face aos termos da certidão. No silêncio, conclusos para fins de despersonalização da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 131 por equivocado. Intime-se a devedora para se manifestar expressamente sobre o pedido formulado às fls. 130 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para a realização da perícia médica determinada no termo de audiência de fls. 19/20, nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo. Dê-se ciência às partes e ao expert ora nomeado.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para colacionar aos autos, no prazo de dez dias, certidão atualizada de um dos imóveis rurais descritos às fls. 173/182, para fins de instrução processual.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAURA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTOrd 01924-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOURA COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOURA COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FÊNIX LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar tumulto processual, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição de fls. 482 em cinco dias. A petição de fls. 484/8 será oportunamente apreciada.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar tumulto processual, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição de fls. 482 em cinco dias. A petição de fls. 484/8 será oportunamente apreciada.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAPONI
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DERCI AFONSO DI SIQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARCOS PINTO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DUAGNER COELHO HAIME
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EDIR PETER CORRÊA CHARTIER, OAB/GO 17303, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4918/2009
Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FONSECA PALMEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 00910-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMARQUE BOTELHO CUSTODIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 427.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RT 01386-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM, OAB/GO 17075, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) MARCOS BARBOSA DA SILVA, OAB/GO 22859, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GREISON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de liberação dos depósitos recursais, considerando que a conta ainda não foi discutida, ressaltando ainda que o crédito apurado é inferior aos depósitos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4887/2009
Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição de fls.488 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4945/2009
Processo Nº: ACCS 01846-2006-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOVITO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 196/199 - prot. 990915517), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: ACCS 01846-2006-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOVITO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 196/199 - prot. 990915517), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.000,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR, OAB/GO 22487, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RT 00466-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DA SILVA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Concedo aos exequentes o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário referente ao acordo de fls. 200/201, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante a manifestação da reclamada de fl. 291, defiro o pagamento do valor devido nos autos em 03 (três) parcelas mensais, vencíveis em 30/04, 30/05 e 30/06/2009. Intime-se. Após, aguarde-se o depósito das parcelas conforme indicado.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: KARINA VIEIRA CAMILO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca dos depósitos faltantes do FGTS, conforme fls.271/286. Prazo de 05 dias para manifestação. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo, restando prejudicado o despacho de fls.268.

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: RT 00305-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo as cópias de fls.101/103, devidamente autenticadas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ROCHA NETO
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 105, considerando que os depósitos das parcelas do acordo seriam efetuados nas contas bancárias do reclamante e de sua procuradora. Assim, como titulares das contas, tanto o reclamante como sua procuradora têm meios de verificar acerca do cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Crédito às fls.179. Intime-se o reclamante para indicar o local onde possam se encontrados os veículos descritos às fls.184/188. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANDO VENÂNCIO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 332, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 341/342). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 334/359. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber o alvará judicial. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, aguarde-se pelo cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTSum 02149-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria (fls.45 verso). Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) WILLAN ANTONIO DA SILVA, OAB/GO 8128, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) WILLAN ANTONIO DA SILVA, OAB/GO 8128, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) WILLAN ANTONIO DA SILVA, OAB/GO 8128, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) WILLAN ANTONIO DA SILVA, OAB/GO 8128, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 944, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 1016/1017). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 946/1017. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a devolução da intimação, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha Wilsson J. Torres, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço, intime-se a testemunha da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4949/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR CLEBER BARBOSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 44/52, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 43 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do acordo, deverá o advogado da reclamada juntar a respectiva procuração no prazo de 05 dias. Dê-se ciência ao reclamante via DJ. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$45,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$2.284,11, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELYMÁRIO REIS LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RTOrd 00341-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$22,37, calculadas sobre R$1.118,62, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intime-se o procurador da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NELVITHON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 24910, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERILDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUTIRÃO REBOQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (SUC.DE CARRETAS MUTIRÃO LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 52/56, devendo ficar cópia nos autos, bem como a liberação das guias do seguro-desemprego que estão acostadas aos autos, nos termos requeridos às fls. 84. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROGÉRIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 05 dias para a reclamada apresente a este juízo as guias TRCT e SD, e CTPS do reclamante. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2840/2009
PROCESSO Nº AEF 00629-2005-005-18-00-6
RECLAMANTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
DATA DA PRAÇA: 12/05/2009 às 13:00 horas
DATA DO LEILÃO: 22/05/2009 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais), e que é o seguinte: Um lote de terras nº 47, quadra 77, à Avenida João Leite, no Bairro Santa Genoveva, nesta capital, com a área de 545,50m², sendo 13,00m de frente; 14,25m de fundo, dividindo com os lotes nºs.43 e 45; por 40,00m de ambos os lados, dividindo com os lotes nº 45 e 49. Edificação: uma casa em

alvenaria, construída inicialmente com 145,00m², acrescida com reforma para aproximadamente 200,00m², contendo hall de entrada, recepção em ampla sala, três quartos, banheiro, copa, cozinha, construção sólida, telha de barro, piso em cerâmica, teto em laje. Um barracão nos fundos do terreno, com aproximadamente 72,00m2, em alvenaria, piso em cerâmica, sem laje, com 04 cômodos. Terreno fechado pelo fundo e laterais por muro de alvenaria. Local servido de energia, asfalto e água. Imóvel registrado no Livro 2 de Registro Geral, ficha nº 001, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº2.854; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2823/2009
PROCESSO Nº ExCCP 02026-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): NATAL RIBEIRO FERREIRA
EXECUTADO(S): DM ENGENHARIA LTDA + 002.
CPF/CNPJ : 04.385.828/0001-66
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) sócios co-executado(s), RODRIGO DANTAS MACHADO e DELÍCIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$13.765,39(treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO DANTAS MACHADO e DELÍCIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de abril de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2807/2009
PROCESSO Nº RT 00616-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES
EXEQÜENTE : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES
EXECUTADO : CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.
Data da Praça 05/05/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 235, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AL. PEDRO DE SA S/N CHACARA SAO PEDRO 67/68 JARDIM DOS BURITIS CEP 74.923-250 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Uma esteira de ginástica, marca moviment, modelo LX160, eletrônica, em bom estado de conservação e uso, pequena, avaria lateral, avaliada em R$2.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos seis de abril de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2843/2009
PROCESSO Nº RT 01169-2008-005-18-00-6
RECLAMANTE: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
EXEQÜENTE: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
EXECUTADO: IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
DATA DA PRAÇA: 12/05/2009 às 13:05 horas
DATA DO LEILÃO: 29/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrados no seguinte endereço: Rua 06, nº 211, Centro, CEP 74.023-030, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 20 (vinte) bíblias com Harpa Cristã (letras grandes), encadernação de luxo, editora CPAD, avaliada cada unidade em R$40,00, totalizando em R$800,00; 20 (vinte) bíblias, modelo: carteira pequena, editora SBBB, avaliada cada unidade em R$20,00, totalizando em R$400,00; 20 (vinte) bíblias, modelo: capa dura, infantil, em quadrinhos, editora Companhia das Cores, avaliada cada unidade em R$20,00, totalizando em R$400,00; 20 (vinte) livros evangélicos, título: O Espírito Santo – Dons e Poder, autor: Pastor Bonifácio Junqueira, editora ELEGRAF, avaliada cada unidade em R$20,00, totalizando em R$400,00; 20 (vinte) livros evangélicos, título: Profetas e Reveladores, autor: Pastor Ápio Benício, editora Karis, avaliada cada unidade me R$20,00, totalizando em R$400,00; 20 (vinte) Cds, tema: Exaltando o Criador, cantores: Falcão e Josué, avaliada cada unidade em R$18,00, totalizando em R$360,00; 20 (vinte) DVDs, tema: 25º Encontro Internacional de Missões Gideões – Camburiú 2007, avaliada cada unidade em R$35,00, totalizando em R$700,00; 20 (vinte) DVDs, tema: No Gideões 2008, avaliada cada unidade em R$35,00, totalizando em R$700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, Inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2829/2009
PROCESSO Nº RT 01611-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
DATA DA PRAÇA: 05/05/2009 às 13:15 horas
DATA DO LEILÃO: 15/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrados no seguinte endereço: AV.

ENGENHEIRO EURICO VIANA Nº 153 QD. 143 LT. 09 SALA 03 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.815-541 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01- 01 (uma) Motocicleta Honda CG125 Titan, placa KEE-2614, chassi 9CZJC250XWR007989, cor vermelha, o veículo encontra-se em trânsito não sendo possível vistoriá-lo, sendo as informações sobre o estado da mesma garantidas pelo depositário, que disse estar a moto em regular estado na pintura, uma seta e um retrovisor quebrados, pneus bons, motor reformado. Avaliada em R$3.000,00;
02- 04 (quatro) Caixas de som Staner, mod. FT-212, 800Wm em funcionamento, sem cabos, em bom estado. Avaliadas em R$2.500,00 cada uma, totalizando R$10.000,00;
03- 02 (duas) Caixas de som Staner, mo Subwoofer – SSW2K, em funcionamento, sem cabos, em bom estado de conservação, informação do depositário. Avaliadas em R$1.400,00 cada uma, totalizando R$2.800,00;
4- 03 (três) Amplificadores, marca Staner, mod. 1-K-06, com potência de Watts 1600 RMS, em funcionamento, não testado, bom estado de conservação, informado pelo depositário. Avaliadas em R$2.500,00 cada uma, totalizado R$7.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de abril de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2819/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00075-2009-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCIO JUNIOR DA SILVA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
CPF/CNPJ : 08.250.069/0001-85
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.025,33(seis mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2809/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00574-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE : AREDIO HILARIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ : 05.665.129/0001-32
Data da audiência: 27/04/2009 às 15:15 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a fornecer as guias TRCT e CD (seguro-desemprego). Requer fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer ainda seja fornecida certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer a anotação/baixa da CTPS do reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 93, §1º, da CLT. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$766,70. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de abril de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2808/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00654-2009-005-18-00-3
RECLAMANTE : TELES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
CPF/CNPJ : 08.099.965/0001-95
Data da audiência: 07/05/2009 às 11:15 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), Independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'A- Indenização por danos morais: R$20.000,00; B- Salários vencidos e não quitados no período de 05/2008 a 12/2008: R$4.800,00; C- 13º salário ano 2008: R$600,00; D- Férias ano/2007; R$600,00; E-Férias ano 2008: R$6000,00; F- 1/3 abono constitucional: R$400,00; G- FGTS não depositado: R$1.620,00; H- Correção dos valores devidos: a apurar; I- Horas Extraordinárias: R$1.968,00; Valor parcial do pedido: R$30.588,00. Pelo exposto, de vênia para requerer: I – Designação de audiência, com a expedição da notificação da reclamada e seus sócios, posto que a reclamada está em endereço incerto e não sabido, para comparecer em audiência, produzindo a defesa que tiver, querendo, sob pena de revelia e confissão, na forma da lei, sendo ao final, julgados procedentes os pedidos, com a consequente condenação da reclamada, com juros de lei e atualização monetária, mais custas processuais e demais cominações devidas, como medida de direito e de justiça. II- Os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 e Lei 7.115/83, c/c 5.584/70, visto que é pobre, e não tendo condições de arcar com despesas do processo, custas e emolumentos, sem o comprometimento de seu próprio sustento. III- A aplicação do previsto no artigo 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural. IV- Sejam fixados honorários advocatícios, no importe de 20%(vinte por cento) da condenação, a serem atribuídos aos reclamados, tendo em vista a natureza dos pedidos apresentados pelo reclamante, sendo certo que, em casos, como o dos presentes autos, são devidos os referidos honorários. Protesta por todas as provas admitidas em direito, especialmente a oitiva de testemunhas, perícias, etc. Requer o depoimento pessoal dos representantes legais da reclamada, sob as penas da Lei. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R$30.588,00(Trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Termos em que, respeitosamente. Pede e espera deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos seis de abril de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RT 01348-1996-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SOARES GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIDORI UJIHARA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RT 00345-1998-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI JOSE VALLE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vistos os autos.Diante do teor dos documentos de fls. 241/272, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5585/2009
Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5589/2009
Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: AEF 00850-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:1-Diante do teor da peça de fls. 271/272, esclareça-se ao executado que para reconhecimento da condição de um imóvel como bem de família e, consequentemente, a verificação de sua impenhorabilidade, nos termos da Lei nº 8.009/90, é necessária tanto a verificação de que a entidade familiar nele reside, quanto a verificação de que o devedor não possui outros bens dessa mesma natureza.2-Esclareça-se, ainda, que cabe ao executado demonstrar que o bem enquadra-se nas exigências legais supracitadas, não sendo da exequente o ônus de demonstrar o contrário, ou seja, de comprovar que o imóvel penhorado não se trata de bem de família.3-Assim, intime-se o executado, para tomar ciência dos dois primeiros parágrafos deste despacho e fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão atualizada dos imóveis existentes em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, devendo requerer ao Oficial de Cartório que conste expressamente na certidão que aqueles são todos os imóveis encontrados em seu nome e de sua esposa, sob pena de ser levado à hasta pública o imóvel penhorado nos autos, referente ao lote de nº 34.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: AEF 00850-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DANIEL NAZARENO ROSA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:1-Diante do teor da peça de fls. 271/272, esclareça-se ao executado que para reconhecimento da condição de um imóvel como bem de família e, consequentemente, a verificação de sua impenhorabilidade, nos termos da Lei nº 8.009/90, é necessária tanto a verificação de que a entidade familiar nele reside, quanto a verificação de que o devedor não possui outros bens dessa mesma natureza.2-Esclareça-se, ainda, que cabe ao executado demonstrar que o bem enquadra-se nas exigências legais supracitadas, não sendo da exequente o ônus de demonstrar o contrário, ou seja, de comprovar que o imóvel penhorado não se trata de bem de família.3-Assim, intime-se o executado, para tomar ciência dos dois primeiros parágrafos deste despacho e fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão atualizada dos imóveis existentes em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, devendo requerer ao Oficial de Cartório que conste expressamente na certidão que aqueles são todos os imóveis encontrados em seu nome e de sua esposa, sob pena de ser levado à hasta pública o imóvel penhorado nos autos, referente ao lote de nº 34.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RT 01897-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Para apreciação do pedido formulado à fl. 240, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, informar o número do CPF's das pessoas ali arroladas, ou fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC.2-Registro que a diligência acima requerida compete à parte, sendo inviável a pesquisa junto ao INFOJUD para se obter os CPF's das pessoas arroladas à fl. 240, tendo em vista a possibilidade de haver homônimos.

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 01726-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RT 02011-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO FEDERAL às fls. 573/580.2-Decorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RT 02011-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE..: LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO FEDERAL às fls. 573/580.2-Decorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: ACCS 00160-2007-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
REQUERIDO(A): WALDIR MODESTO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) AUTOR: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 05/05/2009, às 14h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 05/05/2009, às 14h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 05/05/2009, às 14h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Observa-se à fl. 205 que foi efetuada a penhora do veículo descrito no prontuário de fl. 195, o qual foi avaliado em R$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor da execução é de R$34.336,01 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo).2-Assim sendo, defiro o pedido formulado às fls. 217/219 e 221.3-Proceda-se ao desembargo judicial dos veículos constantes dos prontuários de fls. 196/197.4-Feito, dê-se vista ao exequente dos embargos aviados às fls. 207/215, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Observa-se à fl. 205 que foi efetuada a penhora do veículo descrito no prontuário de fl. 195, o qual foi avaliado em R$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor da execução é de R$34.336,01 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo).2-Assim sendo, defiro o pedido formulado às fls. 217/219 e 221.3-Proceda-se ao desembargo judicial dos veículos constantes dos prontuários de fls. 196/197.4-Feito, dê-se vista ao exequente dos embargos aviados às fls. 207/215, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JESUS SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Nada a deliberar com relação à petição de fls. 198/199, tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação já se realizou.Sem prejuízo da intimação de fl. 200 e considerando que a tentativa de conciliação restou frustrada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da LEF, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CMC CORREIAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO....: ASCANIO DARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RONES JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tendo em vista a existência nos autos dos depósitos de fls. 253 e 261, totalizando R$493,75, decido oportunizar a discussão dos cálculos.Assim, intimem-se a executada e a União para os fins do art. 879, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se por aquela.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON ALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES FRANÇA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Nomeio a perita indicada à fl. 201.2-Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima.3-Registro que a reclamada apresentou quesitos e nomeou assistente técnico às fls. 193/195.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON MANOEL GONDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RETIFICA WM DE MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 51.2-Diante do pequeno valor apurado, intime-se a 1ª reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON MANOEL GONDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILOBALDO NOGUEIRA MOTA + 001
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 51.2-Diante do pequeno valor apurado, intime-se a 1ª reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALNIETE FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TANEMIL FARMA LTDA. (FARMÁCIA MODELO)
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.418,79, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA APARECIDA RAMOS + 005
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5665/2009
Processo Nº: ExCCP 01827-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: ADENIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP ajuizada por ADENIR JOSÉ DE ALMEIDA em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, decido extinguir o processo, com fulcro no art. 616 do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo requerente, no importe de R$26,78, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o requerente, por seu procurador.Não há documentos a serem desentranhados,eis que aqueles juntados com a exordial são merascópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: ExCCP 01827-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: ADENIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença de fls. 37/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de Execução de Termo de Conciliação de CCP ajuizada por ADENIR JOSÉ DE ALMEIDA em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, decido extinguir o processo, com fulcro no art. 616 do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo requerente, no importe de R$26,78, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o requerente, por seu procurador.Não há documentos a serem desentranhados,eis que aqueles juntados com a exordial são merascópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 01841-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOS SANTOS QUIRINO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ROMEIRO VASCO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$ 21,18 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTSum 01949-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PAIM DE AMORIM
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$271,04, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/06/2009 ÀS 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.3-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários, sob pena de execução; anotar a CTPS obreira, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo, sem prejuízo de comunicação à SRTE; bem como fornecer o TRCT, sob pena de multa no valor de R$500,00.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: MILENE BATISTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTSum 02029-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO SPADA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:1-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 31.2-Diante do pequeno valor apurado, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 292/307, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Aparecida da Silva, devidamente qualificada nos autos, move em face de Teleperformance CRM S/A. e BrasilTelecom S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada,de forma subsidiária, a pagar indenização pelo período estabiliatário, indenização por danos morais e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$160,00 sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$8.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5672/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 292/307, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Aparecida da Silva, devidamente qualificada nos autos, move em face de Teleperformance CRM S/A. e BrasilTelecom S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada,de forma subsidiária, a pagarindenização pelo período estabiliatário, indenização por danos morais e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos dafundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$160,00 sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R$8.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 68/69.Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida (R$82,69) e das custas (R$0,41), bem como do imposto de renda (R$13,60).

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 68/69.Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida (R$82,69) e das custas (R$0,41), bem como do imposto de renda (R$13,60).

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 68/69.Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida (R$82,69) e das custas (R$0,41), bem como do imposto de renda (R$13,60).

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTSum 02100-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:1. Homologo os cálculos de fls. 42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 299,33, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária (R$ 299,33), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$1,25 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MÀRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 940/944, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, proposta a ação por MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001 (ROSE MARY VALENTINI BOSSO) em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido: a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; b) rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva; c) rejeitar o requerimento de denunciação à lide; d) julgar PROCEDENTES os pedidos veiculados pelas reclamantes,nos termos da fundamentação,a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelas autoras, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$336,23, calculadas sobre R$16.811,52, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios

à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTSum 02182-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:1-Homologo os cálculos previdenciários de fls. 42. 2-Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 99,45) apurada.

Notificação Nº: 5658/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao autor, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.86/87, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido CONHECER dos embargos de declaração opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 134/135, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido CONHECER dos embargos de declaração opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA,para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sra. intimada para, querendo, no prazo de cinco dias, interpor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o TRCT acostado à contracapa, fazendo constar o número do PIS informado à fl. 40, bem como para fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, utilizando o mesmo número do PIS ora informado.

Notificação Nº: 5667/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JAIRO QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JAIRO QUINTILIANO DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$52,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa ,dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/04/2009. Intime-se a reclamante. Não há documentos a serem desentranhados.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5664/2009
Processo Nº: ConPag 00254-2009-006-18-00-4 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): WELLIGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 66, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/04/2009.Intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o correto endereço do consignado,sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSE FAUSTINO FILHO
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 47/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5668/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RONY PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 29/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SUELLEN ROCHA PEREIRA em face de RONY PEIXOTO DA SILVA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$94,27 (noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da antecipação da audiência do dia 27/04/09 para o dia 24/04/09 às 10:40 hs.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS FERNANDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 8:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LAURO OLIVEIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREIRE FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEINNY MAYCONN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAS CARRETAS LTDA (VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA E ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 8:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA REP. P/ WELITON, WILTON E SANTIAGO AVELINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RTSum 00657-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIA CALÇADOS E MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/05/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores,sendo a notificação do reclamado, por mandado.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILMAR CATANHEDE PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR MEIRELES CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIS MARIA AMARAL COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VINEZINA DAMASO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MARISA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SWAMI VIVEKANANDA TAVARES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 8:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SWAMI VIVEKANANDA TAVARES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 8:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE PAULA MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA VACA BRAVA(REP POR/ DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 8:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTSum 00668-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EVA ASSUNÇÃO CARDOSO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): MARILDA BATISTA TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VONICLEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 8:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: IBEONE LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: ConPag 00672-2009-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: ATA MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.Intime-se o consignante para depositar o valor consignado.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 9:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 9:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 9:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi adiado para o dia 14/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2312/2009
PROCESSO: RT 00372-2008-006-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARCOS PAULO GOMES COSTA
EXECUTADO(S): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.919.389/0001-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$190,71, atualizado até 31/10/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2321/2009
PROCESSO: RTOrd 00307-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: LIDIANE APARECIDA MARQUES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação à fl. 32 da sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Deverá à reclamada proceder aos depósitos do fundo de garantia, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, comprovando nos autos os recolhimentos mensais do contrato, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando, ainda, a indenização de 40%.Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Considerando que a reclamada está em local incerto E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2324/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00459-2009-006-18-00-0
RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89
Data da audiência: 04/05/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 25.605,01.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2330/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00670-2009-006-18-00-2
RECLAMANTE: WASHIGTON LUIZ NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 12/05/2009 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro a arrematação de fls. 593-4 por considerar vil o lanço ofertado ao bem constante do Edital de nº 2087/2009, conforme art. 686, VI, do CPC. Ademais, o pretenso arrematante não efetuou depósito judicil referente ao lanço ofertado, em desacordo ao que prevê o art. 888, da CLT. Intimem-se o credor e o arrematante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 591.'

OUTRO : JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA OAB/GO 27996
Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A) HN BRASIL SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS: VISTA AO(A) RECLAMADO(A) HN BRASIL SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a decisão de fls. 789-90 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela sócia-executada MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA.
Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RT 01602-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 577, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E CONTESTAR EMBARGOS DA DEVEDORA (FLS. 553-73). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

OUTRO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA OAB/GO NR 21666
Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RT 01602-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A DEVEDORA UNILEVER BESTFOODS BRASIL S/A: A executada requer que conste na capa dos autos o advogado KISLEU GONÇALVES FERREIRA. Para que seja deferido tal requerimento, intime-se a devedora para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, substabelecimento outorgando poderes em nome do referido advogado. Cumprida a determinação, retifique-se no SAJ e capa dos autos.

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RT 01489-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DELIO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Desconstituo a penhora de fls. 917. Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RT 01679-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 720/735. O(A) devedor(a) poderá, quando do trânsito em julgado, apresentar sua irresignação quanto ao cálculo. Salienta-se que o(a) devedor(a) será, oportunamente, intimado para tal. Intime-se o(a) devedor(a). Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 720/735 para efeitos estatísticos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), devendo a constrição recair preferencialmente sobre o bem indicado às fls. 716 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora, suspenda-se a execução até 25/08/2011 aguardando a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 662.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DIANA FERNANDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Verifica-se que a executada não está cumprindo o parcelamento deferido no item 2 do r. despacho de fl. 1025, quanto ao imposto de renda. Destarte, intime-se a devedora para comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o recolhimento do imposto de renda remanescente (R$6.021,59) sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

OUTRO : DANIEL NUNES ROMERO-OAB/SP-168.016
Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'O Banco Panamericano S/A noticia, às fls. 254/257, que, em virtude do descumprimento do contrato de alienação fiduciária firmado com o devedor e após a cobrança extrajudicial das parcelas vencidas, recebeu amigavelmente o veículo objeto do contrato, consolidando, portanto, a posse e a propriedade do veículo em seu nome. Considerando-se o acima disposto, efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame do veículo de placa KCB5890, embargado às fls. 205. Intime-se o advogado DANIEL NUNES ROMERO, OAB/SP 168.016 (fls. 257).'

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'O Banco Panamericano S/A noticia, às fls. 254/257, que, em virtude do descumprimento do contrato de alienação fiduciária firmado com o devedor e após a cobrança extrajudicial das parcelas vencidas, recebeu amigavelmente o veículo objeto do contrato, consolidando, portanto, a posse e a propriedade do veículo em seu nome. Considerando-se o acima disposto, efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame do veículo de placa KCB5890, embargado às fls. 205. Intime-se o advogado DANIEL NUNES ROMERO, OAB/SP 168.016 (fls. 257). Após, ante o ocorrido, intime-se o(a) credor(a) novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RT 00773-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 288-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE/CREDOR(A): IMPUGNAR, QUERENDO, O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER A GUIA (FL. 291) PARA LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO NO IMPORTE DE R$8.157,01. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 609. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 569). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RT 00073-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Verifica-se que o parcelamento dos débitos referentes a este processo possui LDC – Lançamento de Débito Confessado – DEBCAD nº 37.162.456-8 (documento de fls. 196-8) enquanto que os pagamentos comprovados às fls. 182-5 refere-se ao parcelamento de nº 60.429.779-3. Desta forma, determina-se o prosseguimento da execução. Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do 1º § acima, bem como do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$2.977,49, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMAD: Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos apresentados pelo INSS por meio da carta precatória nº 82/2008, juntada às fls. 1078-1107 dos autos. Decorrido o prazo acima, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'À Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação (cálculo de fl. 187), utilizando-se do valor depositado à fl. 170. O saldo remanescente deverá ser transferido para os autos nº 00177-2007-010-18-00-0, no qual tramita execução promovida em face da mesma devedora. Intime-se a reclamada para ciência da transferência acima determinada.'

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 387. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RT 01966-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor desta execução em R$2.723,98,já Incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 246-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR a Impugnação ao Cálculo proposta pela UNIÃO (PGF), nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para manifestação quanto à petição de fls. 206, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 94-8, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da retificação da conta (fls. 533/534). Transcorrido in albis o prazo assinalado, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Inexistindo manifestação, recolha-se o imposto de renda (R$788,28) e o saldo a título de contribuição social. Após, apure-se o débito remanescente e intime-se a devedora para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito. Cumprida a determinação, efetue-se o recolhimento da contribuição social remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 360/361 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pelo embargado, no importe de R$44,26. Isento. A Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou, quando da manifestação acerca dos embargos à execução, o cálculo de fls. 354/358, o qual está de acordo com esta decisão, razão pela qual o homologo, fixando a execução em R$19.027,64, já incluídas as custas da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 710-16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AVON COSMÉTICOS LTDA, a pagar à reclamante, SIVERLY FERREIRA NUNES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- diferenças salariais.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no piso salarial da categoria, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 17.04.2007 a 09.01.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de executiva de vendas, salário no valor do piso convencional, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: ET 00911-2008-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: JOVANE BATISTA COSTA
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
EMBARGADO(A): FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) embargante para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R$ 44,26, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 866.357.861-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: ET 00911-2008-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: JOVANE BATISTA COSTA
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
EMBARGADO(A): FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) embargante para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R$ 44,26, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 866.357.861-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RT 00980-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista à exequente, por 05 dias, acerca da exceção de pré-executividade oposta às fls. 148-51.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RT 01119-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOÃO LUIS TRIVELATO JÚNIOR NO JUÍZO DEPRECADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/05/09 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197/208 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Dos honorários periciais - Fixam-se os honorários periciais em R$ 1.500,00, a cargo dos reclamados, sucumbentes no objeto da perícia, registrando-se que já houve antecipação de R$ 1.000,00.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROMAURO PEREIRA BASÍLIO em face da empresa S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME e de VALDIVINO OLIVEIRA SILVA, ondenando-as, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo e forma legais, sob pena de execução, as indenizações deferidas, bem como a comprovarem o depósito do FGTS devido em razão do contrato de trabalho ora reconhecido, devendo o segundo reclamado anotar a CTPS obreira de acordo com os dados referidos, pena de execução conforme indicado, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. As verbas deferidas em sentença não se sujeitam a recolhimento previdenciário.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à SRF e ao Ministério Público Federal, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE VERÍSSIMO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ante a resposta ao ofício expedido às fls. 63, solicite-se, eletronicamente, a devolução da precatória sob fls. 66. Extrai-se do documento de fls. 69/70 que é inviável o prosseguimento da execução relativamente ao veículo de placa KDW-7792. Dessa forma, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: ET 01336-2008-007-18-00-1 7ª VT
EMBARGANTE..: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): THIAGO DORIGUETO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Considerando que o Eg. TRT manteve a sentença de 1º grau. Considerando o trânsito em julgado. Intime-se o(a) embargante para efetuar o recolhimento das custas, no valor de R$ 44,26, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 08.504.210/0001-29), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE :Indefere-se o requerimento do autor de reabertura do prazo recursal, porquanto a decisão proferida nos autos transitou em julgado, regularmente.
Salienta-se que o ato decisório de fl. 324 fora publicado na pág. 95 do DJE número 48, do dia 18 de março de 2009:
"Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 324 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais." Conforme prevê o art. 44 do Provimento Geral Consolidado, as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Salienta-se que os andamentos processuais na internet não possuem qualquer vinculação para fins de contagem de prazo (art. 64, § 2º do PGC). Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o pagamento da requisição de honorários, expedida à fl. 328.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 261-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$3.284,62, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R$22,12) e V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RT 01523-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 236/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se IMPROCEDENTE o pedido de horas extras e reflexos formulados por VERA RODRIGUES BATISTA em face das empresas CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo e complementa a sentença de fls.111/118, da qual se excluem as razões lançadas no item 4 (fl.115) que passa a ser substituído pelo que ora se decide. Não há falar-se em custas pela autora, haja vista que esse decisum apenas complementa a sentença anteriormente prolatada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 265-265-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$1.669,64, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, item V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 286-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$3.306,25, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R$11,06) e V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 214/216 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de horas extras formulado por ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES em face das empresas CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo e a sentença de fls.125/132, mantida nos demais termos, substituindo o item atinente à jornada de trabalho aí expresso. Custas já fixadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$4.461,01, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R$22,12) e V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO. AINDA, DEVERÁ O(A) CREDOR(A), NO PRAZO DE CINCO DIAS, TER VISTA DOS AUTOS (INCLUSIVE DA PESQUISA JUNTO AO RENAJUD) PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 02/03/2010 (DESPACHO DE FL. 74).

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA ALVES FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & BROKER LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 149/151, fixando-se a condenação em R$2.546,78, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Impugna, a credora, o cálculo homologado, ao argumento de que não foi apurada a multa de 50% pelo atraso no pagamento da segunda parcela do acordo, prevista para 10/11/2008 e paga em 12/11/2008. Embora a credora não tenha requerido a execução da multa, é certo que a segunda parcela do acordo foi paga a destempo. Desta forma, ante o acima disposto e considerando-se que a credora irresignou-se, atempadamente, quanto ao cálculo, defere-se o requerimento de inclusão na conta da multa de R$582,00, correspondente à 50% do valor da segunda parcela do acordo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: CASO QUEIRA, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA NA BOCA DO CAIXA Nº 3670/2009.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISBERTO ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 181, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte Integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Nada mais.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 188/189, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o(a) devedor(a) comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o(a) devedor(a), com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Efetue-se o desbloqueio de eventual valor bloqueado em razão do expediente encaminhado via sistema BACENJUD (fls. 184). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 178-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Reabre-se a instrução processual, para que o autor manifeste, em 05 (cinco) dias, o seu interesse na realização da prova técnica, máxime em vista de seu depoimento pessoal, onde afirma que trabalhava em câmara fria apenas quando tinha que fazer carregamento, o que ocorria raramente (fl.171).
Para novo encerramento de instrução, adia-se sine die, devendo as partes serem intimadas da data a ser designada, facultando-se-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CIRILA ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/09, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Caso reste sem êxito o bloqueio via sistema BACENJUD, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA- SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de execução do FGTS, haja vista que constou no acordo homologado que ocorreria o levantamento do que estivesse depositado. Inexistindo depósito, não há que cogitar-se em execução. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575/581 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA KÉLIA ACOSTA PEREIRA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 417,75, calculadas sobre o valor atribuído à ação – R$ 20.887,52, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 575/581 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA KÉLIA ACOSTA PEREIRA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 417,75, calculadas sobre o valor atribuído à ação – R$ 20.887,52, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 93-4, fixando a condenação em R$165,79, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. Converto o valor depositado pelo Autor/Devedor quando da interposição do recurso em penhora (R$158,12 – saldo à fl. 95). Cite-se o Reclamante/Devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R$7,67) já com a dedução nominal do depósito efetivado pelo Devedor, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.363.711/0001-56), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, querendo, sobre o laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, querendo, sobre o laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NISELMA BRITO SOARES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELSO MACHADO DE FARIA + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando-se o valor da contribuição social em R$142,40. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPFs 192.461.701-30 e 014.519.791-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NISELMA BRITO SOARES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DIVALDO MACHADO DE FARIA + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando-se o valor da contribuição social em R$142,40. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPFs 192.461.701-30 e 014.519.791-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RTOrd 02284-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 3363, através da qual Nelson dos Santos declina de sua nomeação como perito, alegando que está assoberbado de trabalho, nomeia-se CELSO FARIAS para realizar a perícia determinada na ata de fls. 3349-50. Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua C-73, Quadra 146, Lote 28, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.303-050, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 3349-50.'

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 555-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, EDILÂNEA APARECIDA SOARES, em 48 horas, equiparação salarial e reflexos, nos termos da fundamentação. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário

descrito na fundamentação, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 555-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, EDILÂNEA APARECIDA SOARES, em 48 horas, equiparação salarial e reflexos, nos termos da fundamentação. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM CINCO DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E FORNECER O TRCT COM CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENAZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 46. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/05/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para, em 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS, bem como apresentar o TRCT, no código 01 e guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de indenizar os respectivos valores, com multa de 100%, conforme acordo homologados nos autos.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): S&T AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/147 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva da reclamada, S&T AUTO POSTO LTDA, na ação proposta pelo reclamante, JOÃO COSTA, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 575,11 (quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos) calculadas sobre R$ 28.755,71 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Requisite-se o mandado de fls. 39. Homologo a avença noticiada às fls. 41/42 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e de liquidação no importe total de R$55,98, pela autora. Deverá a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas, no importe de R$55,98, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 33.582.750/0001-78, desde já determinado. Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORILIO DO CARMO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 389-94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total e acolher a prescrição parcial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 27.01.2004 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante, JOAQUIM ORILIO DO CARMO, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- PÃO DE AÇUCAR, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber Certidão nº 3643, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A análise da preliminar arguída na defesa ocorrerá na sentença. A necessidade de juntada dos documentos requeridos pelo reclamante às fls. 532 será aferida na audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 18. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A análise da preliminar arguída na defesa ocorrerá na sentença. A necessidade de juntada dos documentos requeridos pelo reclamante às fls. 532 será aferida na audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 18. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393/401 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a fornecer TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado e entregar os formulários do seguro-desemprego, pena de indenização correspondente, devendo a primeira proceder à baixa na CTPS, na data fixada, também sob a penalidade referida, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTE. Esclareça-se que a CEF é apenas órgão gestor do FGTS não possuindo atribuição fiscalizadora, a cargo do TEM. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393/401 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a fornecer TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado e entregar os formulários do seguro-desemprego, pena de indenização correspondente, devendo a primeira proceder à baixa na CTPS, na data fixada, também sob a penalidade referida, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTE. Esclareça-se que a CEF é apenas órgão gestor do FGTS não possuindo atribuição fiscalizadora, a cargo do TEM. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCELINO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 44/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.100,00). Isento. Deverá, o reclamado, comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhido o encargo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS (TERCEIRA VISÃO), nos termos da fundamentação supra, que integra o decisum embargado, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MODESTO DE BRITO
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI LOPES DOS REIS
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$102,90 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.299.735/0001-68, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a matéria debatida nos autos da RT 1182-2008-008-18-00-4 versa sobre matéria prejudicial ao mérito desta ação, determina-se a suspensão do processo até o trânsito em julgado daquela demanda, vez que, em consulta ao site deste E. Tribunal da 18ª Região, ainda não foi julgado o Recurso Ordinário interposto naquele feito. Informem as partes tão logo ocorra o trânsito em julgado

da RT 1182-2008-008-18-00-4, comprovando-o nos autos. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RTAIç 00492-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Considerando que a matéria debatida nos autos da RT 985-2008-012-18-00-0 versa sobre matéria prejudicial ao mérito desta ação, determina-se a suspensão do processo até o trânsito em julgado daquela demanda, vez que, em consulta ao site deste E. Tribunal da 18ª Região, ainda não foi julgado o AIRR inteposto naquele feito. Informem as partes tão logo ocorra o trânsito em julgado da RT 985-2008-012-18-00-0, comprovando-o nos autos.
Após, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIELANE PEREIRA DA CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PERBONI COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 70-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, a pagar ao reclamante, DIELANE PEREIRA DA CUNHA DE SOUSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
b)- 13º salário proporcional;
c)- saldo de salário;
d)- horas extras e reflexos;
e)- feriados laborados, em dobro.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.04.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIA SOCORRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FABIOLA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIEZIA SOCORRO DE JESUS SILVA, em face da pessoa física de FABÍOLA FERREIRA DE RESENDE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 83,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 4.192,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTSum 00552-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 83/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS DE MORAES CAMPOS em face da empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 144,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 7.202,06, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão em face da primeira reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALISSIO DA SILVA SANTOS em face das empresas HD ENGENHARIA CIVIL LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, condenando-se a primeira e, subsdiariamente, essa última, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como condenar a primeira reclamada a retificar a CTPs obreira, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de tarefas, diferenças de aviso prévio e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec. 3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à SRF e ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO
ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 409-17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças em horas extras e diferenças pelo reajuste salarial, com reflexo em salários trezenos e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO
ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 409-17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de

execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças em horas extras e diferenças pelo reajuste salarial, com reflexo em salários trezenos e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUÇÃO ALIMENTARES LTDA - MABEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento, formulado pelo reclamante, de adiamento da audiência UNA designada. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior. Intimem-se as partes e o advogado do reclamante. OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 29/04/2009, E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/05/2009, ÀS 9:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, SOB AS PENALIDADES DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 30/04/2009 ÀS 08:22 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3716/2009
PROCESSO : RT 00525-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
ADVOGADO: JACI JURACI DE CASTRO, OAB/GO 7956
EXEQÜENTE: CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
EXECUTADO: PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA PACHECO, OAB/GO 21147
Data da Praça: 19/05/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 22/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-48 Nº 95 QD. L LT. 10 SETOR OESTE CEP 74.140-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) BALCÃO FRIGORÍFICO, MARCA GELOPAR, ESTRUTURA EM INOX E COBERTURA EM VIDROS E FÓRMICA, CONTENDO DUAS PORTAS, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 2,00 X 0,80 X 1,50, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3714/2009
PROCESSO: ACCS 01038-2007-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ SILVESTRE FILHO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ SILVESTRE FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$908,52, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ SILVESTRE FILHO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos treze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3633/2009
PROCESSO: RTAlç 00700-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: DANIEL JUSTINIANO RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATÓRIOS CARLOS CHAGAS LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO ORIENTADO DE PREPARATÓRIOS CARLOS CHAGAS LTDA. , é mandado

publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos treze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RT 00001-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANIRA DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): KNITTAX TOYOTA MAQUINAS DE COSTURA E TRI CO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício e documentos de fls. 649/652. (...)'.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 398: (...). Com as respostas, intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos
termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e auto negativo de fls. 738 e 740, respectivamente..

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RT 00518-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ESCOLA JOANNA DE ÂNGELIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar a petição protocolizada sob o nº 215612 e documentos anexos, nos termos do despacho abaixo transcrito: [...] A exequente peticiona, requerendo atualização do seu crédito, bem como seja realizada nova consulta ao sistema BACENJUD e DETRAN. Indefiro o pleito, vez que os autos se encontram arquivados, sendo que já foram ultimadas as diligências pleiteadas, tendo sido expedida certidão de crédito. Assim, a parte deverá ingressar com o meio próprio para execução. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contraproducentes. Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham.'

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RT 00761-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSI ROCHA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) intime-se o exequente a requerer ao que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia. (...)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: ACHP 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. O autor requer na petição de fls. 888 o levantamento dos valores apurados dos bens praceados. Indefiro por ora. Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Entrega de Bens nº 2702/2009. Intime-se o autor. (...)'.

Notificação Nº: 4549/2009
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RT 01431-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA VIEIRA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/05/2009 às 09:35 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 01541-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL APARECIDO JAÚ
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 629, nos termos do despacho de fls. 615.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 578/585. Prazo legal.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 578/585. Prazo legal.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RT 00763-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE PAULA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/05/2009 às 09:20 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RT 01016-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICÍUS GALDINO
ADVOGADO....: JÚLIO DA SIRQUEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GONTIJO CARVALHO GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE/PROCURADOR: Vistos os autos. Indefiro o pedido constante da petição de fls. 119/120, eis que, apesar de devidamente intimado (fls. 115/116), o reclamante quedou-se inerte, não trazendo aos autos sua CTPS. Quanto aos honorários advocatícios, deve o causídico se valer de ação própria para sua cobrança. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO às fls. 412/418. Prazo legal.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RT 01429-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIONOR BATISTA PENA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): S.A. PRUDENTE (SUPERMECADO DONA TEM)
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/04/2009, às 13:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/04/2009, às 14:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RT 01991-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LAGOA PARK SHOW EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AMELIA DORNÉLIO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 242 e 244.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: AINDAT 00693-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: DORLIN LOPES BARREIRA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 659/668. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 481.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TEIXEIRA PRATA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 130/135. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por T & S Comércio e Serviços de Alimentação Ltda., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RTOrd 01902-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.
ADVOGADO....: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3 - Dispositivo. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios apresentados por TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA nos autos da ação movida por LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, e decido ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão. Após, Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 4553/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que a exequente não concordou com os bens oferecidos à penhora e que restou infrutífera a penhora on line, intime-se a exequente para, no

prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RTSum 02056-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): BRUNA NUNES ARAÚJO PINTO MACEDO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da satisfação do crédito do exequente e dos honorários assistenciais (recibos – fls. 58/59), declaro extinta a execução somente em relação a tais créditos, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Prossiga-se a execução fiscal e previdenciária, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Comprovados os recolhimentos legais, arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O exequente, requer às fls. 106, que seja deferido ordem de arrombamento do cadeado do portão das fechaduras da edificações, tendo em vista que não foi possível o Sr. Oficial de Justiça cumprir o Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação nº 1964/2009. Requer, ainda, que seja autorizado a acompanhar a diligência levando consigo um chaveiro, que providenciará a abertura e fechamento dos cadeados. Indefiro por ora o pleito. Intime-se, o reclamante, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem ciência de que todas as despesas com o arrombamento correrão as suas expensas. Após, volvam-me os autos conclusos para deliberações. (...)'.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ANESIO NUNES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 267/272 e R.O. de fls. 274/287. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.266/273. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada IRMÃOS SOARES LTDA a pagar ao Reclamante MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00 (Quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (Vinte mil reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 39min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RTSum 02307-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MACEDO DE ABREU
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 627/630, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 38 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MAURICIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCA BT-35 (LUCIMAR ROCHA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da petição de fls. 27, apresentada pelo reclamante (alegação de descumprimento do acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. [...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE,em parte o pedido para condenar o(a) Reclamado(a) COMURGCOMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao(à) Reclamante SIMONE GONÇALVES MACHADO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte Integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$2.526,63, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$49,30, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$2.465,00), conforme planilha anexa. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 8h29min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher-Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 4584/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HILTON SILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DF MELO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3031/2009
PROCESSO Nº RTSum 01999-2008-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
EXECUTADO(S): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS) , CPF/CNPJ: 05.529.032/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/04/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.353,64, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado- Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RT 01038-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RT 01538-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RT 00476-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o Sindicato a retificação dos cálculos para apuração de seus honorários. Os honorários devidos foram integralmente levantados (fl. 550). Intime-se. Devidamente recolhimento o imposto de renda e as custas. Devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RT 01770-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (depósito de fl. 434). Após, devolva-se à primeira reclamada o valor penhorado por meio do convênio BACENJUD e à segunda reclamada o remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo o reclamante recebido a totalidade de seu crédito, não há necessidade de audiência conciliatória. Intime-se a reclamada (fl. 566). Proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RT 01458-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo das empresas componentes do grupo econômico. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique qual das empresas requer seja executada.

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RT 01615-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Integralmente cumprida a Carta Precatória, junte-se. Intimem-se as partes para ciência da integral garantia do Juízo. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 01655-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ZANELATI TOSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo, exceto em relação a contribuição previdenciária e custas, o acordo de fls. 665/666 para que surta seus jurídicos efeitos. O montante apurado a título de custas e contribuição previdenciária permanece inalterado, bem como a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento, uma vez que trata-se de créditos de terceiros, não passíveis de transação pelas partes. Libere-se à reclamante o depósito realizado. Deverão as reclamadas comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo, exceto em relação a contribuição previdenciária e custas, o acordo de fls. 665/666 para que surta seus jurídicos efeitos. O montante apurado a título de custas e contribuição previdenciária permanece inalterado, bem como a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento, uma vez que trata-se de créditos de terceiros, não passíveis de transação pelas partes. Libere-se à reclamante o depósito realizado. Deverão as

reclamadas comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos em pauta para oitiva da testemunha Vagner Antônio de Souza, facultado o comparecimento das partes. Deverá o reclamante, caso pretenda a intimação da testemunha, informar seu endereço nos autos no prazo de 05 dias. Em caso de silêncio, a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos em pauta para oitiva da testemunha Vagner Antônio de Souza, facultado o comparecimento das partes. Deverá o reclamante, caso pretenda a intimação da testemunha, informar seu endereço nos autos no prazo de 05 dias. Em caso de silêncio, a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RT 00509-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 57/59. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 930/932:
ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente CONSTÂNCIO CÉSAR BARROS NETO no curso da execução que move em desfavor de HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.) para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Retificados os cálculos, fixo o montante exequendo em R$14.725,11, atualizado até 27/02/2009, conforme fls. 921/929, sem prejuízo de futuras atualizações.Custas, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: ACCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 112. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 421/427: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ em face de CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, para condenar ré a pagar ao autor indenização por danos morais e pensão mensal. o reclamante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação (artigo 39, § 1°, da Lei 8177/91) e a segunda desde a data do acidente (artigo 398 do Código Civil). Em relação à indenização por danos morais, fixa-se como termo inicial da correção monetária incidente sobre a referida parcela a data em que foi arbitrada a indenização, ou seja, a data em que foi prolatada a sentença. As parcelas deferidas tem natureza indenizatória. Honorários periciais no valor de R$ R$ 1.200,00, a cargo da requerida, sucumbente no objetos da perícia. Custas pela ré, no importe de R$ 4.400,00, calculados sobre R$ 220.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RT 01009-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOTÉRICA VEGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 172/175:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver a reclamadas LOTÉRICA VEGAS LTDA e QUALIPRINT CARTUCHO E TONNER'S LTDA, de pagar ao reclamante UESNER APARECIDO DA SILVA DE LIMA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 8.678,42 que importam em R$ 173,56, do que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RT 01009-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): QUALIPRINT CARTUCHO E TONNERS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 172/175:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver a reclamadas LOTÉRICA VEGAS LTDA e QUALIPRINT CARTUCHO E TONNER'S LTDA, de pagar ao reclamante UESNER APARECIDO DA SILVA DE LIMA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 8.678,42 que importam em R$ 173,56, do que fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAQUISSANDRO GLEIK PIRES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MOYA E QUEIROZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME (MOYA E SOUZA COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo a Sra. Perita elaborado seu laudo de acordo com exame clínico e demais exames médicos apresentados, indefiro o requerimento de realização/apresentação de novos exames. Incluam-se os autos em pauta para instrução, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/06/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 102. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, a liberação do valor depositado pela terceira reclamada, eis que responsável subsidiária e ainda não exaurida a possibilidade de satisfação pelos devedores principais. Aguarde-se o retorno do Mandado de fls. 173, expedido em face da primeira reclamada. O segundo reclamado já foi citado e a diligência de penhora de crédito revelou-se infrutífera. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em face do segundo reclamado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias. À reclamda: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias. À reclamda: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias. À reclamda: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAULO PEREIRA DOS SANTOS ME (REP/POR: SAULO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 029173 e emitidos anteriormente ao ajuizamento da ação. Junte-se apenas aqueles emitidos pelo Fisco em 19/11/2008, uma vez que posteriores ao ajuizamento da ação. Vista às reclamadas. Prazo de 05 dias. Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 029173 e emitidos anteriormente ao ajuizamento da ação. Junte-se apenas aqueles emitidos pelo Fisco em 19/11/2008, uma vez que posteriores ao ajuizamento da ação. Vista às reclamadas. Prazo de 05 dias. Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 029173 e emitidos anteriormente ao ajuizamento da ação. Junte-se apenas aqueles emitidos pelo Fisco em 19/11/2008, uma vez que posteriores ao ajuizamento da ação. Vista às reclamadas. Prazo de 05 dias. Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 029173 e emitidos anteriormente ao ajuizamento da ação. Junte-se apenas aqueles emitidos pelo Fisco em 19/11/2008, uma vez que posteriores ao ajuizamento da ação. Vista às reclamadas. Prazo de 05 dias. Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 029173 e emitidos anteriormente ao ajuizamento da ação. Junte-se apenas aqueles emitidos pelo Fisco em 19/11/2008, uma vez que posteriores ao ajuizamento da ação. Vista às

reclamadas. Prazo de 05 dias. Aguarde-se manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: ConPag 02201-2008-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANCILDETE NUNES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito. Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5248/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 28281, uma vez que de caráter público e emitido em 2002, não podendo ser reputado documento novo. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LISBOA DO PATROCINIO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Devolva-se à reclamada o saldo remanescente, intimando-a para proceder, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o disposto na Resolução 39/00 do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETH XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIADORES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 52. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamda: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 56/57:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSÉ GOMES DE CARVALHO, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h58min.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA/SUPERMERCADO TATICO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 36. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE NERES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 29. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: ET 00338-2009-009-18-00-7 9ª VT
EMBARGANTE..: SILVIO MESQUITA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/119: ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos de terceiro interpostos por SILVIO MESQUITA, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo insubsistente a penhora efetuada. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Certifique-se o teor desta decisão no processo de autos nº01040-2008-009-18-00-7 providências relativas ao cancelamento da averbação e devolução do lanço ao arrematante. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamda: vista da petição de fls. 33. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIANA MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ZÍPER DOURADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta. Expeça-se Mandado de Notificação, a ser cumprido com acompanhamento da reclamante, que deverá entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça encarregado. Intime-se a reclamante. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/05/2009 ÀS 10:30 HORAS

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se os reclamados, por oficial de justiça, no endereço informado na petição inicial. Intime-se o reclamante para ciência da audiência designada. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RTOrd 00547-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 15/06/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIAN JOANA HANN DO AMARAL
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): HORTHOFACE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ADRIAN JOANA HANN DO AMARAL ajuíza a presente reclamatória em face de HORTHOFACE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 3.951,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "desconhecido no local" (fl. 19). Intimada a manifestar-se, a autora informou novo endereço. Tendo-se em vista que a autora não indicou, na petição inicial, o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$ 79,02, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTOrd 00555-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: ConPag 00577-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito da quantia e fornecer endereço para notificação do consignado.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LANCHONETE MANGA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução do SEED de fl 16, com a informação "não atendido".

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da notificação devolvida. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DA SILVA OTINHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO ARAUJO FIGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DIGIPLATE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA REP. P/ ODELAINE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RENATO CASCÃO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/04/2009 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRES LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RTOrd 00673-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2009 ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DÂNGELO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): ISENILDA MARIA CHAVES UTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): MARCOS SABAG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que o sistema de protocolo é integrado, podendo a petição inicial ser apresentada em Goiânia para distribuição em Aparecida de Goiânia, e que a petição, apesar de distribuída a esta 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, é direcionada a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, determino o retorno dos autos ao Setor de Distribuição para o correto encaminhamento, com a devida compensação.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: ConPag 00688-2009-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA ÁVILA DE PAIVA CARDOSO
CONSIGNADO(A): DIEGO DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Retirem-se os autos de pauta. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ajuíza a presente Ação de Consignação em Pagamento em face de DIEGO DOURADO DE SOUZA requerendo seja notificado o consignado para receber o TRCT e declarada extinta a obrigação, isentando-a de qualquer multa ou penalidade. Atribuiu à causa o valor de R$1.829,69. Verifica-se, porém, que inexiste valor a ser consignado, conforme declarado pelo autor à fl. 04. Ante o exposto, não havendo quantia a ser paga, extinguo a presente ação de consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, uma vez que ausente o pressuposto de constituição previsto no art. 890 do CPC. Custas no importe de R$36,59, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LEÔNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAÚDE QUÂNTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Célia Leôncio da Silva ajuíza a presente reclamatória em face de Saúde Quântica Comércio de Produtos Naturais Ltda., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$1.000,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação das verbas postuladas, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.000,00, pela reclamante, isenta. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 11/34. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2009 ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RTSum 00699-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA MORAIS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 08/05/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RTOrd 00702-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDES FLORENTINO SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.(BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 28/05/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2521/2009
PROCESSO Nº RT 01712-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: ELVIS PEREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADOS: MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. e TRANSPORTADORA RITMO LTDA M.E.
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 13/05/2009 às 12:15 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 12:15 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 18 Nº 755 SETOR SUDOESTE CEP 74.303-031 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (DOIS) APRELHOS DE AR CONDICIONADO, CONSUL, 7.500 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R$450,00 CADA UM, TOTALIZANDO R$900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2461/2009
PROCESSO Nº RT 01936-2007-009-18-00-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE BRITO
EXECUTADOS: RONNIERY RIBEIRO CABRAL, CPF: 794.356.701-30, NEUSA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 825.658.561-72

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONNIERY RIBEIRO CABRAL e NEUSA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$575,28, atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONNIERY RIBEIRO CABRAL e NEUSA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2462/2009
PROCESSO Nº RT 00872-2008-009-18-00-2
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: WARLEY SEVERINO ALVES
EXECUTADOS:
1- NET COURIER LTDA.
2- MULTI SERVICE COURIER LTDA., CNPJ: 00.845.168/0001-06
3- ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
4- RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.
5- TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$191,49, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NET COURIER LTDA., MULTI SERVICE COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2522/2009
PROCESSO Nº RT 01381-2008-009-18-00-9
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: JUNIO MARQUES
EXECUTADO: SUPERMERCADO BLENDAS LTDA (SUPERMERCADO EMANUEL), CPF/CNPJ: 08.587.026/0001-90
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO BLENDAS LTDA (SUPERMERCADO EMANUEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$433,93, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO BLENDAS LTDA (SUPERMERCADO EMANUEL), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2519/2009
PROCESSO Nº RT 01411-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO LEVINO DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADOS: IDELSO PIMENTEL MALHEIROS JÚNIOR e MAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO
Data da Praça 13/05/2009 às 12:05 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H-16, S/N, QD. 35, LT. 17, RESIDENCIAL SANTA FÉ, CIDADE VERA CRUZ CEP 74.936-030 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) carreta reboque, marca Bandeirantes, capacidade para 1.000 KG, cor vinho, placa de Goiânia-GO NFY-5457, laterais de metal, assoalho de madeira com algumas tábuas estragadas, chassi nº 9A9JP052186GGLI151, pneus regulares, regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliada em R$2.200,OO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2479/2009
PROCESSO Nº RT 01444-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: ELIECIM CARDOSO DOS SANTOS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 13/05/2009 às 12:00 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 12:00 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Cônsul Air Master, capacidade 12.000 BTU'S, cor cinza grafite, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2520/2009
PROCESSO Nº RTSum 01554-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 13/05/2009 às 12:10 horas
Data da Praça 20/05/2009 às 12:10 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N 555 B IPIRANGA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) ÔNIBUS, VOLVO, ANO/MODELO 1991, À DIESEL, PLACA KBI-2293, CHASSI 9BV58GB10LE305517, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$38.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2507/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00560-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.)
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2009, às 10:00 HORAS
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 08/05/2009, ÀS 10:00 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias (bem nomeado à penhora).

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias (bem nomeado à penhora).

Notificação Nº: 4294/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/CONSIGNADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDECY BENTO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Em razão do sigilo fiscal, as informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o endereço completo da executada, uma vez que à fl. 455 não foi indicado o bairro, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RT 01156-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RT 00696-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A -SATA
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4302/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Conforme disposto no art. 475-Q, § 1º, do CPC, as aplicações financeiras destinadas à constituição de capital para assegurar o pagamento do valor mensal da pensão deferida serão feitas junto a banco oficial, vinculadas a este Juízo e ao respectivo processo.

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Quanto ao pleito do autor de fls. 790/792, reporto-me ao disposto no item IV do despacho de fl. 768.

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verificando as declarações de imposto de renda dos executados obtidas por meio do INFOJUD e arquivadas em lugar próprio na secretaria da Vara, observa-se que o veículo indicado à penhora pelo exequente foi vendido em novembro/2006.
As consultas de fls. 136/137 confirmam a inexistência de veículos em nome dos sócios-executados.
Por outro lado, indefiro por ora, a expedição de ofício ao CRI do Rio de Janeiro e determino que seja expedido mandado de penhora e avaliação em desfavor dos sócios, no endereço constante do contrato social de fl. 90. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verificando as declarações de imposto de renda dos executados obtidas por meio do INFOJUD e arquivadas em lugar próprio na secretaria da Vara, observa-se que o veículo indicado à penhora pelo exequente foi vendido em novembro/2006.
As consultas de fls. 136/137 confirmam a inexistência de veículos em nome dos sócios-executados.
Por outro lado, indefiro por ora, a expedição de ofício ao CRI do Rio de Janeiro e determino que seja expedido mandado de penhora e avaliação em desfavor dos sócios, no endereço constante do contrato social de fl. 90. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4293/2009
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls.248/248, no tocante à requisição de informações acerca do atual estado civil do executado junto ao Cartório do primeiro Registro Civil, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4297/2009
Processo Nº: RT 00236-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da guia de fls. 471.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 4299/2009
Processo Nº: RT 02238-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA VALADARES ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RT 00157-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Após as tentativas frustradas de se localizar patrimônio da devedora e dos sócios que constam de seu contrato social, a exeqüente requer que um suposto sócio de fato (ANDRÉ LÚCIO DOS SANTOS) seja incluído no pólo passivo da execução. Pois bem.
Em razão da desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tanto os sócios ostensivos como os sócios de fato podem ser responsabilizados durante a execução, não havendo necessidade de figurarem no pólo passivo do processo de conhecimento. É importante ressaltar que não há qualquer violação ao contraditório e à ampla defesa, pois a parte pode exercer seu direito de defesa por meio de embargos de terceiro e recursos subseqüentes.
Na espécie, verifica-se que pela cópia da ata de audiência juntada às fls. 132/133 que o Sr. André Lúcio dos Santos compareceu na audiência realizada perante a MMª 9ª VT desta Capital na condição de preposto, mas afirmou àquele Juízo que "era sócio de fato da farmácia reclamada, por ele administrada pessoalmente", ocasião em que aquele Juízo determinou a sua inclusão no pólo passivo daquela ação. Confessada, então, a condição de sócio de fato, ele também deve ser responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela reclamada.
Sendo assim, defiro a inclusão do referido sócio oculto no pólo passivo da presente execução. Qualificação à fl. 128. Proceda-se à alteração da autuação e demais assentamentos. Indefiro, porém, a inclusão da pessoa jurídica indicada pela exequente. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NEUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: ACCS 00642-2008-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o requerido, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4291/2009
Processo Nº: RT 00849-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): DALVA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor da guia de fls. 62

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GARCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor penhorado às fls. 62

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO (JMC CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do Credor (fls.126), porquanto não cuidou de demonstrar nenhum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos anteriormente e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento
dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de rquivamento destes autos, e não transferir ao juízo o seu ônus requerendo a realização de penhora on line ou pesquisa nos convênios firmados por este TRT. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4303/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Intime-se a reclamante para , no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: ACCS 01500-2008-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALFA AVIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 4276/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE MAFRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCONTRO COM O SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento das guias de fls. 96/98.

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: A alegação do reclamante de formação de grupo econômico será apreciada quando da prolação da sentença. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento da CP de fl.506.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Conheço dos embargos opostos por REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. e por EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA e, no mérito, dou parcial provimento aos opostos pela Reclamada e nego provimento ao do Reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 23.04.2009 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 4356/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO CAPUZO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTSum 02192-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA LIVIA RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CLINICA IMUNOHEMATOLOGICA DE GOIÂNIA LTDA. (LABORATORIO IMUNOLAB)
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: ConPag 02205-2008-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da prolação da sentença de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ARLETE DE SOUZA SANTOS em face de ATENTO BRASIL S/A para condenar a Reclamada, a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, tudo conforme planilha de cálculos elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiais deste Regional, no valor total de R$ 23.355,55. Custas no importe de R$ 376,05, calculadas sobre o valor bruto devido ao Reclamante no importe de R$ 18.802,52, pela Reclamada. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Defiro o benefício da Justiça Gratuita para o Reclamante em razão da declaração feita à fl. 11. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: MS 02312-2008-010-18-00-2 10ª VT
IMPETRANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
IMPETRADO(A): DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)IMPETRANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A alegação do reclamante acerca da formação de grupo econômico será apreciada quando da prolação da sentença. Quanto ao pleito de fls. 482/484, mantenho o despacho de fl. 473 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: A alegação do reclamante acerca da formação de grupo econômico será apreciada quando da prolação da sentença. Quanto ao pleito de fls. 482/484, mantenho o despacho de fl. 473 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 4301/2009
Processo Nº: ET 00087-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): JOSEFA CLAUDIANE DELFINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência de instrução para o dia 08/05/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fl. 42.

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência de instrução para o dia 08/05/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fl. 42.

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SOUZA GOES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Incluído o presente feito na pauta de audiências do dia 27/04/2009 às 13h45min, para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Nada a deliberar quanto à petição de fl. 317/318 e 321/325. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RTOrd 00221-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CEZÁRIO ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a, por 05 dias, de petição apresentada e documentos devolvidos pelo reclamente.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNE PAIVA DO PRADO E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
RECLAMADO(A): CON TE ARTE BISTRÔ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Exma. Juíza, adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 23/04/2009 às 13h45 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Exma. Juíza, adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 23/04/2009 às 14 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por PRISCYLLA DIETZ FERREIRA em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para, reconhecendo o grupo econômico, condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, tudo de conformidade com a conta apresentada pela Secretaria de Cálculos deste Egrégio Tribunal Regional, no valor total de R$ 24.186,88. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor bruto devido à Autora (R$19.277,94) apurado pela Contadoria, no importe de R$385,56. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S. e C.E.F. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELZI SANTOS CAMARGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ITEVALDO FERREIRA MAIA JUNIOR
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ITEVALDO FERREIRA MAIA JÚNIOR nos autos da Reclamação Trabalhista 00472-2009-010-18-00-8 movida

face de PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$172.325,51), no importe de R$3.447,41, pelo reclamante, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SALES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: Com efeito, sendo homologada a desistência da ação, verifica-se a ocorrência de erro material na ata de fl.42 no tocante às custas processuais. Assim, chamo o feito à ordem e retifico o antepenúltimo parágrafo da referida ata, para fazer constar: Custas pela Reclamante, no importe de R$ 146,00, calculadas sobre R$ 7.300,00, isentas por ser a Autora beneficiária da Assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Corrijo o erro material contido na ata de fl. 17 para onde se lê: Para realização de nova audiência una designa-se a data de 12/05/2009, às 10h00min., leia-se: Para realização de nova audiência una designa-se a data de 12/05/2009, às 13h00min.

Notificação Nº: 4357/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP POR:GISLAINE MAGALHAES
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Incluído o presente feito na pauta de audiências UNA no dia 23/04/2009, às 14h25min. Intimem-se.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Exma. Juíza, adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 22/04/2009 às 08h. Intimem-se.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA DO AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANDRA KATIA JUNKEIRA FRANCA FELIPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Exma. Juíza, adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 22/04/2009 às 08h15min. Intimem-se.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA BRITO ALVARENGA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Exma. Juíza, adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 23/04/2009 às 13h45 h. Intimem-se.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA BRITO ALVARENGA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Exma. Juíza, adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 22/04/2009 às 08h30 h. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3781/2009
PROCESSO: RT 00030-2006-010-18-00-9
RECLAMANTE: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA , CPF/CNPJ: 334.272.911-20
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA , CPF/CNPJ: 334.272.911-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.489, cujo inteiro teor é o seguinte:
Nomeio o executado Flávio Aloísio de Miranda, qualificado à fl.65, depositário do imóvel penhorado à fl. 488, a saber,um apartamento situado no Edifício Caiobá Plaza, situado na Av. Edmundo Piheiro de Abreu, St. Pedro Ludovico, Qd.-64, Lt-07/08/09, de nº 1001, compondo o mesmo de 04 quartos sendo uma suíte master com closet e 03 sacadas; sala de estar com sacada, lavabo, sala de jantar, sala de tv e som, copa-cozinha e área de serviço, dispensa, quarto e banheiro de empregada, hall, com direito aos boxes de garagem 10A;10B;10C;10D e ao escaninho nº 10, com 502,33m² de área total, sendo 299,24m² de área total privativa (sendo 248,76m² do apartamento), devendo esse ser intimado do encargo por edital.
E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3787/2009
PROCESSO: RTOrd 00202-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: DOUGLAS BOZANINI DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,
CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95 e MARIA GOMES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Transcreve-se a parte dispositiva da sentença: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por DOUGLAS BOZANINI DE SOUZA em face de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. E MARIA GOMES DE OLIVEIRA, para condenar os reclamados a pagarem os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Determino ao sr. Diretor de Secretaria que proceda à retificação da data de admissão e à baixa na CTPS, Independentemente do trânsito em julgado. Custas pelos reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Liquidação por cálculos do contador.
Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes o reclamante e sua procuradora. Intimem-se os reclamados por Edital. Às 14h55min, encerrou-se. Nada mais. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE E para que chegue ao conhecimento de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E MARIA GOMES DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE
Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RT 01747-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1742/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3985/2009
Processo Nº: RT 00727-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PRISCILLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): MARQUES E DEVELLARD LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: RT 00742-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA DA MAIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA. REP. P/SHELDON F DE OLIVEIRA E FRANCIRLEIA R CRUZ MOURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência da informação prestada pelo Juízo deprecado (fl. 372), bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RT 01639-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): C B P CENTRAL BRÁS. COM. IND. DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 00785-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 3987/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo opor embargos, caso queira, no prazo de 05 dias: Vistos. I - Homologo os cálculos retro, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 6.082,27 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II - Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 294 e 358, que garantem integralmente a execução.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RT 01560-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CILENE EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ITAFRAN COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 218, a exequente disse que tomou conhecimento de que os sócios da executada, para se esquivarem das dívidas, constituíram nova empresa, com atividade idêntica, denominada Paiol Comércio de Pães de Alho Ltda, CNPJ nº 07.259.361/0001-04, sediada em Anápolis. Requereu a responsabilização da referida empresa pela dívida exequenda. Analiso. No particular, o Juízo determinou a requisição do contratos social e alterações posteriores da empresa acima mencionada. Nos documentos remetidos pela JUCEG, verifico que o nome correto da empresa é Palhol Comércio de Pães de Alho Ltda ME. Estão corretos o nº do CNPJ e o endereço, informados pela exequente. Contudo, não há na documentação societária da empresa supramencionada nada que indique seja ela sucessora da executada ou que participe do mesmo grupo econômico. Com efeito, os sócios da executada são Aurora Neide Figueiroa e Noberto Trevisan; e os da empresa PALHOL são Vitor Simonassi Oliveira e Odilo Oliveira. Não há e nunca houve identidade de sócios entre as duas empresas, o que afasta a tese da credora. Vale ressaltar que a empresa Palhol Comércio de Pães de Alho Ltda ME foi dissolvida, conforme comprova o Distrato de Sociedade Empresarial Ltda de fls. 222/223.Resta, portanto, não provada a alegação da credora, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 218. Intime-se, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELSON CREBES DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RT 02051-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERONITA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Reclmada/ Adv.: Informar sua conta bancária para posterior depósito da restituição do adiantamento dos honoários periciais, conforme determinado na Sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3978/2009
Processo Nº: ACCS 00475-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PEDRO DE MATOS SABINO NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3977/2009
Processo Nº: ExCCP 00985-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: GLÁUCIA CARMEN DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ANDRÉ LUIZ DA SILVA DIAS à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Independentemente do trânsito em julgado desta
decisão, retifique-se na capa dos autos o polo passivo, conforme determinado na ata de fl. 12. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RT 01103-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE PAIVA GOMES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): EBRAIM OLIVEIRA ARANTES + 003
ADVOGADO....: DANILO PALAZZO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: 4ª Reclamada/ Adv.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fl. 181, o Sr. Ebraim Oliveira Arantes diz que não é sócio da executada desde 23.09.2004. Requer a liberação do valor bloqueado. Ao contrário do que afirmou na referida petição, o peticionário não junto cópia da alteração contratual por meio da qual ele deixou a sociedade. Diante disso, concedo ao peticionário o prazo de cinco dias para juntada do documento a que se refere na petição de fl. 181. Intime-se.

Notificação Nº: 3972/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1773/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RT 01465-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RT 01522-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pelo reclamante ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR. Honorários periciais pelo reclamante conforme estabelecido na Fundamentação supra, que a este Dispositivo Integra e complementa. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 300.000,00, no importe de R$ 6.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3983/2009
Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VERA LÚCIA SENA DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 221/229 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão Integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS contra a R. Sentença de fls. 471/483 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de ATENTO BRASIL S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA. a pagar ao reclamante WEBER CÂNDIDO DE AVELAR o quanto segue: indenização por danos morais no valor de R$ 10000,00. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o trânsito em julgado do feito nº 01759-2007-2002-18-00-0, ocorrido em 01.07.2008, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$10.518,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de Interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$262,96, calculadas sobre o valor de R$10.518,39, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3973/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3984/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTOrd 02291-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a argüição de prescrição total; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME dos pedidos formulados pelo reclamante EMERSON HONORATO DOS SANTOS. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 75.682,09, no importe de R$ 1.513,64, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. Prazo legal.

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado ITAMAR DE PAULA SILVA a pagar à reclamante ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA o quanto segue:multa do artigo 477 da CLT. No tocante ao FGTS deverá o reclamado, no prazo de 48 horas expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de Integralidade dos depósitos, observada a limitação supra, sob pena de se converter em indenização equivalente, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$866,14, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, Incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo Impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$21,65, calculadas sobre o valor de R$866,14, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado EB RESTAURANTE LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO o quanto segue: aviso prévio; férias dobradas + 1/3; férias integrais + 1/3; 13º salário proporcional (10/12); multa do artigo 477 da CLT; adicional noturno; saldo de salário (136 dias); férias proporcionais (03/12) + 1/3; 20 feriados (com a respectiva dobra); horas extras com adicional de 50%; uma hora extra por dia, acrescida do adicional de 50%, decorrente da falta de concessão do intervalo intrajornada; reflexos de horas extras, horas extras dos intervalos, feriados e adicional noturno em: DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; e multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, férias dobradas + 1/3, férias integrais + 1/3, 13º salário proporcional (10/12), saldo de salário (136 dias) e férias proporcionais (03/12) + 1/3. Fica admitida a dedução da quantia de R$ 400,00, recebida a título de vale. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 13.07.2006; b) saída: 16.10.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: churrasqueiro; e d) salário: R$ 563,92.Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$46.807,66, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo reclamado no importe de R$ 1.035,32, calculadas sobre o valor de R$40.064,16, conforme planilha anexa.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JURLENE DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): DARWIN DE SOUZA PACHECO FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de contribuição previdenciária; indefiro o requerimento de chamamento ao
processo efetuado pela autora; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado DARWIN DE SOUZA PACHECO FILHO a pagar à reclamante JURLENE DOS SANTOS NOVAES o quanto segue: diferença do 13º salário proporcional do ano de 2006; 5 dias de aviso prévio do primeiro contrato de trabalho; 1/3 das férias de 2006/2007; diferenças do 13º salário proporcional de 2008; diferenças das férias proporcionais de 2008; e 1/3 das férias proporcionais de 2008. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível (pedido da letra "O"), tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: 1º Contrato de Trabalho: a) admissão: 05.04.2006; b) saída: 04.01.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: empregada doméstica; e d) salário: um salário-mínimo. 2º Contrato de Trabalho: a) admissão: 20.05.2008; b) saída: 10.10.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: empregada doméstica; e d) salário: um salário-mínimo e meio. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma

vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$515,81, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, Incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo Impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, Independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$13,22, calculadas sobre o valor de R$490,84, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade e ausência de responsabilidade da segunda reclamada; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante ANTONIO DA SILVA LUZ o quanto segue: aviso prévio; salários de maio e junho de 2008; 13º salário proporcional (07/12); férias proporcionais (07/12) + 1/3; saldo de salário (02 dias de julho); multa do artigo 477 da CLT; indenização equivalente ao FGTS + 40% e seguro-desemprego; e multa do artigo 467 da CLT que incidirá sobre: salários de maio a julho de 2008. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar baixa na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída: 30.07.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$7.640,16, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros) nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R$176,69, calculadas sobre o valor de R$6.924,34, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3968/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3968/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CHARLES MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/04/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1757/2009
PROCESSO Nº RT 00604-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.326,72, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1745/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00019-2009-011-18-00-8
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 07/04/2009, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1745/2009
PROCESSO: RTOrd 00019-2009-011-18-00-8
RECLAMANTE: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM
RECLAMADA: T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ: 03.898.917/0001-43
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ: 03.898.917/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Reclamante interpôs Recurso Ordinário, bem como de que tem o prazo de 08 dias pra contraarrazoá- lo, caso queira. E para que chegue ao conhecimento de T G S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

Titular
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1745_2009_RTOrd_00019_2009_011_18_00_8.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o valor líquido recebido pelo exequente foi de R$166.569,49 (fls. 621/622), nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se o erro de cálculo existente no despacho de fls. 612/613 em relação ao valor dos honorários advocatícios para, onde consta R$42.940,52, constar R$33.313,90 (20% do valor líquido recebido). Nos termos do artigo 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, quando da liberação de crédito diretamente ao credor, o juízo dever reter os honorários advocatícios de acordo com o contrato (ou equivalente) previamente juntado aos autos pelos advogados. Portanto, a retenção no presente caso deve ser feita nos termos da declaração de fls. 574 (20% do total líquido recebido), que constituía, antes da determinação de liberação do crédito ao exequente (despacho fls. 576), a única prova da existência de contrato de prestação de serviços advocatícios. Em que pese a retificação do valor dos honorários advocatícios e as considerações acima, tendo em vista que há contrato escrito nos autos (fls. 600), ainda que juntado tardiamente, por medida de cautela, até que o exequente e os procuradores cheguem a um consenso, PROCEDA-SE solicitação de transferência do valor total bloqueado na Caixa Econômica Federal (R$42.940,52 – fls. 631) para uma conta judicial à disposição da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que os valores possam ser atualizados monetariamente e se evitar prejuízo às partes. PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio do valor encontrado no Banco Itaú S/A (fls. 631). Após a transferência, LIBERE-SE aos ex-procuradores do exequente, Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos, a importância líquida de R$33.313,89, valor que o próprio exequente concorda em pagar a título de honorários advocatícios, conforme petições de fls. 574 e 624/626. INTIME-SE o Sr. José Rodrigues de Oliveira. INTIMEM-SE os advogados Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos para tomarem ciência deste despacho, bem como para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação dos advogados acima citados, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o valor líquido recebido pelo exequente foi de R$166.569,49 (fls. 621/622), nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se o erro de cálculo existente no despacho de fls. 612/613 em relação ao valor dos honorários advocatícios para, onde consta R$42.940,52, constar R$33.313,90 (20% do valor líquido recebido). Nos termos do artigo 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, quando da liberação de crédito diretamente ao credor, o juízo dever reter os honorários advocatícios de acordo com o contrato (ou equivalente) previamente juntado aos autos pelos advogados. Portanto, a retenção no presente caso deve ser feita nos termos da declaração de fls. 574 (20% do total líquido recebido), que constituía, antes da determinação de liberação do crédito ao exequente (despacho fls. 576), a única prova da existência de contrato de prestação de serviços advocatícios. Em que pese a retificação do valor dos honorários advocatícios e as considerações acima, tendo em vista que há contrato escrito nos autos (fls. 600), ainda que juntado tardiamente, por medida de cautela, até que o exequente e os procuradores cheguem a um consenso, PROCEDA-SE solicitação de transferência do valor total bloqueado na Caixa Econômica Federal (R$42.940,52 – fls. 631) para uma conta judicial à disposição da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que os valores possam ser atualizados monetariamente e se evitar prejuízo às partes. PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio do valor encontrado no Banco Itaú S/A (fls. 631). Após a transferência, LIBERE-SE aos ex-procuradores do exequente, Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos, a importância líquida de R$33.313,89, valor que o próprio exequente concorda em pagar a título de honorários advocatícios, conforme petições de fls. 574 e 624/626. INTIME-SE o Sr. José Rodrigues de Oliveira. INTIMEM-SE os advogados Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos para tomarem ciência deste despacho, bem como para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação dos advogados acima citados, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o valor líquido recebido pelo exequente foi de R$166.569,49 (fls. 621/622), nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se o erro de cálculo existente no despacho de fls. 612/613 em relação ao valor dos honorários advocatícios para, onde consta R$42.940,52, constar R$33.313,90 (20% do valor líquido recebido). Nos termos do artigo 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, quando da liberação de crédito diretamente ao credor, o juízo dever reter os honorários advocatícios de acordo com o contrato (ou equivalente) previamente juntado aos autos pelos advogados. Portanto, a retenção no presente caso deve ser feita nos termos da declaração de fls. 574 (20% do total líquido recebido), que constituía, antes da determinação de liberação do crédito ao exequente (despacho fls. 576), a única prova da existência de contrato de prestação de serviços advocatícios. Em que pese a retificação do valor dos honorários advocatícios e as considerações acima, tendo em vista que há contrato escrito nos autos (fls. 600), ainda que juntado tardiamente, por medida de cautela, até que o exequente e os procuradores cheguem a um consenso, PROCEDA-SE solicitação de transferência do valor total bloqueado na Caixa Econômica Federal (R$42.940,52 – fls. 631) para uma conta judicial à disposição da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que os valores possam ser atualizados monetariamente e se evitar prejuízo às partes. PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio do valor encontrado no Banco Itaú S/A (fls. 631). Após a transferência, LIBERE-SE aos ex-procuradores do exequente, Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos, a importância líquida de R$33.313,89, valor que o próprio exequente concorda em pagar a título de honorários advocatícios, conforme petições de fls. 574 e 624/626. INTIME-SE o Sr. José Rodrigues de Oliveira. INTIMEM-SE os advogados Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos para tomarem ciência deste despacho, bem como para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação dos advogados acima citados, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RT 01037-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICAÇOES COMERCIO E INSTALAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$727,29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 01254-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da promoção de fls. 403, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo de 05 dias. Saliente-se que as partes deverão se manifestar, desde já, sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RT 01300-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RT 01300-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RT 01807-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IDE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA MANTIDA PELA CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre a nomeação de bens de fls. 250/257, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTN 00878-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência dos novos cálculos de fls. 640/642, elaborados conforme decisão em Agravo de Petição de fls. 585/590, devendo depositar no prazo de 48 horas a importância de R$6.431,85, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3529/2009
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o disposto no art. 30, parágrafo único do Regimento Interno deste Regional, e considerando que o Juízo Auxiliar da Execução só prosseguirá com os atos executórios após o trânsito em julgado da decisão, o agravo de instrumento de fls. 602/seguintes será autuado nos autos principais. MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento mencionado e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o disposto no art. 30, parágrafo único do Regimento Interno deste Regional, e considerando que o Juízo Auxiliar da Execução só prosseguirá com os atos executórios após o trânsito em julgado da decisão, o agravo de instrumento de fls. 602/seguintes será autuado nos autos principais. MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento mencionado e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 464/469 e 485/507 interpostos, respectivamente, pela reclamante e reclamada. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada no prazo legal. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 464/469 e 485/507 interpostos, respectivamente, pela reclamante e reclamada. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante no prazo legal. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3497/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 464/469 e 485/507 interpostos, respectivamente, pela reclamante e reclamada. INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante no prazo legal. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EUZÉLIA MARTA RIBEIRO AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... No acordo de fls. 213/214, as partes estabeleceram que a reclamada pagaria à reclamante o valor bruto de R$8.715,00. A reclamada ficou responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor do acordo e a reclamante responsabilizou-se pelo recolhimento do imposto de renda. Quando do pagamento, a reclamada deduziu do valor do acordo a contribuição previdenciária que cabia a ela recolher, depositando a importância de R$7.337,99 (fls. 222). Juntou aos autos comprovante de recolhimento previdenciário no valor de R$1.377,01 (GPS fls. 223). Não cabia a reclamada efetuar qualquer dedução no valor pactuado. Constou do acordo a expressão "valor bruto" pois a reclamante ficou responsável pelo recolhimento do imposto de renda. Também não há que se falar em desconto da cota parte do empregado, tendo em vista que não foi feita nenhuma ressalva neste sentido. Deste modo, INTIME-SE a reclamada para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.377,01, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pelas partes às fls. 197/201 e 204/215. INTIME-SE a AGETOP para contra-arrazoar o RO de fls. 204/215, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme despacho de fls. 1526, as partes foram intimadas para se manifestarem acerca do pedido de adiantamento de honorários formulado pelo perito indicado às fls. 1525-vº, Dr. José Luiz Queiroz. Às fls. 1529/1530, o reclamante informa da impossibilidade de arcar com adiantamento, ocasião em que aponta o nome de outro profissional que realiza perícia sem exigir tal adiantamento, Dr. Carlos Rego Maranhão Filho. Considerando que referido perito informou em outros processos que tramitam nesta Vara que não tem mais interesse de atuar como expert, resta prejudicada a indicação. Às fls. 1534, a reclamada manifesta sua concordância com o pagamento antecipado, desde que a indicação seja de um profissional especialista em psiquiatria/psicoterapia. Constata-se em relação à alegação de lesão de ordem psíquica é que esta seria decorrente de outra lesão, que caracterizaria doença ocupacional. Assim, considerando que a reclamada pretende especializar a realização de perícia com laudo de profissional com formação em psiquiatria, deverá fornecer também os meios para que haja perícia quanto à doença originária, em relação à qual se alega a existência de doença ocupacional. Isto posto, INTIME-SE a reclamada para que, no prazo de 05 dias, escolha e efetive uma das seguintes alternativas: a) deposite o valor de R$ 2.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, circunstância em que os trabalhos periciais serão levados a efeitos por dois especialistas, sendo um deles com formação em psiquiatria; OU b) deposite o valor de R$ 1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, circunstância em que os trabalhos periciais serão levados a efeitos por apenas um médico-perito, que deverá ter formação para aferir a lesão originária, em relação à qual se alega a existência de doença ocupacional.

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo com resolução de mérito os pedidos formulados por VANDERLEI PEREIRA DA SILVA em face de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 346,73, calculadas sobre R$ 17.336,40, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDUARDO JULIANO RODRIGUES REGO DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA DA CARNES ARAXÁ
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para entregar a CTPS do reclamante devidamente anotada, bem como as guias do FGTS e do seguro-desemprego no prazo de 05 (cinco) dias. Saliente-se que os artigos 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº5.553/68 prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais. O requerimento no sentido de execução do acordo (fls. 54) será apreciado após o decurso do prazo ora deferido à reclamada.

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GONÇALVES ABREU (CASARÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da promoção de fls. 137, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada para o dia 28/04/2009 às 16:30 horas. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo de 05 dias. Saliente-se que as partes deverão se manifestar, desde já, sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28.04.09. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 136/146, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 6/4/2009. Ante o exposto, proposta a ação por FRANSCISCO ALVES TEIXEIRA em face de V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001 (IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA), decido: Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 6/4/2009. a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do autor; Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 6/4/2009. d)reconhecer que o reclamante e a primeira reclamada celebraram um contrato por prazo determinado (contrato de safra), extinto antes do seu término; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 6/4/2009. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se que a responsabilidade delas, no particular, é solidária. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo condenação em R$ 3.713,59, já acrescida de juros e atualização monetária. Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 6/4/2009. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 6/4/2009. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 66,84, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta(...)'

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL BELIZARIO CUNHA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O exequente requereu a execução da multa prevista no acordo em face do atraso no pagamento da 1ª parcela. Antes de o reclamante ter pleiteado a referida multa a reclamada peticionou explicando que não foi possível realizar o depósito na conta-salário do reclamante na data fixada, ao argumento de que a CEF implantou novo procedimento para depósitos da espécie impossibilitando a efetivação do depósito. Pois bem. Analisando os autos, constata-se que a parcela vencida em 27.02.09, sexta-feira, foi depositada em 03.03.09, terça-feira, através de guia emitida pela Secretaria desta Vara. Assim, considerando que o atraso ocorrido foi apenas de 2 dias úteis e que o reclamante recebeu referida parcela sem qualquer ressalva, fls. 28-vº, bem como não comprovou ter sofrido qualquer prejuízo, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho. INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA.
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da nova procuradora da reclamada (procuração e substabelecimento fls. 404/406). Considerando que a petição de juntada da procuração foi protocolizada antes da intimação de fls. 398/399, devolve-se à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para informar as provas que pretende produzir. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 252/256, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ISAIAS GOMES NEVES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da promoção de fls. 277, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada para o dia 10/06/2009 às 16:30 horas. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo de 05 dias. Saliente-se que as partes deverão se manifestar, desde já, sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.06.09. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da promoção de fls. 277, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada para o dia 10/06/2009 às 16:30 horas. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo de 05 dias. Saliente-se que as partes deverão se manifestar, desde já, sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.06.09. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LUCIRENE BOMTEMPO RODRIGUES DE BRITO - ME + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES DOS REIS FILHO em face de LUCIRENE BOMTEMPO RODRIGUES DE BRITO – ME e JCP DE BRITO – ME, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 467,73, calculadas sobre R$ 23.386,73, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JCP DE BRITO - ME + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES DOS REIS FILHO em face de LUCIRENE BOMTEMPO RODRIGUES DE BRITO – ME e JCP DE BRITO – ME, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 467,73, calculadas sobre R$ 23.386,73, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS em face de MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS; 3) a pagar à autora: horas extras e reflexos, domingos laborados e reflexos, feriados. Condeno a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Condeno ainda a ré a pagar multa de 10% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e dos domingos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 7.070,09, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 102,64, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Goiânia, 07 de abril de 2009. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3525/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS em face de MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS; 3) a pagar à autora: horas extras e reflexos, domingos laborados e reflexos, feriados. Condeno a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Condeno ainda a ré a pagar multa de 10% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e dos domingos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 7.070,09, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 102,64, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Goiânia, 07 de abril de 2009. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA em face de CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE SÁ, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Determino à Secretaria da Vara que proceda à anotação do contrato na CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 48h, após a entrega da CTPS em juízo, para constar: a) admissão em 01.11.2007; b) função: serviços gerais; c) remuneração: R$500,00 mensais; d) saída: em 09.03.2009 (OJ nº 82/TST). Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Custas pelo reclamado no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE
RECLAMADO(A): ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. (REP/ P. HELDER REGES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 58, no sentido de que “mudou-se” e ante o

teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$233,18, calculadas sobre o valor da causa, R$11.659,12, pela reclamante, isenta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/04/2009. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC. Considerando que a defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 39. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.04.2009. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$27.021,60, no importe de R$540,43, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. INTIME-SE a reclamada. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LEOZIRO JOSE SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO CRISTO ENGENHARIA LTDA. (REP POR RICHARD WELLBER AVELAR E MARCELO I JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 19/05/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 19/05/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: MS 00679-2009-012-18-00-5 12ª VT
IMPETRANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, §1º, conceitua autoridade coatora como "os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções". Da redação do art. 5º, LXIX, da CF, infere-se que a autoridade coatora é sempre o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. Portanto, a legitimidade para figurar no pólo passivo do mandamus é da autoridade que detém atribuição para adoção das providências tendentes a executar o ato combatido pela segurança, e não daquele responsável pela edição da norma geral e abstrata. Assim, forçoso no presente caso reconhecer a Ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Saliente-se que ao juízo falece competência para substituir, ex officio, a autoridade apontada como coatora em sede mandamental, pois estaria modificando a inicial, o que lhe é vedado. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante no importe de R$80,50, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.025,33. INTIME-SE o impetrante. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBM PROMOÇÃO E PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... VIVIANE DE ARAÚJO PORTO ajuizou Ação Trabalhista (Cobrança de Honorários) em face de GBM PROMOÇÃO E PRODUÇÕES LTDA a fim de que a reclamada seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R$7.000,00 ou no valor a ser arbitrado pelo Juízo. Primeiramente, cumpre salientar, que esta Justiça Especializada é incompetente para decidir sobre matéria relativa a cobrança de honorários, haja vista que o vínculo contratual decorrente da prestação de serviços profissionais tem natureza eminentemente civil.Nesse sentido, é importante transcrever a Súmula 363 do STJ que diz: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente". Por todo exposto, determina-se a REMESSA dos autos para uma das Varas Cíveis de Goiânia, haja vista o disposto no art. 113, § 2º do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18.05.09. INTIME-SE a autora.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RT 00434-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ADONIAS JOSÉ DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A (SUCESSORA DE RMG PATICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 327, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 304). Homologo o acordo noticiado às fls. 301/302, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos às custas e contribuição previdenciária, nos termos da sentença de fls. 20/21, bem como o imposto de renda sobre o respectivo acordo, cujos valores encontram-se apurados na planilha de fl. 321. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RT 01619-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BATISTA DOS PASSOS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ RECLAMADO; Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 128-v, concedo ao exequente/reclamado o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente/reclamado, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RT 01753-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: ÁUREO CABRAL NETO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da atualização de fl. 152, a fim de que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ``laudo pericial complementar´´ de fls. 427/428. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO DEPRECADO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Não há como deferir o pleito do exequente (fls.61/62). A uma porque, estando a execução suspensa por força de acordo entre as partes, não seria cabível qualquer ato de expropriação do bem penhorado, a menos que houvesse descumprimento da avença, com comunicação do Juízo deprecante para continuação da execução. A duas porque, sua nomeação como depositário do bem imóvel penhorado teve como finalidade a complementação do registro da penhora no CRI competente, considerando-se a exigência do art.239 da Lei 6.015/73. Intimem-se o exequente. Após, cumpra-se o despacho de fl.59."

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 471/474, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR E/OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$2.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$140.000,00). Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos (...). Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 06/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos (...). Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 675/694. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: AINDAT 01094-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: GISLENE GONÇALVES ARAÚJO PAULIK
ADVOGADO: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO
RÉU(RÉ).: SUPRIMAX PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Ré para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro interposto às fls. 246/250, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal. Prazo e fins legais. INTIME-SE A RÉ.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE BORBA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 78. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RT 01360-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Requer a credora que este Juízo declare a fraude à execução com relação à venda das cabines de fl. 132. Analisando-se os autos, constata-se que a venda das cabines indicadas à fl. 132 se deu antes da citação da executada. Senão, vejamos: a venda se deu em 18/08/08 e a citação em 05/11/08 (fl. 92). Diante desta situação, verifica-se que não restou configurada a fraude à execução, razão pela qual resta indeferido o requerimento supra. Expeça-se mandado de penhora na Tesouraria(cofre) da executada, no endereço indicado na petição de fls. 140/141, devendo seguir cópia da petição retro. Na hipótese de resistência, fica deferido o Reforço Policial. Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido (...). Custas processuais, pelo autor, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 214, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do teor do ofício de fl. 165, indefiro o requerimento de fls. 175/176 e fl. 213. Ressalta-se que caso seja do interesse do reclamante, poderá solicitar a penhora no rosto dos autos no processo nº 24/1996 da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, conforme sugerido à fl. 165. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LOPES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 87. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$658,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$32.912,69, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da Lei 1.060. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 07/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$658,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$32.912,69, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da Lei 1.060. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIPLAC MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido (...). Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$62,10, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.105,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO CAMARGO MORA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, a pagar ao reclamante, PAULO DE TARSO CAMARGO MORA, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. (...) Custas, pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ VAZ
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 27/28, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERCAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: TAIANA ACHI BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 460, nomeio como Perita do Juízo a Dra. Roseane Fernandes Azevedo, sendo-lhe fixado o prazo de 60 dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCONDE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATUAL AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nª 001/2008, VISTA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 90, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR E/OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o

pedido (...). Custas, pelo reclamante, no importe de R$372,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.600,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 34-verso, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal, para as providências cabíveis. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: KELSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL LOGISTICA DE MENSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o procurador do Reclamante intimado para, até a data da audiência designada, juntar aos autos procuração legível, tendo em vista que aquela juntada à fl. 05 encontra-se ilegível. INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: ConPag 00700-2009-013-18-00-9 13ª VT
CONSIGNANTE..: ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): ILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPROVAR, EM 05(CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): V & A VISUAL ANY CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 24/04/2009, às 9h35min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3379/2009
PROCESSO Nº RT 01753-2005-013-18-00-3

RECLAMANTE: EDVAN ANTONIO DIAS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO: RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO(A): ROGERIO MAMARE GONCALVES
DATA DO LEILÃO: 15/05/2009, às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: RUA CARDEAL LEMES, Nº 138, SETOR RODOVIÁRIO, GOIÂNIA-GO, CEP 74.430-120.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO , Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m), na guarda do fiel depositário, Sra. DANIELLA MENDONÇA DE FREITAS, conforme Autos de Penhora de fls. 236, 259 e 265, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
01)-01(UMA) BALANÇA MARCA FILIZOLA, MOD. ID-1500, 7,5 KG. DIV. 5G, CARGA MÍNIMA 125 G, Nº SÉRIE 25925/1991, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R$ 500,00;
02)-01(UM) COFRE FORTE, COM 2 COMPARTIMENTOS, COM SEGREDO E CHAVE,COR CINZA,EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 450,00;
03)-01(UMA) GELADEIRA MARCA CONSUL, MODELO PRATICE 34O, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 390,00;
04)–01(UM) ARMÁRIO DE AÇO, COM PORTAS, 4 PRATELEIRAS, COR CINZA, 2 PORTAS COM FECHADURA E CHAVES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 100,00.
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3378/2009
PROCESSO Nº RT 01360-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: ALEXANDRE RODRIGUES SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
DATA DO LEILÃO: 15/05/2009, às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: 2ª AVENIDA C/ RUA H 44, QD. 1 B, LT. 45, COND. CIDADE EMPRESARIAL, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74.935-900.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO , Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m), na guarda do fiel depositário, Sr. GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, conforme Auto de Penhora de fl. 819, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.03 (TRÊS) CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, MODELO SECRETÁRIA, BASE GIRATÓRIA, COM 05 (CINCO) RODAS, ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADOS REVESTIDOS COM COURÍSSIMO NA COR PRETA, MARCA ALBERFLEX, REGULAGEM DE ENCOSTO E DE ASSENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS CADA UMA EM R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), NUM TOTAL DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3309/2009
PROCESSO Nº ConPag 00142-2009-013-18-00-1
CONSIGNANTE: PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ NUNES CARDOSO , CPF/CNPJ: 041.319.903-77
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, em face do exposto, na ação movida por Planalto Comércio de Gênero Alimentícios em desfavor de Jorge Luiz Nunes Cardoso julgo procedente.....etc
E para que chegue ao conhecimento de JORGE LUIZ NUNES CARDOSO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3373/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00359-2009-013-18-00-1

RECLAMANTE: DIRLETE DOS SANTOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3319/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00703-2009-013-18-00-2
RECLAMANTE: VALTECI PESSOA DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.667.550/0002-33
Data da audiência: 08/06/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO - N/P DR. OTILIO ANGELO FRAGELLI, OAB/GO 6772: Defere-se o requerimento de fls. 853.Libere-se, também ao executado o valor depositado na conta judicial de fls. 810.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, no dia 23.04.2009, às 14h01min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para devolver a certidão de crédito de fls. 253, no prazo de 05 dias. Com a devolução, façam conclusos os autos para deliberação acerca do numerário depositado na conta judicial
de fls. 262.

Notificação Nº: 2214/2009
Processo Nº: RT 00916-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MARADIESEL SERVIÇOS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 4.161,48 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 1.476,65 (mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 2.684,83 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 4.182,29 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 01113-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 68 (publicado em 02/04/2009), para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 155,89 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 33,89 (trinta e três reais e oitenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 0,78 (setenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 156,67 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: ACCS 00357-2008-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): MARCAL LUIZ BELTÉRIO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Na petição de acordo de fls. 45/46 restou estabelecido: 'Quanto às despesas relativas às custas finais ficam a cargo do requerido, que neste ato, deixa a quantia de R$ 26,65 a essa procuradora, para que a mesma efetue o pagamento.'. Portanto, equivocada a intimação do réu para comprovar o recolhimento. Intime-se a procuradora da autora (CNA) do inteiro teor deste despacho, para que comprove o recolhimento da custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MERCES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 74, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 03/04/2009, relativo à certidão de fls. 595, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 3.423,10 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 744,15 (setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) - cota parte do empregado e R$ 2.678,95 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 186,80 (cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 3.609,90 (três mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 00532-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA ALVES RABELO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 344,87 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 77,06 (setenta e sete reais e seis centavos) - cota parte do empregado e R$ 267,81 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 346,59 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES CHARLES DIAS CIRQUEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): ANAPAX- SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 66, relativo à certidão de fls. 66, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 618,84 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 219,59 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 399,25 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 20,09 (vinte reais e nove centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 638,93 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): R E R COMERCIAL DE SUCATAS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: - R$ 292,85 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco) - contribuição previdenciária, sendo R$ 63,66 (sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R$ 229,19 (duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 17,46 (dezessete reais e quarenta e seis centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 310,31 (trezentos e dez reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 00669-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 148, relativo à certidão de fls. 148, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 691,74 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 154,58 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R$ 537,16 (quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 33,46 (trinta e três reais e quarenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 725,20 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ELIAS BORGES
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 380,53 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 85,04 (oitenta e cinco reais e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 295,49 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$ 398,43 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR TELES DE BRITO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MEDALHÃO LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 97, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 337,71 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 73,41 (setenta e três reais e quarenta e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 264,30 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) - custas sobre o

cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 339,40 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), valor atualizado até , sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 47, publicado em 02/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 176,75 (cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 62,72 (sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 114,03 (cento e catorze reais e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 0,88 (oitenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 177,63 (cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 91, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 1.503,01 (mil, quinhentos e três reais e um centavo) - contribuição previdenciária, sendo R$ 326,74 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 1.176,27 (mil, cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 34,12 (trinta e quatro reais e doze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);3 – R$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) - Imposto de Renda;Totalizando R$ 1.824,89 (mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 464,35 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 100,95 (cem reais e noventa e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 363,40 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 481,67 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME EDUARDO XAVIER
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 60, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 175,22 (cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 38,09 (trinta e oito reais e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 137,13 (cento e trinta e sete reais e treze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,88 (oitenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 112,94 (cento e doze reais e noventa e quatro centavos) - cota parte do empregado e R$ 406,60 (quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 522,14 (quinhentos e vinte e dois reais e catorze centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES DE ABREU VIEIRA (PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA RECANTO DO SOSSEGO)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 116,21 (cento e dezesseis reais e vinte e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 86,89 (oitenta e seis reais e oitenta e nove reais) - cota parte do empregado e R$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 131,79 (cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 108, publicado em 02/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 184,98 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 144,76 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 196,54 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a

reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 6,09 (seis reais e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - custas processuais;Totalizando R$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 130, publicado em 02/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 270,26 (duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 58,75 (cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 211,51 (duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 13,62 (treze reais e sessenta e um centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 283,88 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 47 publicado em 07/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 254,30 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 55,28 (cinquenta e cinco reais vinte e oito centavos) - cota parte do empregado e R$ 199,02 (cento e noventa e nove reais e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 275,57 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZENAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 34, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 24,45, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Intime-se.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tendo as partes entabulado acordo nos autos, defere-se, em favor da reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 19/58. Intime-se.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1672/2009
PROCESSO Nº RT 00505-2008-051-18-00-4
PROCESSO: RT 00505-2008-051-18-00-4
EXEQÜENTE(S): MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS
EXECUTADOS: PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, CPF: 246.761.361-53 e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, CPF: 530.442.821-87
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$9.981,71, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de abril de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos do agravo de instrumento em recurso de revista referenciados às fls. 588 [AIRR nº. 00488-2005-052-18-40-3] ao arquivo definitivo.Converto a presente execução de provisória em definitiva. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do supracitado documento, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, retificar a data de saída da obreira, nos moldes determinados pelos acórdão de fls. 486/502 (vide fls. 500), sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT. Em caso de inércia da reclamada, retifique a Secretaria as anotações da CTPS da obreira. Nesse ínterim, certifique-se os saldos atuais das contas de depósitos recursais e judicial de fls. 888, 447, 530 e 657. Cumprida a determinação supra e, devolvido o documento à reclamante, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta de liquidação e eventuais adequações. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2231/2009

Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada às fls. 285/301. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RTN 00323-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 647 [R$ 2.401,04].

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: O obreiro requer, em sua petição de fls. 367, a penhora de créditos que a executada possua com alguns de seus credores, os compradores dos sobrados de nº 15, 05 e 06 do Residencial Turmalinas, condomínio situado nesta cidade. Juntou, às fls. 368/369, [apenas] uma parte da certidão imobiliária dos imóveis, na qual, de fato, há referência aos registros dos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos ditos bens. Pois bem. A referida certidão imobiliária não está devidamente atualizada [a autenticação do documento data de 18/12/2006], o que inviabiliza, de imediato, qualquer pronunciamento deste Juízo baseado no documento apresentado, uma vez que não se pode precisar, em cotejo ao mesmo, se algum ou, até mesmo, todos os contratos ali descritos não estão quitados, a exemplo do que ocorreu coma Sra. Sílvia Garcia Rodrigues (vide fls. 355/356). Todavia, ao invés de determinar ao credor que acoste aos autos o mencionado documento atualizado, ou, mesmo, qualquer outra medida, de ofício, com fins de averiguação da atual situação dos contratos, mas, considerando que nos autos da RT nº 00916-2006-052-18-00-4, em trâmite neste Juízo, um dos compradores da executada, Sr. Hilton Rezende, vem depositando regularmente o montante relativo a suas parcelas, por praticidade, determino: Atualizem-se os cálculos. Após, intime-se o Sr. Hilton Rezende para que, após integralizado o montante devido nos autos da reclamatória supra mencionada (RT 00916-2006), proceda-se aos depósitos das prestações de seu imóvel, cujo crédito pertence à executada, em conta judicial vinculada aos presentes autos, até o limite do importe devido, o qual deverá ser informado àquele senhor. Intime-se o obreiro. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão supra, inicialmente, converto em penhora a importância de R$ 1.971,91(um mil, novecentos e setenta e um reais, noventa e um centavos), que se encontra à disposição do Juízo e se refere à penhora das prestações do imóvel pertencente ao Sr. Hilton Rezende decorrente de contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado com a executada, cujos pagamentos foram efetuados diretamente em conta judicial vinculada a estes autos, em atendimento a determinação oriunda deste Juízo, vez que tais créditos pertencem à executada. Intime-se a devedora para tomar ciência desta constrição. Concomitantemente, intime-se o Sr. Hilton Rezende, informando-lhe que o montante devido neste feito já foi integralizado, estando, por conseguinte, dispensado de seu encargo, no que tange aos presentes autos. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 849/850, a primeira reclamada requer a reconsideração do despacho de fls. 834, que deixou de conhecer dos embargos de declaração por ela opostos às fls. 829/831. Indefiro o supracitado pleito, a fim de manter o despacho de fls. 834, por seus próprios fundamentos. Não obstante ao acima exposto, esclareço à referida reclamada que a decisão de fls. 824/827, ao apreciar os embargos declaratórios aviados pelo reclamante, corrigiu erro material havido no dispositivo da sentença de fls. 786/814, consignando que a condenação dos requeridos se refere ao pagamento de danos morais e estéticos [vide fls. 826/827]. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante às fls. 847.
Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do TrabalhoFIM.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão supra, arquivem-se definitivamente os autos do AIRR de nº 1230-2007-052-18-40-6. Após e, tendo em vista que prevalece o acórdão proferido às fls.104/110,que reformou parcialmente a sentença prolatada às fls. 54/62, primeiramente determino: Intime-se a reclamante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentar em Secretaria a sua CTPS a fim de viabilizar ao reclamado o cumprimento da obrigação de fazer determinada no acórdão. Trazido o documento, intime-se o reclamado, para, em igual prazo, riscar a anotação indevidamente lançada no documento, nos exatos moldes determinados no referido acórdão, sob pena de multa diária no valor de 2% do valor da condenação. Restando devidamente cumprida esta obrigação e, devolvido o documento ao reclamante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 270/271, concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel por ele indicado à penhora na aludida peça processual e descrito às fls. 272. Intime-se o exequente.
Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 167.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Requer o exequente, em sua petição de fls. 76, reserva de crédito nos autos da RT n º 01009-2007-052-18-00-3, em trâmite neste Juízo em face da executada. Considerando que aquele feito está suspenso, também, aguardando reserva de crédito solicitada nos autos da RT nº01037-2007-051-18-00-4, em trâmite na 1ª Vara Trabalhista deste Foro, oficie-se ao Juízo daquela VT, solicitando reserva de crédito nos autos do processo acima descrito [RT 01037/2007], até o limite do valor total desta execução. Instrua-se o ofício com cópia do presente despacho e dos cálculos de fls. 54. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistas à exequente dos documentos constitutivos da reclamada, enviados pela JUCEG e jungidos às fls. 89/94, para que requeira o entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, conforme acima. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCOS FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa executada, indefiro, por ora, o pleito formulado pelo exequente na petição de fls. 90, relativo à penhora de numerário existente nas contas bancárias de seus sócios. Determino a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 85, ou de tantos outros de propriedade da devedora, suficientes à integral garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO LUIZ DE SOUZA(ESPOLIO DE) - REP. P/ INÁCIA NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 123/137 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de carência de ação para, no mérito, julgar in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ESPÓLIO DE SANSÃO LUIZ DE SOUZA em face de GERALDO OLIVEIRA LOPES, uma vez que não restou demonstrada a existência de relação de emprego entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 477,26
(quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis entavos),calculadas sobre o valor de R$ 23.863,24 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), dado à causa, de cujo recolhimento esta isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 13, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 102/104 e reiterado às fls. 140/141, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito na aludida peça processual, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados às executadas, pelo Laboratório Neo Química Indústria e Comércio Ltda. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para as executadas deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 140/141 e do presente despacho. Intime-se o exequente.
Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO AVELINO BORGES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 60, defiro o requerimento formulado pelo obreiro em sua petição de fls. 76, a fim de determinar a expedição de alvará, para levantamento do FGTS existente em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante. Entregue o documento, aguarde-se o cumprimento da CPEX nº 1117/2009 (fl.70). Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO SANTOS - CHURRASQUINHO E NOVO LAVAJATO DA PRESIDENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para ter vistas dos documentos jungidos pelo reclamado às fls. 46/48, bem ainda, para receber a chave conectividade que se encontra acostada à contracapa dos autos, a qual viabiliza o saque do FGTS depositado. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 17/18. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 88/89, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito na aludida peça processual, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados à executada, pela Imobiliária Morada Imóveis Ltda. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo.
Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para a devedora deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 88/89 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 188/206 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 234/268 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 462,78), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista
aforada por CLEIDSON COSTA DA SILVA em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI: I) declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em
relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcela marginal, ante a ausência do pressuposto processual de competência desta Justiça Especializada;II) rejeito o pedido de aplicação dos efeitos de revelia e confissão, formulado pelo autor em face dos 3º e 4º reclamados, assim como rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, porque regular o pedido de responsabilização do grupo econômico; III) acolho a preliminar de carência de ação, suscitada pelos reclamados CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI, para excluílos do pólo passivo; IV) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, para conndená-las solidariamente ao cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de aviso prévio;b) pagamento de salário trezeno proporcional;
c) férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de saldo de salário (30 dias de agosto/2008); e) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o seu saldo; f) horas extras, adicional noturno, e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liqüidação
de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos no
TRCT de fls. 102. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias,
apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 19, março, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 188/206 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 234/268 (CUSTAS

PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 462,78), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista
aforada por CLEIDSON COSTA DA SILVA em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI: I) declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em
relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcela marginal, ante a ausência do pressuposto processual de competência desta Justiça Especializada;II) rejeito o pedido de aplicação dos efeitos de revelia e confissão, formulado pelo autor em face dos 3º e 4º reclamados, assim como rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, porque regular o pedido de responsabilização do grupo econômico; III) acolho a preliminar de carência de ação, suscitada pelos reclamados CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI, para excluílos do pólo passivo; IV) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, para conndená-las solidariamente ao cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de aviso prévio;b) pagamento de salário trezeno proporcional;
c) férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de saldo de salário (30 dias de agosto/2008); e) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o seu saldo; f) horas extras, adicional noturno, e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liqüidação
de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos no
TRCT de fls. 102. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias,
apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 19, março, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2247/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DAVID BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO AIRES SILVA-ME (NO MOLA FREIOS ESCA PAMENTOS E SUSPENSÃO)
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as guias CD/SD entregues pela reclamada não foram devidamente assinadas e carimbadas, defiro parcialmente o pleito obreiro de fls. 58, para determinar a intimação da reclamada para que, através de seu representante legal, compareça à Secretaria deste Juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a fim de assinar e carimbar as ditas guias (CD/SD), as quais estão acostadas à contracapa dos autos.
Ressalte-se que a regularização dos documentos nos moldes destacados é indispensável à habilitação do obreiro para a percepção do seguro-desemprego. Intime-se. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 142 e autorizo o desentranhamento dos recibos colacionados às fls. 32/42, desde que, mediante traslado. Intime-se. Retirados dos documentos referidos supra, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 102/103. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 248/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo, sem resolução do mérito, oprocesso movido por FABIENE FERREIRA DA SILVA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e CARREFOUR ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, em face da existência de coisa julgada (art. 267, V, CPC), restando prejudicados os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 150,04 (cento e cinquenta reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R$ 7.502,00 (sete mil, quinhentos e dois reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (lei nº
1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 13, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 248/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo, sem resolução do mérito, oprocesso movido por FABIENE FERREIRA DA SILVA em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e CARREFOUR ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, em face da existência de coisa julgada (art. 267, V, CPC), restando prejudicados os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 150,04 (cento e cinquenta reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R$ 7.502,00 (sete mil, quinhentos e dois reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (lei nº
1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 13, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: IAFG 00246-2009-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
REQUERIDO(A): VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 2362/2382 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de decadência e, no mérito, julgo procedente o INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE aforado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de VALDEMIR RIBEIRO, para declarar rompido e por justa causa o contrato de trabalho havido entre as partes, com efeitos a partir de 06/03/2009; quanto à RECONVENÇÃO movida por VALDEMIR RIBEIRO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo-a in totum improcedente, quer porque não demonstrado a existência de labor suplementar e desrespeito ao intervalo, quer porque não há prática de quebra de sigilo bancário por quem, em razão de sua missão, já detém pleno conhecimento das informações bancárias, permanecendo tais dados intangíveis e preservados inclusive nos autos judiciais de acesso por terceiros, inexistindo dano moral; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, quanto ao inquérito, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor dado à causa. Como o requerente já depositou antecipadamente as custas, deverá o requerido promover o depósito para restituição desse valor, sob pena de execução. Custas, quanto à reconvenção, também pelo reconvinte, porque sucumbente, as quais são de R$ 3.983,10 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos), apuradas sobre o valor pedido de R$ 199.155,00 (cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais). P.R.I. Anápolis/GO, 13, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se

encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 46/52 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 54/58 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 72,46), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WESLEY PEREIRA em face de S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) saldo de salário (02 dias/fevereiro/2009);
b) aviso prévio indenizado e sua integração; c) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; d) salário trezeno proporcional de 2009; e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, permitida a compensação dos valores já depositados, os quais deverão ser comprovados em juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes, tudo devidamente acompanhado do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos; f) seguro-desemprego (com entrega dos formulários CD/SD, devidamente preenchidos, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social); g) multa do art. 477 da CLT; h) sanção do art. 467 da CLT; nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada, devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de execução direta; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.
7

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 46/52 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 54/58 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 74,69), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA em face de S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) saldo de salário (10 dias/fevereiro/2009); b) aviso prévio indenizado e sua integração; c) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; d) salário trezeno proporcional de 2009; e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, permitida a compensação dos valores já depositados, os quais deverão ser comprovados em juízo no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes, tudo devidamente acompanhado do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos; f) segurodesemprego (com entrega dos formulários CD/SD, devidamente preenchidos, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social); g) multa do art. 477 da CLT; h) sanção do art. 467 da CLT; nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada, devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de execução direta; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as notificações das 1ª e 2ª reclamadas não foram entregues porque, conforme informação obtida pelo oficial de justiça e atestada em sua certidão de fl. 30, tais empresas são desconhecidas no local e não funcionam no endereço, intime-se o reclamante para, no prazo máximo de 10(dez) dias, emendar a sua peça exordial, fornecendo nos autos os atuais e corretos endereços das 1ª e 2ª reclamadas, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC). Outrossim, considerando a exiguidade temporal para a realização da audiência, retiro o feito da pauta do dia 16/04/2009, às 14h40min. Intime-se a reclamante e a 3ª reclamada. Trazida a informação requerida acima, providencie a Secretaria a inclusão do feito em nova pauta para a realização da audiência inaugural e, ato contínuo,intimem-se reclamante e 3ª reclamada e, ainda, notifiquem-se as demais. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: ExTiEx 00353-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 36/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinta a presente execução de título executivo extrajudicial aforada por GRASIELLE MATOS
SILVA em face de LABORATÓRIO KINDER LTDA, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo. Custas, pela exequente, no importe de R$ 61,26 (sessenta e um reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.062,79), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: ExTiEx 00353-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 36/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinta a presente execução de título executivo extrajudicial aforada por GRASIELLE MATOS SILVA em face de LABORATÓRIO KINDER LTDA, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo. Custas, pela exequente, no importe de R$ 61,26 (sessenta e um reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.062,79), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1872/2009
PROCESSO: RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): DIVINO MARCELO DE LIMA , CPF/CNPJ: 827.610.861-04
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, DIVINO MARCELO DE LIMA, CPF/CNPJ: 827.610.861-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 494, cujo inteiro teor é o seguinte:Defiro o pleito obreiro de fls. 493 e determino à Secretaria que diligencie junto ao INFOJUD no intuito de buscar o atual endereço do devedor Divino Marcelo de Faria. Feita a diligência e, sendo o endereço encontrado diverso ao do constante destes autos, intimem-no. Sendo igual ou, restando, mesmo assim, frustrada a diligência referida no parágrafo anterior, intimem-no via EDITAL para tomar ciência da alegação de descumprimento do acordo, feita às fls. 481/482. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. E para que chegue ao conhecimento de DIVINO MARCELO DE LIMA,

CPF/CNPJ: 827.610.861-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1911/2009
PROCESSO: RTOrd 00277-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO DA ABADIA
RECLAMADO(A): SOTURBOS IND. E COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA.
CPF/CNPJ: 01.676.782/0001-46
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA em face de SOTURBOS IND. E COM. DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 31/08/1987, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 930,00 (oitocentos e trinta reais). Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital. Anápolis/GO, 06, abril, 2009 (2ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento de SOTURBOS IND. E COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RT 00210-2000-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 1.653, intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo de fls. 1.367/1.368, homologado às fls. 1.370/1.371. Em caso de inércia dos executados e considerando-se que já foi expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil (v. fl. 1.405), aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento das contribuições previdenciárias (v. despacho de fl. 1.635). Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FABIO OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: MARCIO VALENTIN DE SA - DR.
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Diante do requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 1.653, intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo de fls. 1.367/1.368, homologado às fls. 1.370/1.371. Em caso de inércia dos executados e considerando-se que já foi expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil (v. fl. 1.405), aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento das contribuições previdenciárias (v. despacho de fl. 1.635). Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À 3ª EXECUTADA: Diante do requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 1.653, intimem-se os executados para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos o recolhimento do imposto de renda devido em decorrência do acordo de fls. 1.367/1.368, homologado às fls. 1.370/1.371. Em caso de inércia dos executados e considerando-se que já foi expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil (v. fl. 1.405), aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento das contribuições previdenciárias (v. despacho de fl. 1.635). Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ERÇO LUIZ NEIVA + 004
ADVOGADO....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 334/335, no importe de R$ 6.000,00, dividida em 06 parcelas iguais de R$ 1.000,00, sendo que a 1ª foi paga e demais com vencimento previstos para 12.05.2009, 12.06.2009, 12.07.2009, 12.10.2009 e 12.11.2009, a serem depositadas em conta-poupança nº 00881113-8, da CEF,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Quanto às custas processuais e contribuições previdenciárias, prevalece o valor já apurado nos autos, devendo os executados, no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.Não há incidência de imposto de renda.Em face do disposto no ofício 114/2008 não é necessária a intimação da União. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (2ª VT de Taguatinga-DF)solicitando o cancelamento da praça e leilão, bem como que seja aguardada a manifestação deste Juízo quanto ao integral cumprimento do acordo ora homologado, devendo ser mantida a penhora realizada.Intimem-se as partes.Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 004
ADVOGADO....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 334/335, no importe de R$ 6.000,00, dividida em 06 parcelas iguais de R$ 1.000,00, sendo que a 1ª foi paga e demais com vencimento previstos para 12.05.2009, 12.06.2009, 12.07.2009, 12.10.2009 e 12.11.2009, a serem depositadas em conta-poupança nº 00881113-8, da CEF,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Quanto às custas processuais e contribuições previdenciárias, prevalece o valor já apurado nos autos, devendo os executados, no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.Não há incidência de imposto de renda.Em face do disposto no ofício 114/2008 não é necessária a intimação da União. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (2ª VT de Taguatinga-DF)solicitando o cancelamento da praça e leilão, bem como que seja aguardada a manifestação deste Juízo quanto ao integral cumprimento do acordo ora homologado, devendo ser mantida a penhora realizada.Intimem-se as partes.Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: AIND 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto em penhora o valor atualizado do depósito recursal (R$ 11.245,62), devendo ser cientificada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes noticiam celebração de acordo, no importe de R$ 24.958,56 (fls. 284/285). Contudo, não há na referida petição

informação acerca de quando será efetuado o pagamento do valor do ajuste ou se isso ocorrerá de forma parcelada. Nesse passo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem nos autos a data em que ocorrerá o pagamento do acordo, devendo, ainda, esclarecer se o pagamento ocorrerá de uma única vez ou de forma parcelada. No no último caso, deverão mencionar as datas e valor de cada parcela. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: AIND 00500-2008-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 199/205). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e de carência da ação arguidas na defesa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para absolver a requerida, COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, da reivindicação do requerente, JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 90.000,00, ficando isenta do pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Concedem-se ao requerente os benefícios da justiça gratuita, para isentá-lo do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (v. item 5 da fundamentação). A requerida pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, devendo ser deduzido o adiantamento de R$ 1.000,00, restando a pagar a diferença de R$ 500,00 (v. item 4 retro). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, de modo a possibilitar ao reclamante/exequente o recebimento do benefício, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, cujo valor já se encontra apurado nos cálculos de liquidação de fls. 97/108 (item 177), atualizados às fls. 130/135...Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada/executada (MOURAN ALIMENTOS LTDA) para, no prazo de 05 dias: a) proceder, na CTPS do reclamante/exequente (documento acostado à contracapa dos autos), às anotações pertinentes ao vínculo empregatício reconhecido na sentença de fls. 111/118, mantida pelo acórdão de fls. 159/160, sob pena de tais anotações serem efetuadas pela Secretaria do Juízo (CLT, art. 39, § 2º), o que fica desde já determinado; e b) carrear aos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, de modo a possibilitar ao exequente o recebimento do benefício, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas em valor a ser apurado, conforme assentado na aludida sentença...Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os recursos ordinário e adesivo interpostos pelo reclamado e reclamante (fls. 277/283 e 328/334) são adequados, tempestivos, tendo sido efetuado o preparo (fls. 284/285), sendo certo que está regular a representação processual. Assim, preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da reclamada e o adesivo do reclamante, bem como as contra-razões do reclamante (fls. 289/299), uma vez que tempestivas. A reclamada, mesmo tendo sido intimada para oferecer contrarrazões, quedou-se silente (certidão de fl. 336). Por meio da petição de fls. 301/309), o reclamado recorre novamente, desta feita, levando em consideração a decisão de fls. 273/274, publicada em 26.02.2009 (fl. 275) que julgou procedentes os Embargos Declaratórios do reclamante (272), mas apenas para corrigir erro material existente na sentença. Aduz as mesmas razões do recurso de fls. 284/285, insurgindo-se, no entanto, contra a condenação que lhe fora imposta relativamente aos honorários assistenciais. Pois bem. A decisão de Embargos de Declaração julgou-os procedentes, mas apenas para corrigir erro material existente no fundamento da sentença(item 7, 2º § -fl. 267) quanto ao deferimento dos honorários assistenciais na base de 15%, sendo certo que a condenação não foi alterada, conforme se verifica na conclusão da sentença (fl. 268). Em sendo assim, deveria o reclamado ter recorrido da condenação ao pagamento de honorários assistenciais quando manejou o primeiro recurso ordinário, mas não o fez, ferindo, portanto, o princípio da unirrecorribilidade recursal, razão pela qual denego seguimento ao 2º recurso do reclamado de fls. 301/309, não recebendo também as contrarrazões do reclamante de fls. 313/326, no tocante aos honorários assistenciais. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para o reclamado agravar de instrumento, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM SANTANA CLARO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA CAROLINA DE FREITAS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 56, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): SUELLEN CRISTINA DE SOUZA (CHURRASCARIA NERÓPOLIS) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Entregue-se à reclamante a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca dos termos da petição de fl. 72, sob pena de presumir-se a sua concordância com a pretensão deduzida pelas reclamadas na aludida peça. Intime-se. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 137/148). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar, ex officio, a inépcia do pedido de adicional de produtividade e reflexos, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse título (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 1º/12/2005 a 19/06/2007 e condenar a reclamada, MARIA RODRIGUES CHAVEIRO, a pagar ao reclamante, LUIZ CARLOS VILLALBA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) RSRs sobre as comissões recebidas no período trabalhado, na base de 1/6; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2005 (01/12), de 2006 (12/12) e de 2007 (06/12), férias em dobro de 2005/2006 e férias proporcionais (07/12), ambas com acréscimo de 1/3; 3ª) FGTS+40% indenizado), do período trabalhado (de 1º/12/2005 a 19/06/2007) sobre os salários desse período (R$ 1.000,00/mês), sobre os RSRs sobre comissões e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e o salário deferidos nos itens 3 e 5 da fundamentação (Cf. itens 3, 5 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contado da intimação para tal fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de se converter essa obrigação

em indenização correspondente 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 9 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 256,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 12.800,00. A reclamada também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor líquido do crédito do autor, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 11 retro). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes.NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 52/78 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 52/78 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 52/78 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 119-verso dá conta de que a 1ª reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) mudou-se do endereço declinado na petição inicial (Av. Xavantina nº 570, qd. 21, lt. 08-A, Jardim das Américas, Anápolis-GO). Sendo assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada ou de um dos seus representantes legais, de modo a possibilitar que ela seja intimada da sentença de fls. 100/107. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência para encerramento da instrução para o dia 28/04/2009, às 15h00min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência para encerramento da instrução para o dia 28/04/2009, às 15h00min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência para encerramento da instrução para o dia 28/04/2009, às 15h00min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 40/44). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 23/06/2008 a 29/10/2008 e condenar a reclamada, MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA., a pagar à reclamante, FÁBIA DE JESUS LIMA FRANÇA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2008 (04/12); férias proporcionais (04/12) com 1/3; 29 dias de salário de outubro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e fazer a alteração salarial de 10/2008, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 23/06/2008 a 29/10/2008) sobre os salários e horas extras desse período e sobre o 13º salário e o salário deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos do prazo de 10 dias, contados da intimação para esse efeito, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.174,04, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 103,48, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R$ 5.174,04). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 5 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1.185/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00365-2009-053-18-00-8
RECLAMANTE: NILTON CESAR DE ARAUJO
RECLAMADA : TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DE ALECANSTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DE ALECANSTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA), CNPJ nº 00.907.428/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 07/05/2009 às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento do saldo de salário = R$ 586,00 e das verbas rescisórias: Av. Prévio = R$ 879,00; Férias proporcionais, acrescidas de 1/3 = R$ 293,00; 13º salário proporcional (11/12)= R$ 805,75; multa do art. 477/CLT = R$ 879,00 e multa do art. 467/CLT = R$ 842,37. A comprovar os depósitos do FGTS na sua totalidade, com a entrega das guias e chave de conectividade, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenizações substitutivas. Requer a anotação/baixa da CTPS pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 93, § 1º, da CLT. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA (SUCESSORA DE ALECANSTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos sete de abril de dois mil e nove (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RT 00965-2001-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MODESTO GIL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOZART ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - A execução em processamento neste feito tem por objeto apenas contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas. Considerando que todas as tentativas no sentido de garantir a execução em questão resultaram infrutíferas e, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 e no ofício de nº 115/2008, emitido pelo Escritório de Representação de Procuradoria-Geral Federal em Anápolis, suspendo o curso da execução por 01(um) ano. Decorrido o prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e dos artigos 174 e 159-B do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Seja oficiada à Secretaria da Receita Federal informando acerca da ausência de recolhimento do imposto de renda incidente (fl. 203). Cientifique-se o exequente trabalhista relativamente ao teor do item 2. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Intime-se o exequente/reclamado a no prazo de cinco dias informar o atual endereço do executado/reclamante, visando o prosseguimento dos atos executórios. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito ao exequente/reclamado, encaminhando os autos posteriormente ao arquivo definitivo. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente/reclamado a no prazo de cinco dias informar o atual endereço do executado/reclamante, visando o prosseguimento dos atos executórios. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito ao exequente/reclamado, encaminhando os autos posteriormente ao arquivo definitivo. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANECIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JORGE ELIAS SUAID
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. 1 - Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por
exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do
credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram
encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 170), converto referido valor em penhora, devendo o executado ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente da importância indicada à fl. 170. Após, arquivem-se provisoriamente os autos, por um ano, nos termos do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intime-se. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. Vistos. Em complemento ao despacho de fls. 177/178 e pelas mesmas razões ali expendidas, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 139/140 (resultantes de bloqueio on line – Bacen Jud), devendo o executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT e, após, prosseguir-se quanto estes valores na forma estipulada no despacho em comento. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.(valores R$4.246,13, R$292,94 e R$333,59)

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamante já prestou seu depoimento pessoal conforme se vê da Ata de fls. 18/19, sendo que suas testemunhas já foram ouvidas através de carta precatória, em atenção às razões e ao requerimento formulado às fls. 179, dispenso o reclamante de seu comparecimento na audiência a ser realizada dia 04.05.2009, ficando mantida as demais determinações constantes do despacho de fls. 170. Intime-se o reclamante. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELYSLAINE SOARES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 51, intime-se o reclamante a, no prazo de dez dias, exibir o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, bem como dos comprovantes de pagamento referentes aos seguintes períodos: 04/2006 a 05/2008 e 09/2008 a 12/2008. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: ET 00199-2009-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA DAMACENO ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SHIRLEY APARECIDA CAMPOS

ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os Embargos de Terceiro, mantenho a constrição formalizada à fl. 184 dos autos da reclamação trabalhista nº 346-2008-054-18-00-7. Custas de R$44,26, pelo executado, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos principais (RT 4ª VT 00346-2008-054-18-00-7). Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORREA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Os comprovantes de recolhimento previdenciário trazidos pela reclamada às fls. 28/29 não são aptos a comprovar o recolhimento de INSS incidente sobre o acordo, o qual ocorreu no mês de março do corrente ano. Considerando que o prazo para tal comprovação já se expirou (25.03.2009 – 4ª feira), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: ConPag 00331-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): ANDERSON CLÍMACO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Inclua-se na pauta do dia 11.05.2009 às 13 horas e 50 minutos, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 07 de abril de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17358/2009
Processo Nº: RT 01372-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se ao Reclamado o saldo à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos.Após, retornem-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17361/2009
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acordo integralmente cumprido no que se refere aos valores devidos ao Reclamante.Encargos pagos e recolhidos.Libere-se o saldo à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamado, conforme requerido retro.Após, retornem estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17367/2009
Processo Nº: RT 00330-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RENATO CARDOSO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RT 01664-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito líquido do Reclamante.Após, à Secretaria para recolher o saldo remanescente aos cofres previdenciários.Em seguida, no que tange ao valor devido a título de custas (R$ 11,45), deixo de dar prosseguimento na execução do valor devido a tal título (vide fls. 87), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).".Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17364/2009
Processo Nº: RT 01850-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA KELLY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SPA - ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (GUIA DE FLS. 36) ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17366/2009
Processo Nº: RTSum 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias cota parte do empregado.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Recolha-se, ainda, o FGTS na conta vinculada do Autor, salientando, contudo, que ante a forma de rescisão, o Reclamante não faz jus à livre movimentação de sua conta vinculada, conforme restou decidido na r. Sentença.Intime-se.

Notificação Nº: 17365/2009
Processo Nº: RTSum 02122-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito líquido do Reclamante. Na mesma oportunidade, liberem-se os honorários assistenciais.Após, à Secretaria para recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária.Em seguida, à Secretaria para recolher o saldo remanescente aos cofres públicos (custas).Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17368/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pela reclamada, prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RT 01241-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE LIMA VALE ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RT 01241-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE LIMA VALE ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 01437-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RT 02760-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, devendo ainda requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias,.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: AINDAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉU): Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 251/265, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO 0'DONNEL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a fornecer novo TRCT no código 01 e novas guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24.04.2009, às 10h50min para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada HMA TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao Reclamante JOÃO BATISTA PEREIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente, inclusive sobre o período do vínculo ora reconhecido. Custas, pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Reclamada - ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - a pagar ao Reclamante - CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a retificar a CTPS do autor para constar a função de operador de extrusora, com a remuneração respectiva, a partir de 05 de abril de 2007, e anotar baixa em 04.02.2009, no prazo que lhe for assinado. Recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$364,50, calculadas sobre R$18.225,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.567,94, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$119,94, calculadas sobre R$5.997,04, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a Reclamada EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. a pagar à Reclamante ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.677,61, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los

especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$151,38, calculadas sobre R$7.568,86, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RT 01133-2001-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE ASSIS HENRIQUES + 001
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 817/818, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 00866-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PASINI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...Converto em penhora o depósito de fl. 1370, decorrente de bloqueio de contas bancárias da devedora, a qual deverá ser intimada da penhora supra. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAM DE ARAÚJO MOTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACEX ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A executada ACEX ENGENHARIA LTDA. interpôs petição às fls. 452/453 para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo de fls. 441/442 e, também, para requerer o desbloqueio das contas bancárias indicadas naquela petição. Logo em seguida, o exequente interpôs petição à fl. 455 alegando o não pagamento da 2ª parcela. Diante dessas circunstâncias, o exequente foi instado a se manifestar acerca da petição e do documento acima referidos, mas se quedou inerte. De outra parte, instada a se manifestar sobre a petição do exequente, a executada juntou aos autos, à fl. 461, comprovantes do pagamento de três parcelas. Ante o exposto, concluo que houve o adimplemento da 2ª parcela do acordo. Quanto ao pleito da executada relacionado ao desbloqueio de contas bancárias, indefiro-o, pois que ainda não houve a satisfação integral do crédito obreiro, tampouco houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais nos autos. Por ora, aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Intimem-se as partes para que tomem ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL) + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que foi designado praça para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 22/04/2009, às 14:00 h, para o leilão, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia08/06/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/06/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 00070-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014
ADVOGADO....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento ao despacho de fls. 435/436, a secretaria solicitou ao CRI local o envio da Certidão de Registro referente ao imóvel de matrícula nº 26583. Em consequência, houve o envio da referida certidão (fls. 477/480), o que possibilitou a esse juízo a análise do pedido feito pela exequente às fls. 431/432, consistente no requerimento de penhora de parte do aludido imóvel. Feita a análise, conclui-se que constam do respectivo registro várias penhoras, sendo que boa parte delas são decorrentes de decisão judicial desse juízo. Ante o número expressivo de penhoras já averbadas junto à matrícula do imóvel e a circunstância de que a averbação de mais uma penhora constituir-se-ia em medida protelatória, o indeferimento do pleito obreiro decorre como a conclusão mais razoável a ser aplicada no caso em tela. Intime-se a exequente para que tome ciência acerca dessa decisão, bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOSDEI SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL PIRÂMIDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R A DA SILVA SONIC FOTOS
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RT 00958-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE VASCONCELOS SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: ACum 01125-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Com a documentação juntada às fls. 466/545, a reclamada pretende comprovar o cumprimento das cláusulas do DC 2006/2007 e da CCT 200/2008. Diante disso, diferentemente do que determinou o despacho de fl. 546, intime-se a parte autora para manifestar-se de forma específica sobre a documentação acima aludida, sob pena de presumir-se a sua aquiescência quanto a mesma. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2636/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CLAUDIO RICARDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer consistente na comprovação nos autos do recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RT 00942-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBLANDE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10 de junho de 2009, às 15:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 33/34, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: ConPag 00205-2009-161-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOUSA ORGANIZAÇÕES TURISTICAS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): PHABLO REVERSON DE SALES TENÓRIO PASCHOAL + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA
FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA 0 1º E 2º RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA 0 1º E 2º RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LEANDRO JERÔNIMO FELIPE DA SILVA (LANCHONETE E RESTAURANTE BOM GOSTO)
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RECEBER AS GUIAS TRCT E A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2009
PROCESSO: RT 00142-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTE: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA
EXECUTADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO
RIO QUEBNTE) + 04
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios executados, ADERVAL BARBOSA RÊGO FILHO e CLARICE DIVINA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.673,27, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos sócios executados, ADERVAL BARBOSA RÊGO FILHO e CLARICE DIVINA DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos trinta e um de março de dois
mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2009
PROCESSO: RT 00418-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADOS: NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA, VOLNEI FERREIRA DA ROCHA, VERA SILVIA DA ROCHA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios executados, VOLNEI FERREIRA DA ROCHA e VERA SILVIA DA ROCHA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 710,30, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos sócios executados, VOLNEI FERREIRA DA ROCHA e VERA SILVIA DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RT 00463-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACIEL PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FIBRAPLAST AUTO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 217.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RT 01096-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ATRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo de fls. 121/122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução do crédito trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor avençado R$500,00, isenta. Intimem-se as partes. Expedidas as intimações, proceda a Secretaria à retirada de anotação de bloqueio judicial recaída sobre os veículos de fls. 93/102. Não obstante a existência de custas decorrentes do processo de execução no valor de R$11,06 (fls. 108) e processuais e de liquidação no importe de R$29,56, em atenção à Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, que determina a não inscrição como Dívida Ativa da União de débito para com a Fazenda Nacional de Valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais), deixo de tomar providências com vistas à execução das custas apuradas nos presentes autos. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.683,58, sendo R$2.490,28 referentes ao crédito do exeqüente, R$127,85 referentes à contribuição previdenciária e R$65,45 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PINHEIRO CORREIA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Constatado que a parte executada deixou de opor, no prazo que lhe foi concedido, os oportunos embargos à execução (cert. Fls. 145) e não sendo suficiente a justificar a sua incúria a alegação de 'problema sério na sua internet', indefiro o pedido de fls. 143/144, por precluso e por falta de fundamento legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$248,01, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, ajuizada com a finalidade de pagamento de honorários advocatícios devidos ao reclamante, em razão do cumprimento de mandato que lhe fora outorgado pela reclamada. Todavia, não obstante a competência material desta Justiça Especializada tenha sido ampliada por força da EC nº 45/2004, ela não alcança a presente lide, permanecendo a atribuição da Justiça Estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. Ora, sendo certo que a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da controvérsia e delimitada pelo pedido e pela causa de pedir, a ação de cobrança de honorários profissionais

supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o seu caráter consumerista , o que afasta a competência da Justiça laboral. Tanto que, em tal esteira de raciocínio, houve por bem o E. STJ sedimentar o tema através da edição recente da Súmula 363. Destarte, em face de todas as razões suso expendidas, com fulcro no § 1º do art. 795 da CLT c/c art. 113 do CPC, declino, ex officio, da competência para julgamento do presente feito, fazendo-o em favor do MM. Juízo da Justiça Comum desta Comarca, a quem couber por distribuição. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, no importe de R$400,00. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Catalão-GO, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamatória trabalhista, ajuizada com a finalidade de pagamento de honorários advocatícios devidos ao reclamante, em razão do cumprimento de mandato que lhe fora outorgado pela reclamada. Todavia, não obstante a competência material desta Justiça Especializada tenha sido ampliada por força da EC nº 45/2004, ela não alcança a presente lide, permanecendo a atribuição da Justiça Estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. Ora, sendo certo que a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da controvérsia e delimitada pelo pedido e pela causa de pedir, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo 'relação de trabalho', dado o seu caráter consumerista , o que afasta a competência da Justiça laboral. Tanto que, em tal esteira de raciocínio, houve por bem o E. STJ sedimentar o tema através da edição recente da Súmula 363. Destarte, em face de todas as razões suso expendidas, com fulcro no § 1º do art. 795 da CLT c/c art. 113 do CPC, declino, ex officio, da competência para julgamento do presente feito, fazendo-o em favor do MM. Juízo da Justiça Comum desta Comarca, a quem couber por distribuição. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, no importe de R$400,00. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Catalão-GO, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: CaInom 00576-2009-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RÉU(RÉ).: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar urgente, ajuizada com a finalidade de obter pagamento de honorários advocatícios devidos ao autor, em razão do cumprimento de mandato que lhe fora outorgado pela ré, através de bloqueio de crédito junto à empresa Camargo Correa. Todavia, não obstante a competência material desta Justiça Especializada tenha sido ampliada por força da EC nº 45/2004, ela não alcança a presente lide, permanecendo a atribuição da Justiça Estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. Ora, sendo certo que a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da controvérsia e delimitada pelo pedido e pela causa de pedir, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o seu caráter consumerista, o que afasta a competência da Justiça laboral. Tanto que, em tal esteira de raciocínio, houve por bem o E. STJ sedimentar o tema através da edição recente da Súmula 363. Destarte, em face de todas as razões suso expendidas, com fulcro no § 1º do art. 795 da CLT c/c art. 113 do CPC, declino, ex officio, da competência para julgamento do presente feito, fazendo-o em favor do MM. Juízo da Justiça Comum desta Comarca, a quem couber por distribuição. Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, no importe de R$400,00. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Catalão-GO, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: CaInom 00576-2009-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RÉU(RÉ).: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar urgente, ajuizada com a finalidade de obter pagamento de honorários advocatícios devidos ao autor, em razão do cumprimento de mandato que lhe fora outorgado pela ré, através de bloqueio de crédito junto à empresa Camargo Correa. Todavia, não obstante a competência material desta Justiça Especializada tenha sido ampliada por força da EC nº 45/2004, ela não alcança a presente lide, permanecendo a atribuição da Justiça Estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. Ora, sendo certo que a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da controvérsia e delimitada pelo pedido e pela causa de pedir, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo 'relação de trabalho', dado o seu caráter consumerista, o que afasta a competência da Justiça laboral. Tanto que, em tal esteira de raciocínio, houve por bem o E. STJ sedimentar o tema através da edição recente da Súmula 363. Destarte, em face de todas as razões suso expendidas, com fulcro no § 1º do art. 795 da CLT c/c art. 113 do CPC, declino, ex officio, da competência para julgamento do presente feito, fazendo-o em favor do MM. Juízo da Justiça Comum desta Comarca, a quem couber por distribuição. Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, no importe de R$400,00. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Catalão-GO, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 28/04/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1633/2009
PROCESSO Nº CPEX 01156-2008-141-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO PAULO DOS REIS
EXEQÜENTE: JOÃO PAULO DOS REIS
EXECUTADO: PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/05/2009 às 10h10min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CABAÇA DE MEL, S/N (LUGAR DENOMINADO - JACUBINA), ZONA RURAL CEP 75.220-000 - SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO, na guarda do(a) depositário(a) JOÃO PAULO DOS REIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 70 (setenta) hectares de terras, parte integrante de uma propriedade rural, sem benfeitorias, medindo cinquenta e oito alqueires e 13,24 litros de terras de cultura, cerrados, campos e matas, dentro de uma área maior, na Fazenda 'Cabaça de Mel', lugar denominado 'Jacubinha', no município de Santa Cruz de Goiás/GO, com divisas e confrontações constantes da transcrição 1510, folhas 068, livro 3-C do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RT 00114-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 00115-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE IPOLITA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 00381-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES NETO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: AIND 00413-2006-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: RENATO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): HELVECIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00423-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: AIND 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição de fls. 819/824 interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: ACCS 00281-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta homologada.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RT 01208-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 140, abaixo transcrito: ¨Requer o credor, por meio da peça de fls. 139, a atualização da conta e a penhora de semoventes do demandado, os quais serão encontrados na fazenda denominada Boqueirão. Considerando que referida fazenda encontra-se em outra jurisdição (as medidas de apreensão serão desencadeadas por outro Juízo – o de Uruaçu), intime-se o credor a pormenorizar o local em que é encontrado o gado, em particular para dizer que os 40 km que menciona na peça de fls. 139 é após o Posto Trezentos ou é contado a partir de Campinorte, bem como para dizer se acompanhará a diligência para melhor indicar o caminho e identificar as rezes.¨

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RT 01667-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EUROPEU
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): M.M. FRIGORÍFICO TAPETE VERDE LTDA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) A Secretaria desta Vara reitera intimação à parte reclamada para comparecer à referida Secretaria para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 1.013,55 (guia de fls. 169) ou indicar conta bancária para fins de transferência. (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Oferecer, querendo, no prazo legal, respostas aos embargos à Arrematação, opostos pela executada. (Reenviada após apresentação do original da petição).

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: ACCS 00661-2008-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ODONIO MAZAO
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 99, abaixo transcrito: ¨Dê-se ciência ao autor do teor da certidão de fls. 98, para manifestação, em particular para dizer se tem interesse na remoção do bem apreendido. Prazo de dez (10) dias.¨

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARTINS DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco dias, sobre o teor da peça de fls. 143/144 (embargos à execução).

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre o bem oferecido como complemento à garantia da execução (bomba de fusos, avaliada em R$ 7.000,00 - fls. 184/185).

Notificação Nº: 2436/2009
Processo Nº: RT 01176-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2429/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 42/2009, no valor de R$ 2.041,25 (dois mil e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RTSum 01435-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 41/2009, no valor de R$ 3.265,35 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTSum 01438-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OZIEL SOARES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 40/2009, no valor de R$ 4.034,38 (quatro mil e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 39/2009, no valor de R$ 3.933,43 (três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BORGES SOARES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDOALDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00031-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR HENRIQUE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: SILVANEI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO BISPO DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO XAVIER DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIEL XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE BELMIRO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls.32, abaixo transcrito: ¨ Concede-se à parte autora prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos cópia dos documentos pessoais do demandado (pedido às fls. 29).¨

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WALDEMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência manifestada pela parte autora, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 21,44, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data e intimem-se as partes. Ceres, 13 de abril de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2444/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2519/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PENHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA GUIA DA COSTA MATOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00405-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDESON GOMES REGES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL MONTEIRO MAGALHAES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNEI RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CAMPOS DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HOZAR INÁCIO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO INÁCIO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZIO GABRIEL COELHO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2485/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA SOARES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIU EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE MORAES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERBERG VENANCIO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO ROSA CORREA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2451/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES NEVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEAN CARLOS LEMES SAMPAIO

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, bem como as guias CD/SD (documentos em linha).

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 147, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassin Taleb, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistente pela demandada, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: ConPag 00748-2009-171-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): PAULO HUMBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 29/04/2009, às 13h25min.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA + 001
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência que o processo nº 200703888867, oriundo da Vara Cível de Crixás-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 00820-2009-171-18-00-5.
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 29/04/2009, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que observadas as regras do Processo do Trabalho, deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
RECLAMADO(A): EDUARDO ZANDONADI CIRINO + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) - Tomar ciência que o processo nº 200703888867, oriundo da Vara Cível de Crixás-GO, foi redistribuído e reatuado na Vara do Trabalho de Ceres, sob o nº 00820-2009-171-18-00-5.
- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 29/04/2009, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que observadas as regras do Processo do Trabalho, deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/04/2009, às 10h15min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RT 00542-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDJANE TOMAZ
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: RONALDO ABADIO DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Anotem-se na capa dos autos/demais registros do processo os dados do atual procurador do executado (fls. 125).
Recebo como embargos do devedor a petição de fls. 123/124.
Vista ao exequente para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 00870-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 145/151, fixando o valor da execução em R$2.264,14, na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a)reclamante.....R$1.919,68
b)INSS empregador/RAT/terceiros.....R$219,80
c)INSS período laboral.....R$75,57
d)Custas processuais.....R$38,39
d)Custas de liquidação.....R$10,70
*INSS empregado.....R$80,08
Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$183,96), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens,
suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor(a) fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 269, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Indefiro a expedição de alvará requerida pelo reclamante a fls. 268, por faltar especificidade, valendo salientar que, caso se refira aos depósitos fundiários, mostra-se desnecessária a providência almejada, haja vista que o autor recebeu o TRCT, no código 01 (fls. 258) e a reclamada juntou a fls. 264 a chave de identificação para movimentação da conta vinculada. Intime-o.
Devolvam-se à acionada a via do TRCT e recibo das guias do seguro desemprego que estão na capa dos autos.

Feito, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O TRCT (VIA DO EMPREGADOR) E O RECIBO DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA (CD).

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENO PRINCIPE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Concedo à reclamante os benefícios da Justiça gratuita, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 21. Int. e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RENATO MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA E CARVÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 223, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista à reclamada/reconvinte acerca da contestação de fls. 210/222, para manifestação, no prazo de dez dias.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 240, item ``2.b´´, fica V. Sª intimada acerca da transferência do numerário no valor de R$134,73, para a sua conta corrente nº 08090-4, banco 341, agência 4308.

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da determinação consignada na Ata de Audiência, fica V.Sa. intimada a apresentar, caso queira, quesitos para a perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da determinação consignada na Ata de Audiência, ficam V.Sas. intimadas a apresentarem, caso queiram, quesitos para a perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 1871-2008-062-15-00-0 (fls. 676/694), ficam V. Senhorias intimadas para nova apresentação de memoriais, no prazo comum de cinco (05) dias, caso queiram, conforme determinação consignada no item 4 do r. despacho de fls. 668.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 1871-2008-062-15-00-0 (fls. 676/694), ficam V. Senhorias intimadas para nova apresentação de memoriais, no prazo comum de cinco (05) dias, caso queiram, conforme determinação consignada no item 4 do r. despacho de fls. 668.

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRO CEZARO PESSOA
ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 1871-2008-062-15-00-0 (fls. 676/694), ficam V. Senhorias intimadas para nova apresentação de memoriais, no prazo comum de cinco (05) dias, caso queiram, conforme determinação consignada no item 4 do r. despacho de fls. 668.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA FERNANDA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 154/163, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``EX POSITIS, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILMARA FERNANDA DE BASTOS em face de ARANTES ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$348,32 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre R$17.416,00 (dezessete mil e quatrocentos e dezesseis reais), valor atribuído à causa, de cujo
recolhimento resta isenta, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Após o trânsito em julgado: a) oficie-se à Polícia Federal, com cópias da ata de instrução e desta sentença, para apuração do crime de falso testemunho com relação às duas testemunhas apresentadas pela Reclamante; b) após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ´´.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 154/155, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 07 de abril de 2009 - 3ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Nos termos do r. despacho de fls. 30, fica V. Sª. intimada a comprovar o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento da execução.
No silêncio, serãos executadas as custas.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 105/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos,
observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: ET 00508-2009-221-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EMBARGANTE:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 52/54, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, decido julgar extintos sem resolução do mérito os Embargos de Terceiro interpostos por VILMA APARECIDA CARVALHAES RIBEIRO como incidente da execução movida por João Alves Bueno em desfavor de Paulo Augusto de Paula Carvalhaes Ribeiro (autos RT nº 361/03), por intempestivos, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o
presente dispositivo. Custas Processuais, no importe de R$44,26, devidas pela Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da
CLT, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. Independentemente do trânsito em julgado,
juntem-se, a estes autos, os despachos exarados às fls. 704, 725 e 742, bem como a intimação de fls. 744
(encaminhada à ora embargante, Vilma Aparecida Carvalhais
Ribeiro), todos eles relativos aos autos principais (RT
361/03). Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 07 de abril de 2009 - 3ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO GOMES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 132/135, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Isto posto, acolhe-se a preliminar suscitada pela Reclamada, pronunciando-se a prescrição bienal extintiva da pretensão da Autora, consistente no pedido de indenização por danos materiais e morais, decretando-se a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R$12.081,40 (doze mil e oitenta e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento resta isenta, face o benefício da
gratuidade da justiça. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVACY RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CORREGO DO OURO CARTOIRO DO 1 OFICIO DE REG DE IMOVEIS (CARTÓRIO SEBASTIÃO CASSIMIRO)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 86/90, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juízo da Vara do Trabalho de GOIÁS - GO, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o presente litígio, devendo os presentes autos, após o trânsito em julgado desta decisão, serem remetidos à Justiça Comum de São Luiz de Montes Belos-GO., tudo conforme exposto na fundamentação precedente que, para todos os efeitos
legais, integra o presente dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas face os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.
Transcorrendo in albis o prazo para recurso, remetam-se os presentes autos para Justiça Comum de São Luiz de Montes Belos-GO.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Tomar ciência de que deverá comparecer nesta secretaria afim de levantar Alvará Judicial. Após deverá comprovar seu levantamento junto a esta secretaria em dez (10) dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/2009
PROCESSO: RT 00046-2008-151-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA NETO
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE IVOLÂNDIA
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE IVOLÂNDIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$132,98 (cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE IVOLÂNDIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RT 02202-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 365/2009 e 366/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RT 00807-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELESTE PIRES GUIMARAES
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
RECLAMADO(A): ALMEIDINA FARIA ARCIPRETTI-ME CANTINA DA VOVÓ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RT 01889-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do restante dos honorários periciais (R$ 300,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES LOPES
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de Impugnação aos cálculos de fls. 566/569, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEIT[A-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DONIZETTI SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 61. Transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, bem como informado o número da conta judicial, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 60, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Feito isso, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 40. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RT 02278-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RT 00899-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PAULO MENDES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 3222/2009
Processo Nº: RT 02103-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 94/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.103/08, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, PAULO SÉRGIO DE JESUS BARBOSA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$88,70, isentas. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RT 02329-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES NASCIMENTO (REP. POR SUA REPR. LEGAL SRA. INEZ GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RT 02547-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA/AGRAVADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RT 02547-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA/AGRAVADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 3264/2009
Processo Nº: RT 02581-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 171/176, interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3224/2009
Processo Nº: RTOrd 03045-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ENRIQUE LIMA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 203/206, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.045/08, ABSOLVER a Reclamada, MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL, das imputações formuladas pelo Reclamante, PEDRO ENRIQUE LIMA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$5.764,54, isentas. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTOrd 03474-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTSum 03540-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRUNES VIEIRA DE MORAES + 001
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RTSum 03560-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SADI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 11/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RTSum 03562-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 11/12, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIOMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 74/78, interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FATIMA ALZIRA SÁ SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JUAREZ BATISTTI
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme fls. 08/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVAL MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo, conforme fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A 2ª Reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, da qual deu-se vista ao Reclamante, que manifestouse alegando que a 1ª Reclamada é estabelecida nesta comarca, sendo aqui a localidade onde o contrato de trabalho foi celebrado, tanto que a devedora principal sequer cogitou exceção de incompetência. Aduz que a Excipiente é apenas responsável subsidiária, não cabendo a ela alegar a exceção, pois apenas virá a ser incluída no feito após esgotada a possibilidade de receber os créditos trabalhistas da devedora principal. É o relatório. Decido. No caso em análise, verifica-se que o Reclamante era contratado da 1ª Reclamada, que está sediada neste município, sendo a 2ª Reclamada apenas tomadora de seus serviços, respondendo à ação somente de forma subsidiária, razão pela qual rejeito a exceção de incompetência territorial, declarando este Juízo competente para processar e julgar a presente reclamação. Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2009 às (13:00) horas. As partes deverão comparecer na audiência, para depor, sob pena de confissão, devendo trazer ou arrolar sua testemunhas
no prazo legal, sob pena de preclusão. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo vencível em 10/03/2009, conforme restou assentado na ata de fls.49, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RTSum 00298-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/91, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO ROQUE DE MELO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se
torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa
ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 no importe de R$70,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 69/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.586/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem Incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso e DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos, observados os parâmetros apresentados pelas partes. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3221/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOYSIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (ULBRA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 80/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a

Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.743/09, ABSOLVER a Reclamada, COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, das imputações formuladas pelo Reclamante, ALOYSIO SOARES JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$101,02, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 74/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a PEDRO ROBERTO DA SILVA GOIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$660,00); - salário 10 dias outubro/08 (R$220,00); - 04/12 de 13° salário (R$220,00); - 04/12 de férias + 1/3 (R$293,33); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$660,00); - saldo salário julho (R$135,00), agosto (R$135,00) e setembro (R$135,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação na CTPS, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 74/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a PEDRO ROBERTO DA SILVA GOIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$660,00); - salário 10 dias outubro/08 (R$220,00); - 04/12 de 13° salário (R$220,00); - 04/12 de férias + 1/3 (R$293,33); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$660,00); - saldo salário julho (R$135,00), agosto (R$135,00) e setembro (R$135,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação na CTPS, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROBERTO DA SILVA GÓIS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 74/76, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a PEDRO ROBERTO DA SILVA GOIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$660,00); - salário 10 dias outubro/08 (R$220,00); - 04/12 de 13° salário (R$220,00); - 04/12 de férias + 1/3 (R$293,33); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$660,00); - saldo salário julho (R$135,00), agosto (R$135,00) e setembro (R$135,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à retificação na CTPS, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 84/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.430,00); - salário setembro/08 (R$905,66); - 05/12 de 13° salário (R$595,83); - 05/12 de férias + 1/3 (R$794,44); - FGTS + 40%; - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário.
Deverá ser compensada a importância de R$1.023,61. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 84/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.430,00); - salário setembro/08 (R$905,66); - 05/12 de 13° salário (R$595,83); - 05/12 de férias + 1/3 (R$794,44); - FGTS + 40%; - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário.
Deverá ser compensada a importância de R$1.023,61. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 84/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.430,00); - salário setembro/08 (R$905,66); - 05/12 de 13° salário (R$595,83); - 05/12 de férias + 1/3 (R$794,44); - FGTS + 40%; - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário.

Deverá ser compensada a importância de R$1.023,61. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RTSum 00839-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 17, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 16, defiro o adiamento da audiência para o dia 23/04/2009, às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDINO CIPRIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 76/78, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA a pagar a JEAN CLAUDINO CIPRIANO MARTINS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - indenização danos morais, R$4.000,00. Ainda, condeno a Reclamada a comprovar nos autos, prazo de 10 dias, o repasse das importâncias de R$239,57 e R$2.085,47 à instituição financeira credora, sob pena de indenização, respectivamente, de R$500,00 e R$3.000,00. Atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 70/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL a pagar a JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos e cálculos anexos, partes integrantes deste dispositivo, as seguintes parcelas:
a) 01 hora in itinere/dia e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS; b) 01 hora de intervalo/dia e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Valor total do cálculo R$2.080,27 em 31.03.2009.
Atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: horas in itineres, horas de intervalo, reflexos em RSR e 13° salário.
Custas, pela Reclamada no importe de R$49,06. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RTSum 00924-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 38/40, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos e cálculos anexos, partes integrantes deste dispositivo, as seguintes parcelas:
a) 01 hora in itinere/dia e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS; b) 01 hora de intervalo/dia e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Valor total do cálculo R$1.783,32 em 31.03.2009.
Atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: horas in itineres, horas de intervalo, reflexos em RSR e 13° salário.
Custas, pela Reclamada no importe de R$42,74. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 51/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS a pagar a JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos e cálculos anexos, partes integrantes deste dispositivo, as seguintes parcelas:
a) 01 hora in itinere/dia e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS; b) 01 hora de intervalo/dia. Valor total do cálculo R$2.952,78 em 31.03.2009. Atualização monetária e juros de mora na forma do
art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. Integram o salário de contribuição: horas in itineres, horas de intervalo, reflexos em RSR e 13° salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$70,67, calculadas sobre R$2.882,11. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: CartOrd 01065-2009-121-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
IMPETRADO(A): EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 1606, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor do despacho de fls. 1587/1588, para oitiva das pessoas indicadas à fl. 1562, inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as pessoas elencadas nas alíneas ´´a´´ e ´´c´´ para comparecerem à audiência para prestarem depoimento. Deixo de determinar a intimação das demais pessoas elencadas à fls. 1562, para comparecerem à audiência, por não residirem em localidade de competência desta Vara do Trabalho. Intimem-se também as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: CartOrd 01065-2009-121-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
IMPETRADO(A): HENRIQUE LUIZ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 1606, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor do despacho de fls. 1587/1588, para oitiva das pessoas indicadas à fl. 1562, inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as pessoas elencadas nas alíneas ´´a´´ e ´´c´´ para comparecerem à audiência para prestarem depoimento. Deixo de determinar a intimação das demais pessoas elencadas à fls. 1562, para comparecerem à audiência, por não residirem em localidade de competência desta Vara do Trabalho. Intimem-se também as partes e seus procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (HOSP. LTDA - ML)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: ACCS 01071-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WAGNER LIMA GARCIA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a retirar certidão circunstanciada nesta Secretaria, para fins de registro de penhora, no prazo legal.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOSIEL CANDIDO BORGES - ME PANIFICADORA NOSSA S. APARECIDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. A União é dispensada de manifestar-se (Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2009). 2. Não há coincidência entre os valores e competências lançados na planilha de cálculos de fls. 182/184 e nas guias de fls. 190/203. 3. Assim, intimem-se os devedores a prestar esclarecimentos, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a audiência para inquirição da testemunha Reiter Ferreira Peixoto, foi designada para o dia 06.05.2009, às 16:15 horas, na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RT 00545-1995-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Diante da narrativa da petição de fls. 468, sendo o Exequente pessoa de idade avançada, sem contar o fato de que o processo já se arrasta há mais de 14 (quatorze) anos sem a garantia de seu crédito de natureza alimentícia, sendo certo que é iminente a garantia da execução, contudo considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para o Executado se manifestar sobre a conta de liquidação, a cautela exige que não se autorize levantamentos em dinheiro, no momento, já que tal ato poderia causar prejuízos ao Devedor. Contudo, sabendo que ao Executado pode ser interessante a liberação dos depósitos ao Obreiro, haja vista o conseqüente abatimento do valor da execução, resultando na diminuição dos juros e correção monetária incidentes no decorrer do tempo, intime-o para se manifestar acerca do pedido de pagamento dos referidos depósitos ao Exeqüente, no prazo de 05 dias, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RT 01459-1998-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMASIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimado o executado de que a penhora de fl. 100 foi desconstituída.

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RT 00824-2000-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELDO VIEIRA BONFIM
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE SEGURANÇA MJM LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado o Executado que a penhora de fls. 52 foi declarada insubsistente.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: RT 01041-2001-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO ACIOLI PIMENTEL
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SIL
RECLAMADO(A): CURTUME SANTA LUZIA LTDA + 001
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO: Ficam intimados os Executados para que, no prazo legal, apresentem suas razões de discordância quanto ao agravo de petição aviado pela União.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 00407-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALDENI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RT 00590-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS BASSO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ANDINOX FABRICAÇAO E MONTAGEM INDUSTRIALO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: INDEFIRO os requerimentos de fls. 233/234, uma vez que, primeiramente, a execução está dirigida tão-somente em relação à sociedade empresária, não podendo, por ora, este Juízo determinar a expedição de ofício para Receita Federal do Brasil para que esta envie cópia de declarações de imposto de renda de possíveis sócios da Executada. Neste diapasão, INDEFIRO o pedido de integralização da sociedade empresária F. MILITÃO & CIA LTDA., haja vista que esta não é devedora nos presentes autos. E com mais vigor ainda, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que envie cópia de declaração de imposto de renda do Sr. Francisco Militão, porque, além de não ser devedor na presente execução, este Juiz não pode expedir ofícios para quebra de sigilo fiscal e de bens de pessoas que não são Partes no processo. Ademais, cabe ao Exequente comprovar que o Sr. Francisco Militão é sócio de fato na Executada, por meio de provas robustas, e não com simples alegações. Intime-se o Exequente do acima exposto e, também, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RT 01095-2002-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ULISSES CERQUEIRA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao Exeqüente da peça de fl. 223, devendo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RT 00078-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão para habilitação de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RT 00407-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO COSTA NETO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: DETERMINO que se cumpram, imediatamente, as ordens exaradas às fls. 1035, nºs. 1 e 2. Em análise à petição de fls. 1045/1047, não obstante os termos do despacho de fls. 1016/1017, o qual esclarece o que o Exequente requer novamente na petição suso mencionada, este Juízo somente reforça o que havia dito antes: 1. O valor da pensão vitalícia é de R$ 1.053,78, conforme já bem fundamentado na sentença, no acórdão do TRT 18ª Região e na decisão do AIRR; 2. Veja-se a literalidade com que foi tratada o tema nas seguintes transcrições: Sentença (pp. 760/761): “O recibo de fl. 80 demonstra aí a última remuneração do autor. Aqui

será observado o valor ali constante retirando-se as verbas discriminadas a título de gratificação semestral, gratificação de caixa e o valor pago a título de complementação de auxílio doença totalizando a importância de R$ 1.053,78 (ordenado + adicional de tempo de serviço) Assim, a indenização por lucros cessantes será calculada com base na remuneração de R$ 1.053,78, no período de 14/03/1999, data do seu afastamento pelo INSS (fl. 42) até a sua aposentadoria (24/01/2002), e pela metade" (Promovi alterações do texto original quanto aos destaques em negrito e itálico). Acórdão (fls. 862/863): "Relativamente à quantificação dos danos materiais, acolhi divergência do Excelentíssimo Juiz Revisor, nos seguintes termos: A Juíza deferiu indenização, a título de lucros cessantes (do afastamento à aposentadoria), e pensão. Na verdade são a mesma coisa: indenização por lucros cessantes. O valor de R$ 1.053,78 por mês (excluídos gratificação semestral, gratificação de caixa e a complementação de auxílio doença) está razoável, sendo que, quanto ao período do afastamento à aposentadoria, o pagamento será pela metade. Mantenho os parâmetros de cálculo estabelecidos na sentença". (Promovi alterações do texto original quanto aos destaques em negrito e itálico). No v. Acórdão do AIRR não há necessidade alguma de transcrever qualquer tipo de fundamentação judicante, já que não houve reforma em ponto algum das decisões ordinárias. Houve apenas, conforme já afirmado no despacho de fls. 1016/1017, interpretação errada do Exequente quanto aos termos dos embargos de declaração, cujas razões (despacho) reporto-me neste instante. Ademais, não ficou, de forma alguma, "estabelecido em sentença que o valor da pensão seria atualizado conforme o aumento salarial estabelecido para os empregados que trabalhavam na mesma função que o exeqüente exercia, ou seja, excluindo-se apenas as gratificações e complementações definidas na sentença e confirmadas no acórdão (gratificação semestral, gratificação de caixa e a complementação do auxílio doença), mas levando-se em consideração o adicional por tempo de serviço, que não foi retirado dos cálculos" (fls. 1046), uma vez que ficou bem esclarecido na r. Sentença, às fls. 760, "totalizando a importância de R$ 1.053,78 (ordenado + adicional de tempo de serviço)". São dois valores fixos que gera outro valor inalterado: ordenado + adicional de tempo de serviço, que resulta na importância de R$ 1.053,78. Assim, INDEFIRO todos os pleitos formulados na petição de fls. 1045/1047.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RT 00132-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 00421-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RT 00979-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA (N/P SRA ZENAIDE FERNANDES DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o paradeiro da Executada, bem como da Depositária.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO JOSE MARIA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada a Executada, via de seu procurador, que foi liberada a guia de fl. 101.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RT 00958-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AISE MACEDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LINO ALBERTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Considerando que o AI foi extinto sem resolução do mérito (certidão de fl. 424), Considerando, ainda, o cumprimento pelo Reclamado da obrigação de fazer determinada na r. Sentença, DETERMINO a liberação dos depósitos recursais de fls. 324 e 393 ao Reclamado mediante alvará, intimando-se o mesmo para o seu recebimento, no prazo legal. Custas já recolhidas às fls. 323. Fica intimada a Reclamante.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (SINTRACOM)
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MILSAN PIRES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: De fato, razão assiste o Reclamado, uma vez que, realmente, os autos estavam com lançamento eletrônico de andamento processual incorreto. Nada obstante, é fato notório neste Juízo – e de outra forma não poderia ser – que não há empecilho algum para a Parte retirar os autos de Secretaria quando está a fluir prazo, mesmo que os autos estivessem conclusos ao Juiz, o que, consoante acima explicitado, não era o caso. Por cautela, restabeleço o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: A petição de fls. 249/250 será analisada quando do retorno da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): QUITANDA E PAMONHARIA - NAS PESSOAS DO SR. AFRANIO MORAIS DA SILVA E SRA. NORMA MARIA RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Acerca das certidões de fls. 44 e 46, manifeste-se a Exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RTSum 01180-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CASSIO ROSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): D4 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY DE JESUS AZEVEDO
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO MOREIRA SAAVEDRA
ADVOGADO....: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO
RECLAMADO(A): KI-BOI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS LUCIANO DO CARMO
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FABIO RODRIGUES DE AMORIM-ME (SUCESSORA DA EMPRESA ROBERTO R DE AMORIM-ME)
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Os autos do processo foram enviados a esta Especializada em virtude de acolhimento da exceção de incompetência em razão do lugar, oposta pelo Reclamado (fl. 18).
Para audiência INICIAL, foi incluído o feito na pauta do dia 24/04/2009 (6ªf), às 08h 30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1203/2009
PROCESSO Nº RT 00987-2005-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1203/2009
PROCESSO : RT 00987-2005-131-18-00-3
EXEQÜENTE : CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO : THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA + 004
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59; LUCIANA OLINDA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF 850.815.581-68; CELVA RODRIGUES ALVES, CPF 863.571.661-20; MILTON PANZIS DE SOUSA,
CPF 484.754.086-72; MARIA ANTÔNIA RAMOX, CPF 379.495.271-53 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.574,53, atualizado até 24/02/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Vistos e examinados, conheço dos embargos e dou provimento, em parte, para sanar o erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. 221 será apreciado em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:25 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:10 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 423. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON NATAL CERVO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento incluo o feito na pauta do dia 27/04/2009 às 16:00 horas. Intime-se a testemunha arrolada na ata de audiência, SR. RUBENILSON, para prestar depoimento na data e horário supramencionados. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 15:55 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 16:00 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 16:05 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 16:10 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 16:15 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMON BARCELLOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 16:20 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 15:50 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo legal, querendo, manifestar a respeito dos embargos à execução opostos pelo reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, dê-se vista à União

(Procuradoria Geral-Federal) dos referidos embargos, pelo prazo legal. Retornando os autos, com ou sem manifestação, concluso para julgamento.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDRE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 24.04.2009, às 16:25 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNDERSON AUGUSTO MICHELINI
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:05 horas. Caso as partes queiram apresentar memoriais deverão fazê-lo até o encerramento da audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEURIVAN BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:35 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTSum 01974-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTSum 02053-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MADALENA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do despacho, conforme o requerimento de fls. 50. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, prossiga a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 08.05.2009, às 08:30 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 08.05.2009, às 08:35 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEIMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 08.05.2009, às 08:40 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de encerramento da instrução designada para 08.05.2009, às 08:45 horas, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EYGLES PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA SOARES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:40 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTSum 02154-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO LIMA GARRETO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Reabro o prazo para a Reclamada, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 325/327. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 3228/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BUENO SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA CORREA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO REIS MACIEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS SALES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROSO EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KELY CRISTIAN GOMES LEITE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência do documento juntado pela Reclamante às fls.193 na impugnação de fls. 186/192. Após, aguarde-se audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Visto etc. Intime-se o reclamado para que adiante o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cobrir as despesas com a realização do exame. Quanto ao sumiço dos exames anteriores, não há a necessidade de se oficiar o Tribunal para que tome providências, devido ao fato de que, seguramente, o Sr. Perito não teve a intenção de perdê-los, se por acaso, o fez. Intime-se o perito.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, a qual se encontra a disposição na secretaria desta vara, sob pena do cumprimento do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, a qual se encontra a disposição na secretaria desta vara, sob pena do cumprimento do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 04/05/2009, às 16:45 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única,

razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: ACCS 00317-2007-231-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): HONORATA CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Crédito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 825/2009
Processo Nº: ACCS 00300-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): JOSE JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: ACCS 00301-2008-231-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): JOÃO OLIVEIRA VELOSO (ESPÓLIO DE) (R/P RÔMULO SOARES VELOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: ACCS 00303-2008-231-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): JOSE ADEMIR TONIAZZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: ACCS 00304-2008-231-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): JONAS PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: ACCS 00316-2008-231-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): ORLANDO GODINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ANDERSON JOSE TONIAZZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LEIA ADRIANA THOMAZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RT 01653-2002-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALOI PIRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos ou para indicar o nome do credor que estaria omisso, no prazo de 05 dias. Recebida a referida certidão, arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de 48 horas, bem como para devolver os cheques descritos à fl. 33, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 03 salários mínimos, a ser convertida em favor do reclamado, consoante sentença.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação dos cálculos no valor de R$ 39.104,69 e para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: AINDAT 00236-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JUVANIL SOARES DE LIMA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência de que houve crédito em 26.03.2009 do valor de R$535,00 na conta da reclamada, referente ao ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SATO MARQUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Fica intimado o autor para receber o alvará, em 05 dias e o executado para, querendo, manifestar-se em relação a impugnação aos cálculos de fls.809/811.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.253,25, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer meios para remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: AINDAT 01361-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RT 01824-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: AINDAT 01891-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOSIAS DOS SANTOS PAULO
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência de que houve crédito em 20.03.2009 do valor de R$ 516,00 na conta do reclamado, referente ao ressarcimento do valor adiantado a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial acostado aos autos.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência dos novos cálculos no valor de R$ 3.382,50 e para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir:´´Indefiro o pleito de fls. 146, haja vista, que mesmo que tardio, ocorreu o pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 134. Assim, a execução da multa moratória de 50% - a incidir sobre a primeira parcela – será processada ao final do prazo acordado (18.08.2009) ou, antes, se ocorrer o inadimplemento de alguma das demais parcelas.´´

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 01019-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem os cálculos de liquidação, sendo a executada inclusive para promover as retificações dos dados contratuais em CTPS, conforme comando sentencial.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para,no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove, no prazo de 08 dias, os depósitos do FGTS + 40%, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação dos cálculos no valor de R$ 2.299,45 e para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: AINDAT 01570-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as pares intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.04.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 3239/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DIAS BONIFÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA: Fica a 1ª executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$69.256,52 – R$5.360,00
[depósito recursal de fls. 430), no prazo de 48 horas, ou
ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST,
nomear bens a penhora.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTOrd 02090-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: NILTON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir:´´1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.190,55, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º,§4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).´´

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.806,76, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º,
§4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).
3- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO CRUVINEL DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CÉLIO BESSA BORGES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da petição de fls.54, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista do documento juntado aos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS RIBAS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho de fl. 113 que segue transcrito: ´´Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo (intimação da sentença publicada em 18.03.2009 e recurso protocolizado em 27.03.2009). Intime-se o autor. Transcorrido in albis o prazo de AI, arquivem-se definitivamente os presentes autos´´.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI DE JESUS
ADVOGADO....: LUCILENE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): LÁZARA GUIMARÃES PERES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber a CTPS do autor para proceder as devidas anotações, conforme determinado na ata de fls.15.Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: CartPrec 00386-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 182/183, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se.2- Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini -CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, mantidas as cominações expressas as fls. 170.3- Intimem-se as partes deste despacho.4- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias.´´

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A(´´ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL´´)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. .

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para apresentar, contra-razões ao apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A(´´EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL´´)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 220/226.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.263/268.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RTOrd 00471-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.267/272.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: CartPrec 00549-2009-101-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE..: SILVÂNIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: ``Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 40, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se. Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara,
mantidas as cominações expressas as fls. 30. Intimem-se as partes deste despacho. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar
os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias``.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: CartPrec 00557-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 57 que segue transcrito: ´´1- Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 56, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se. 2- Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, mantidas as cominações expressas as fls. 53. 3- Intimem-se as partes deste despacho. 4- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias´´.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: CartPrec 00557-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 57 que segue transcrito: ´´1- Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 56, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se. 2- Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, mantidas as cominações expressas as fls. 53. 3- Intimem-se as partes deste despacho. 4- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias´´.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: CartPrec 00557-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 57 que segue transcrito: ´´1- Ante os fatos apresentados pela Engª Taysa Guimarães Fonsêca às fls. 56, destituo a mesma do encargo de perita judicial. Intime-se. 2- Nomeio para realização da perícia o Engº Vítor Giacomini - CREA 055922-9/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, mantidas as cominações expressas as fls. 53. 3- Intimem-se as partes deste despacho. 4- Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias´´.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RTSum 00601-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MEDRADO DE SOUSA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação, diante da ausência injustificada das partes.Deverá retirar, caso queira, os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA + 001
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): BARROSO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam os reclamantes intimados para tomarem ciência da Extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º do CPC.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE ANDRADE LACERDA + 001
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): BARROSO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam os reclamantes intimados para tomarem ciência da Extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º do CPC.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamatória, diante da ausência injustificada do reclamante.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/10.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da sentença de fls. 24/25, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA em face de NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 139,11, calculados sobre o valor da causa (R$ 6.955,93), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo``. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da sentença de fls. 24/25, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA em face de NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 139,11, calculados sobre o valor da causa (R$ 6.955,93), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo``. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Incluam-se estes autos na pauta do dia 4.05.2009, às 09h40min, para audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora.´´

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PANTERA MOTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 07/05/2009, às 09:20 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.146 cujo teor é o seguinte: ´´Instada a se manifestar, a executada apresentou nos autos declaração com reconhecimento de firma assinada pela exequente no dia 02/04/2009, expressando a vontade da autora em relação à quitação da presente execução pelo valor de R$1.600,00. Diante da controvérsia dos fatos apresentados, resta a este Juízo levar em conta que alguma das partes está faltando com a verdade. Por tal motivo, intime-se a exequente para informar se houve ou não o acordo firmado com a executada, onde deu quitação geral ao objeto da execução pelo valor de R$1.600,00, no prazo de 05 dias, presumindo seu silêncio como aceitação tácita´´.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a informar quanto a sua inclusão em folha de pagamento da executada, conforme determinado às fls. 640, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), para levantamento da quantia de R$9.516,28, conforme determinado no determinado no despacho de fl. 672, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.- FILIAL
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.173 cujo teor é o seguinte: ´´Diante do arquivamento definitivo dos autos, determino ao senhor Diretor de Secretaria que efetue a baixa da restrição judicial do veículo KEO-2742 (fls. 135). Intime-se a executada e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a Anotação da CTPS da Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a Anotação da CTPS da Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RT 00280-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a Anotação da CTPS do Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RT 00280-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a Anotação da CTPS do Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 18/05/2009, às 13:05 horas, devendo as partes comparecerem, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: AINDAT 00920-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Adriano Cassiano dos Santos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 11.473,58, apuradas sobre R$ 573.679,00, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria ao Eg. Regional os valores necessários ao pagamentos dos honorários periciais, reembolsando a reclamada pelo montante antecipado (fls. 434). Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se realizou o exame solicitado pelo perito médico, em 05 dias.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho à fl. 715, cujo teor é o seguinte: O procurador do autor requereu o adiamento da audiência de instrução, sob o argumento de que realizará quatro audiências designadas junto ao Juizado Especial Cível na mesma data. Tendo em vista o razoável prazo para realização da
audiência de instrução neste Juízo, intime-se o procurador do autor para que comprove sua alegação, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente cópia da CTPS da testemunha Fátima Aparecida de Carvalho Pereira, relativamente ao contrato da 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do conteúdo do despacho à fl. 104, nos seguintes termos: ``O autor apresentou embargos de declaração, argumentando que não foi analisado seu pedido de produção de provas. Com razão o embargante. Assim, em respeito ao direito de ampla defesa e por medida de economia e celeridade processual, torno sem efeito a sentença prolatada às fls. 85/87 e designo audiência de Instrução para o dia 25/06/2009 às 16h30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RTOrd 02133-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO COSTA CIABOTTI
RECLAMADO(A): MURILO BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para tomar ciência do despacho à fl. 66, cujo teor é o seguinte: Considerando que houve um equívoco no cadastramento do advogado do reclamante nos assentamentos do SAJ e na capa dos autos, cujo procurador é aquele constituído às fls. 43, torno sem efeito a decisão de extinção do feito sem resolução do mérito e designo audiência inaugural para o dia 29/04/2009 às 13h00, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marcelo Silva Santos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pelo autor, na inicial Custas, pelo autor, no importe de R$ 1.966,81, apuradas sobre R$ 98.340,96, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CÉLIO BESSA BORGES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): MARCIO ANDRADE JACINTO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 59, nos seguintes termos: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes em relação ao pedido de adicional de insalubridade, que deverá calculado sobre o percentual mínimo legal (10%). Diante da conciliação, deixe a Secretaria de cumprir o despacho de fls. 50. Para encerramento da instrução designo o dia 15/04/2009 às 16h15, facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordnário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON TOMÉ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CHÁCARA CONFUSÃO DO RIO PRETO - CÓRREGO DO PORTEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.31/44 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Milton Tomé em face de Chácara Confusão do Rio Preto – Córrego do Porteiro, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, a pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações da CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 15.08.2007, o desligamento em 03.03.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Serviços Gerais e o salário equivalente ao mínimo legal seguindo a evolução deste ao longo do contrato, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias contados da intimação desta, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização substitutiva. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.51/65 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joselito Batista dos Santos em face de Geraldo Ribeiro de Mendonça, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, além de pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, e, ainda, a proceder à retificação nas anotações da CTPS do reclamante, fazendo constar o desligamento em 11.01.2009 (TST/SDI-I, OJ n.82) e o salário de R$ 1.080,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SANTOS NUNES FEITOSA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARIANO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 89/96, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindomar Mariano da Cruz Silva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE PAULA MENDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZA MARGARETH MARQUES (GOIÁS PORTÕES TLEBEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.30 cujo teor é o seguinte: ´´As partes protocolizaram termo de acordo no dia 30/03/2009, em data anterior à realização da audiência UNA, realizada no dia 31/03/2009. Portanto, torno sem efeito a decisão que extinguiu o processo sem a resolução do mérito pela ausência injustificada no reclamante e homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 27/28), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das parcelas, que deverão ser consideradas da seguinte forma: R$150,00 de saldo de salário; R$150,00 de aviso prévio; R$100,00 de férias proporcionais; R$100,00 de diferença de FGTS + 40%. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$150,00) até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (maio/2009), sob pena de execução. Custas

pela reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 298/301, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista da Silva Soares em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a cumprir a obrigação de fazer consistente no recolhimento dos depósitos
fundiários faltantes, bem assim seja oficiado ao Ministério do Trabalho e Emprego para que tome as medidas cabíveis, conforme previsão do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8036/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamada, no importe de R$85,59, calculadas
sobre o valor de R$4.279,70. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 192/203, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Ionaldo Germano Bento em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste,a partir de 15/04/2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 244/269, cujo dispositivo se segue: ``Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Soares Filho em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra.´´

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia: 15/06/2009, para: 30/04/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia: 15/06/2009, para: 30/04/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/04/2009, às 08:00 horas, foi redesignada para o dia 05/05/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA ALVES LAURIANO ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/04/2009, às 08:00 horas, foi redesignada para o dia 05/05/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMONDES ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 30/04/2009, para: 04/05/2009 às 13horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/04/2009, foi antecipada para o dia 29/04/2009 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RT 00069-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR SOARES GUILHERME
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença dos embargos à execução de fls. 295/296, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III -CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos dos fundamentos expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito devido ao exequente e recolham-se os demais encargos devidos. Comprovados os recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, a execução será considerada extinta e os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 28/05/2009, às 09:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 319, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se

pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre a Certidão Negativa de Penhora, do Oficial de Justiça do J. Deprecado, 5ª VT de Contagem-MG, e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. OBS: A Carta Precatória encontra-se digitalizada e disponível para consulta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2888/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ARANTES DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDNA MARIA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Indefere-se o requerimento de execução da 4ª parcela do acordo, por alegação de não recebimento, porquanto à fl. 33 encontram-se juntados todos os comprovantes dos depósitos, inclusive desta parcela que o reclamante alega não ter recebido. Ademais pelo atraso no pagamento de 2 parcelas houve execução da multa, cujo valor o reclamante recebeu conforme comprova a guia de levantamento de fl. 62. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao arquivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 414/424, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se parcialmente o processo sem resolução do mérito, no que tange as horas in itinere; declara-se a constitucionalidade do art. 118, da Lei nº 8.213/91; estabelece-se o marco prescricional em 12/08/2003; para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO em face de BERTIN S/A, condenando-á a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R$6,00, calculadas sobre R$300,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 01 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS SOUZA ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber a Certidão Narrativa nº 009/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta Vara no dia 18/05/2009, às 15:30h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 51, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JONH LENNON ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta Vara no dia 18/05/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 50, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 172/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se da impugnação e julga-se PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RTOrd 01564-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 256/257, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se da impugnação e julga-se PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAMONIER DE MENEZES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 180/181, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se da impugnação e julga-se PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAETANO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos cujo dispositivo abaixo se transcreve: "Isto posto, conhece-se da impugnação e julga-se parcialmente PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se e após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se cópia dos novos valores à Vara deprecada para fins de prosseguimento dos atos executórios. " Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 371,63).

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que foi nomeado perito, o Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira, Médico do Trabalho, fone: (62) 9118-2190 (fl. 275), bem como, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competido a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 276, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 149/150, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece-se da impugnação e julga-se parcialmente PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RTOrd 01793-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimada(s) (os) para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RTOrd 01795-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE BARROS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias manifestarem, iniciando-se pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RTOrd 01822-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILMA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência do parecer técnico da Reclamada ficando ainda às partes intimadas do laudo pericial apresentado, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias manifestarem, iniciando-se pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2889/2009
Processo Nº: RTSum 01825-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCIANO BRAGA -ME + 001
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa nº 008/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da promoção do calculista à fls. 157, para em 10(de) dias, trazerem aos autos comprovantes salariais, para fins de liquidação.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. para em 10(de) dias, trazerem aos autos comprovantes salariais, para fins de liquidação.

Notificação Nº: 2885/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para em 10(dez) dias, trazerem aos autos comprovantes salariais, para fins de liquidação.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UIBES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 605, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclúa-se da lide a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. - PIF-PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 44,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 166/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LINDOMAR SILVA DA COSTA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condená-la a integrar a sua remuneração o piso salarial assegurado ao Engenheiro Agrônomo; a pagar-lhe diferenças salariais, mês a mês, até a integração do piso profissional; a pagar-lhe os reflexos das diferenças salariais para efeito de FGTS, 13º salários e férias com 1/3, desde a contratação até a integração da diferença salarial. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.83, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Nomeia-se a perita indicada à fl. 82, Drª

CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, MEDICINA DO TRABALHO, Fone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.83, cujo teor abaixo se transcreve:"Nomeia-se a perita indicada à fl. 82, Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, MEDICINA DO TRABALHO, Fone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA MENDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que foi nomeado perito, o Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira, Médico do Trabalho, fone: (62) 9118-2190 (fl. 235), bem como, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competido a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 236, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2905/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 510/511. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2900/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 524/525. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2901/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 496/497. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2896/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAUTO MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 524/525. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prao de 10 (de)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAUTO MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 524/525. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2904/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ ROSA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 515/516. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA FARIA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica as partes intimadas da homolgação do acordo às fls. 507/508. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 5 (cinco) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2897/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA FARIA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 507/508. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prao de 10 (de)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2898/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA FARIA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 507/508. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON QUINTILIANO DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 496/497. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON QUINTILIANO DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homolgação do acordo de fls. 506/507. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez)dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 121, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito indicado à fl. 120, DR OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62-9118.2190. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARCIANO E SILVA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): VANESSA PROTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 20/23, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MEIRE MARCIANO E SILVA em face de VANESSA PROTO DE OLIVEIRA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - 8/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3; - liberação do FGTS, mais a multa de 40% - Seguro-Desemprego; - multa art. 477, §8º, da CLT; - saldo de salário de dezembro/2008; - aplicação do art. 467, da CLT; - feriados.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 88,93, calculadas sobre R$ 4.265,26, valor arbitrado à condenação. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 58, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 14,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 720,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2911/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas da homologação do acordo de fls.71/72. Sendo que o reclamante deverá informar o integral cumprimento da avença no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas da homologação do acordo de fls.71/72. Sendo que o reclamante deverá informar o integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 2906/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT STING DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 68, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 25,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.250,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RTSum 00520-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DE PAULA TOMÉ
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 33, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 13,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 650,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2910/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES FERREIRA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 33, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 19,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 950,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2909/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FIDÉLIS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 13,50, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 675,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº69/2009
PROCESSO Nº RT 01353-2006-181-18-00-5
RECLAMANTE : MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
CNPJ: 03.647.700/0001-60
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por Intermédio deste fica intimado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS
SILVERADO LTDA, CNPJ: 03.647.700/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o
registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A despeito corrobora-se o entendimento com a ementa de seguinte teor:"PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 – 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR
30/04/1999)".Desta forma, reputa-se aperfeiçoada a penhora de fl.110, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls.109/verso).Intimem-se os executados dando-lhes ciência
acerca da constrição efetuada para os fins legais.São Luís De Montes Belos, 25 de março de 2009, quarta-feira."E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CALÇADOS SILVERADO LTDA, CNPJ: 03.647.700/0001-60, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei,
e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos sete de abril de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO O VALOR LÍQUIDO DE SEU CRÉDITO, PARA OS AUTOS DA CP 760/2009. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO O VALOR LÍQUIDO DE SEU CRÉDITO, PARA OS AUTOS DA CP 760/2009. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 00500-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ PEREIRA LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RT 00450-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MENDES DE SOUSA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra, para o dia 28/04/2009 às 15h10min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 30/04/2009, a iniciar-se à partir de 09h32min, a serem realizados nas dependências da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIANA DE SOUZA
ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DOS EXAMES AGENDADOS PELA RECLAMADA, NO INTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA, LOCALIZADO NA AV. 84, Nº 351, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO, PARA O DIA 22/04/2009 ÀS 13H, CONFORME PETIÇÃO RETRO.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA E PROCEDER COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 70/73.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCI DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 15H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCI DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 15H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU Nº 03/2008, INCISO XIX.

Notificação Nº: 3564/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU Nº 03/2008, INCISO XIX.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU Nº 03/2008, INCISO XIX.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MENDONÇA LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOOL DE URUAÇU) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 16H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Ante as razões expendidas, defere-se o requerimento de fls. 149/155. Assim, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 13/04/2009, às 15h00min, para o dia 22/04/2009, às 09h40min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se as partes via telefone, dada a urgência que o ato requer.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Ante as razões expendidas, defere-se o requerimento de fls. 149/155. Assim, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 13/04/2009, às 15h00min, para o dia 22/04/2009, às 09h40min, mantendo-se as cominações legais.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2009 ÀS 09H40MIN, PARA O DIA 22/04/2009 ÀS 10H, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/2009
PROCESSO Nº RT 00194-2008-201-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO VIEIRA SOUZA
EXECUTADO(S): ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.004.798/0001-56
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRADE CONSTRUTORA RANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 576,56, (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRADE CONSTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RT 01154-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência de que o saldo remanescente nestes autos foi transferido para os autos nº 00494-2007-241-18-00-0.

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): INFRACOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1555/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO SANTOS ARAGÃO
ADVOGADO....: DANIEL HONORIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA A BRASILEIRINHA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE FRANCISCO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011) (NOME FANTASIA COMETA MÓVEIS E ELETRO)
ADVOGADO....: DR. LINCOLN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 83 à 87, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, INTERLAR MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante, GEOVANE FRANCISCO DE SOUSA FILHO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos pela reclamada, conforme documentos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: DSR´s sobre as comissões das montagens e 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 08h21min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE FRANCISCO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERLAR MÓVEIS LTDA (FILIAL 011) (NOME FANTASIA COMETA MÓVEIS E ELETRO)
ADVOGADO....: DR. LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 83 à 87, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, INTERLAR MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante, GEOVANE FRANCISCO DE SOUSA FILHO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos pela reclamada, conforme documentos juntados aos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: DSR´s sobre as comissões das montagens e 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 08h21min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, COM RELAÇÃO AOS EXEQUENTES NAUCI TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS, NIVALDO ALVES DE SOUZA E OMITAIR PEREIRA NEVES, DESIGNADA PARA O DIA 23/04/09, ÀS 10H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO ENDEREÇO ACIMA. OBSERVAÇÃO: OS EXEQUENTES ACIMA CITADOS DEVERÃO COMPARECEREM MUNIDOS DE SEU CPF.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 DSAE 433/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 11/05/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 DSAE 433/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA + 023
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 11/05/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CERNE: Vista so executado dos cálculos de fls. 455/464, por dez dias, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, bem como da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 468/478, por cinco dias.

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RT 01240-1990-002-18-00-1 DSAE 661/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINO CATULIO OUTROS 73
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEG. SOCIAL (PROCURADORIA ESTADUAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOs EXEQUENTES: Ficam intimados os exequentes, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestarem sobre os cálculos de fls. 1504/1507.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RT 00633-2006-003-18-00-2 DSAE 839/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÉDSON PEREIRA DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciância do despacho de fls. 401, abaixo transcrito: Vistos os autos. A União apresentou às fls. 391/393 pugnando pela reforma da conta trazida às fls. 373, ante a inclusão indevida das custas processuais. Com base nos termos do art. 790-A, inc. I, da CLT, determino a exclusão das custas.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 801/803, abaixo transcrita: SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos de fls. 296/310 nos autos da RT-01645-2007-002-18-00-9 da 2ªVT/GOIÂNIA, em que figura como reclamante JUSCELINO GOMES DE SÁ e como reclamada/executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP, requerendo a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. O exequente apresenta manifestação favorável aos cálculos de fls. 758/772, conforme o teor da petição de fls.795, pedindo o célere prosseguimento do feito. Às fls. 799, o exequente protocola petição pedindo a desconsideração da petição de chancela nº209997 do dia 26 de fevereiro de 2009, sob a justificativa de que fora protocolada erroneamente, sendo totalmente estranhos aos presentes autos. As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC. É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
A Impugnação aos cálculos, oposta pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), é regular e tempestiva, e dela conheço.
2- MÉRITO
DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34 e 35 da Lei nº
8.212/1991.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
A questão foi objeto de apreciação pelo Colendo TST, o qual, através da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme artigo 83, publicado no DJ do dia 20/04/2006, tendo concluído que o fato gerador da contribuição previdenciária "é o pagamento de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção de processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou seu representante legal".
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser
calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.

Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria, não havendo, pois, falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido a esse título.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP nº 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se
falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que mantenho-a incólume.

III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelo credor previdenciário UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT-01645-2007-002-18-00-9– 2ªVT/GOIÂNIA, em que figura como exeqüente JUSCELINO GOMES DE SÁ e como executada a AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS), e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 01281-1998-010-18-00-0 DSAE 1181/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos às fls. 864/875, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 882/889.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.04.14 14:21:18 -03'00'